Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 9 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 002/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 32/2011,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA para participar da inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba e da solenidade de descerramento da placa que denomina Juiz Orlando de Paula e Silva o Foro Trabalhista de Itumbiara, no dia 21 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goiatuba/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º - Designar o servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral deste Tribunal, para acompanhar este Presidente na inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba e na solenidade de descerramento da placa que denomina Juiz Orlando de Paula e Silva o Foro Trabalhista de Itumbiara, no dia 21 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goiatuba/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Art. 3º – Designar os servidores JOSÉ LUIZ DA SILVA, NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO e LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzirem, respectivamente, veículos oficiais para este Presidente, para o Desembargador Paulo Sérgio Pimenta e para o servidor designado no artigo 2º, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goiatuba/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 005/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 10 de fevereiro a 11 de março de 2011, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 004/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a ampla reforma que está sendo empreendida nas instalações da Vara do Trabalho de Ceres; e
CONSIDERANDO a impossibilidade de manter a regularidade das atividades judiciais, especialmente o atendimento ao público e a realização de audiências, em face das obras ainda não concluídas,
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nos processos em tramitação na Vara do Trabalho de Ceres, no período de 24 a 27 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
INTIMAÇÃO:006/2010
AUTOS:MS-0239400-08.2010.5.18.0000
IMPETRANTE:GAFISA S/A E OUTRO(S)
ADVOGADOS:GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
IMPETRADO:JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica a impetrante, GAFISA S/A, intimada para retirar os autos, conforme requerido na petição de fls. 241/247.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
INTIMAÇÃO:007/2010
AUTOS:AR-0001700-73.2009.5.18.0000
AUTORA:VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADOS:DELAÍDE ALVES MIRANDA E OUTRO(S)

RÉ:AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica a autora, VILMA TEIXEIRA DE MORAES, intimada para retirar os autos, conforme requerido na petição de fl. 469.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 009/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3312/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar designados os servidores Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para procederem instalação e manutenção de microcomputadores no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba e na Vara do Trabalho de Ceres, bem como os servidores Letis Bueno Fernandes, Agnaldo Rosa de Araújo e Geazir Borges de Souza, para conduzir veículo oficial àquelas localidades, conforme cronograma abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

SERVIDORES	LOCALIDADE	PERÍODO
Auro Henrique Sandes Rocha	Goiatuba	13 a 15/01/2011
Ronaldo Barbosa da Silva		
Letis Bueno Fernandes		
Auro Henrique Sandes Rocha	Goiatuba	17 a 19/01/2011
Ronaldo Barbosa da Silva		
Agnaldo Rosa de Araújo		
Auro Henrique Sandes Rocha	Ceres	24 a 26/01/2011
Ronaldo Barbosa da Silva		
Geazir Borges de Souza		

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria DG nº 005/2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 011/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0047/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha e Ronaldo Barbosa da Silva, para procederem instalação (substituição) de equipamentos das salas de audiência, nas Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão e Itumbiara, no período de 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos.
Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0002178-47.2010.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTORES : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RÉU : 1.SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU : 2.TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO DO ADVOGADO. LEI 8.906/94. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Constitui ofensa à literalidade do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/94, decisão rescindenda de juiz que condena os advogados nas penas por litigância de má-fé, desafiando corte rescisório.

ACÓRDÃO : DECIDIU o Égregio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria e nos termos do voto da Relatora, vencidos os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, admitiu a ação rescisória e, no mérito, por votação majoritária, vencidos os Desembargadores revisor, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade, julgou procedente o pedido para rescindir a sentença proferida nos autos da RT-0122900-41.2009.5.18.0002, na parte em que os autores foram condenados nas penas por litigância de má-fé e, em juízo rescisório, absolvê-los dessa condenação. Sustentou oralmente pelas rés o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvécio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 17 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - MS - 0002782-08.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : BANCO BRADESCO S/A

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. GREVE DOS BANCÁRIOS. FIM DO MOVIMENTO PAREDISTA. Prejudicado o objeto do mandado de segurança, cujo escopo foi assegurar o direito de o sindicato profissional realizar “piquetes” durante a greve dos bancários, haja vista o fim do movimento paredista. Nesse passo, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros (Sessão de Julgamento do dia 17 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - MS - 0002784-75.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Homologado pelo d. juízo de primeiro grau pedido de desistência da ação de interdito proibitório, em cujos autos foi proferida a decisão atacada por meio do presente mandamus, não mais subsiste necessidade do provimento jurisdicional solicitado. Logo, a ação mandamental perdeu o objeto. Nesse passo, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros (Sessão de Julgamento do dia 17 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - MS - 0002827-12.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE : EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LAITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE. A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia independentemente do depósito" (Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2). Segurança concedida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e conceder a segurança pretendida, mantendo incólume a liminar deferida. Sustentou oralmente pela litisconsorte o Dr. Samuel Malheiros de Almeida.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros (Sessão de Julgamento do dia 17 de janeiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - DC - 0001180-79.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
SUSCITADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

EMENTA : "DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO PROCESSUAL. Conforme a jurisprudência firmada pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior, a partir da exigência trazida pela Emenda Constitucional nº 45/05 ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, o comum acordo consitui pressuposto processual para o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica. No caso, o não preenchimento desse requisito foi expressamente indicado pela suscitada, desde a contestação, o que implica óbice ao chamamento desta Justiça Especializada para o exercício de seu Poder Normativo" (Processo RO-45600-70.2008.5.17.0000 Data de Julgamento : 09/08/2010, Relator Ministro : Walmir Oliveira da Costa, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Divulgação : DEJT 20/08/2010. Consulta realizada em 20.09.2010, em http : //aplicacao2.tst.jus.br/consultaunificada2/jurisSearch.do).

Acórdão : Acordam os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade e nos termos do voto do relator, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Presente à sessão o patrono do suscitado, Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros.

Goiânia, 17 de janeiro de 2011.

PROCESSO TRT - MS - 0002800-29.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
IMPETRANTE(S) : DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS
LITISCONSORTE(S) : DIANA SOUZA SANTOS

EMENTA : IMPENHORABILIDADE. PROVENTOS DA APOSENTADORIA. Nos termos do art. 649, IV, do CPC e da OJ 153 da SDI-2 do TST, são absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria. Segurança concedida.

Acórdão : Acordam os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e conceder a segurança pretendida.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros.
(Julgamento, 17 de janeiro de 2011).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1387 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.
Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1391), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1392/1431).
Pois bem.
O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).
Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.

Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-los judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".
E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).
Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vitimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia" e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1395/1396).
Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.
Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.
Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.
Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes" :
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postulam direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006).
No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).
Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.
Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.
Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradora de Niquelândia".
Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.
Concedo vista à ré por 10 (dez) dias.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1516 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.
Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1519), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1520/1559).
Pois bem.
O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).
Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.
Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-los judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".
E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).
Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vitimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia" e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1523/1524).
Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.
Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.
Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.
Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes" :
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postulam direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006).
No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).
Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.
Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.
Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradora de Niquelândia".
Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.
Concedo vista à ré por 10 (dez) dias.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000992-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1362 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.
Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1365), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1366/1405).
Pois bem.
O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).
Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.
Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-los judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".
E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).
Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vitimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia" e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1369/1370).
Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.
Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.
Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.
Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes" :
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postulam direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006).
No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).
Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.
Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.
Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradora de Niquelândia".
Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.
Concedo vista à ré por 10 (dez) dias.
Intimem-se.
À STP.

Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1095 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.
Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1098), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1099/1138).
Pois bem.
O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).
Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.
Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-los judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".
E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).
Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vitimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia" e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1102/1103).
Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.
Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.
Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.
Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes" :
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postulam direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006).
No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).
Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.
Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.
Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradora de Niquelândia".
Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.
Concedo vista à ré por 10 (dez) dias.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001207-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 1117 foi renovado ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que regularizasse sua representação processual, ciente de que em caso de inércia a inicial seria indeferida.
Dentro do referido prazo, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" peticionou requerendo a substituição processual "com sua inclusão no polo ativo, para defesa dos direitos Autores, que se encontram em lugar incerto e não sabido" ou, alternativamente, a representação processual dos referidos autores (conforme o original, fl. 1120), juntando aos autos atos constitutivos e procuração (fls. 1121/1160).
Pois bem.
O Código de Defesa do Consumidor diz que para a defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos são legitimados, dentre outros, "as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear" (art. 82, inciso IV).
Essa mesma Lei ainda diz que são interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum" (art. 81, inciso III), que a meu ver é o caso dos autos.
Como dito, a referida associação quer atuar em nome próprio no polo ativo da presente ação, substituindo processualmente os autores das diversas rescisórias que tramitam neste Regional contra a mesma ré e com mesma causa de pedir e pedido - ou, ao menos, representá-los judicialmente -, porque os autores "se encontram em lugar incerto e não sabido".
E, compulsando os documentos por ela apresentados, vejo que a referida associação foi regularmente constituída há mais de um ano (estatuto datado de 18/03/2008, protocolado junto ao cartório do 2º ofício de notas da cidade de Niquelândia em 11/04/2008).
Vejo também que dentre outras finalidades da associação requerente estão "promover e defender os interesses dos Trabalhadores e Ex-trabalhadores vitimas de contaminação toxicológica nas indústrias mineradoras de Niquelândia"

e "propor Ações Judiciais pertinentes, através de assessoramento Jurídico, buscando decisão judicial sobre as proposições referidas, sejam elas de interesse individual, coletivo ou difuso transindividual" (fls. 1124/1125).
Dessa forma, a referida associação atendeu os requisitos do art. 82 do CDC.
Além disso, anoto que a legitimação dessas entidades para a defesa dos mencionados interesses ou direitos não se resume apenas à propositura das ações necessárias a essa defesa, justamente porque a lei não fez nenhuma limitação neste sentido.
Logo, entendo ser plenamente possível a substituição processual superveniente dos autores.
Nesse passo, destaco que o STJ já assentou que as entidades de classe têm "ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais" e que tratando-se de substituição processual "não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes" :
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O STJ, alinhado ao entendimento do STF, decidiu que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa ad causam para atuarem como substitutos processuais, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na fase de liquidação, seja na fase executiva do processo. Assentou-se ser desnecessária a autorização individual dos substituídos. 2. No presente caso, o fundamento da decisão agravada gira em torno do óbice da Súmula 7/STJ para conhecer do pedido relativo à violação da coisa julgada. Esse fundamento não foi atacado pela agravante, recaindo ao recurso a inteligência da Súmula 182/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 911288/DF, Sexta Turma, Rel. Des. Convocado CELSO LIMONGI, DJe 01/07/2009).
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. VÍCIO SANÁVEL NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. OCORRÊNCIA.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de autorização expressa ou relação nominal dos associados para que a associação ou sindicato atue em seus nomes, seja para propor ações ordinárias ou coletivas, porquanto está-se diante da chamada substituição processual." (AgRg no Ag 801822/DF, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/12/2008).
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as entidades de classe, quando postulam direitos individuais de seus associados, atuam na condição de substituto processual. 2. Tratando-se de substituição processual, não se admite a limitação do número de associados, uma vez que a disposição contida no parágrafo único do art. 46 do CPC se aplica tão-somente às hipóteses de litisconsórcio facultativo. 3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 545716/DF, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 06/11/2006).
No mesmo sentido, ainda, é o TST, que somente não admite a substituição processual de entidade de classe se a ação for individual :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO INDIVIDUAL. Mantido pelo Colegiado de origem o reconhecimento de que a hipótese é de ação individual - pelo que deveria "a associação atuar na causa segundo as regras de representação" -, tem-se como incólume o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, que trata de um dos casos de defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, no caso, dos trabalhadores, a saber, quando versar sobre "III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Inservíveis para o cotejo os arestos coligidos, oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST)" (TST, 3ª Turma, AIRR-225140-90.2005.5.02.0068, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 27/11/2009).
Assim, entendo que não há óbice à substituição processual requerida pela aludida associação, motivo por que, sem maiores ambages, acolho o pedido.
Por oportuno, como a associação requereu a substituição processual exclusivamente dos autores desta rescisória, ressalto que essa substituição limita-se somente a eles.
Determino, por conseguinte, a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos como autora a "Associação dos Trabalhadores Contaminados nas Indústrias Mineradora de Niquelândia".
Como os advogados da substituta processual são os mesmos dos substituídos, as intimações deste feito continuarão destinadas aos mesmos patronos.
Concedo vista à ré por 10 (dez) dias.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0000006-98.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : SÔNIA TEREZINHA DE FARIA
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

SÔNIA TEREZINHA DE FARIA impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO nos autos da RT 0081400-76.2006.5.18.0009.
Alega, em apertada síntese, que recebeu o imóvel matriculado sob o nº 88.040 no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia (um apartamento situado na R. R-2, Setor Oeste, nesta cidade) em cumprimento de uma decisão judicial proferida pelo juízo da 10ª Vara Cível, que "resultou" na "Escritura de Dação em Pagamento", todavia o juízo da 9ª Vara do Trabalho desta Capital determinou a penhora do mesmo e, posteriormente, designou o seu praceamento.
Aduz que o juízo agiu de forma equivocada, "desconhecendo uma situação legal na qual não pode interferir, modificar ou tornar ineficaz, pois não havia qualquer constrição anterior que justificasse fraude contra credores" e que foi ignorado o teor da súmula 375 do STJ, que orienta que "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro adquirente".
Alega ainda que a juízo da 9ª Vara do Trabalho não possui "poder nem competência para desfazer julgado da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia", mormente determinar a penhora do bem retro mencionado e mandá-lo à praça.
Afirma que "recorreu duas vezes com EMBARGOS DE TERCEIRO na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, sendo indeferidos" (fl. 05), podendo-se ver que o juízo da 9ª VT praticou ato que não é da sua competência.
E mais, afirma que "Com a inscrição da averbação" da penhora nos autos da execução trabalhista "ficará à mercê da estrutura recursal da justiça do trabalho, de natureza corporativa" (fl. 06), e, por isso, sujeita a prejuízos.
Com esses argumentos, e entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer seja concedida liminar para que "se SUSPENDA e ou anule em sede CAUTERLAR (sic) a averbação procedida pela 9ª vara do Trabalho de Goiânia junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia", porque praticado por juízo incompetente. Igualmente, pede "o sobrestamento da execução nº RT 0081400-76.2006.5.18.0009 que tramita na 9ª vara do trabalho de Goiânia, bem como a PRAÇA designada e de todos os atos que dela venham decorrer".
Pugnou que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a confirmação da liminar e a concessão da segurança em caráter definitivo.
Instruem a inicial os documentos de fls. 22/85.
De plano, entendo inadmissível a impetração do presente "Writ of Mandamus".
Com efeito, art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 dispõe que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Outrossim o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF, por sua vez, sedimentou entendimento no mesmo sentido.
As matérias em discussão no presente Mandamus, quais sejam, a penhora de bem imóvel; a inscrição no CRI da 1ª Circunscrição; a fraude è execução e ineficácia da transmissão imobiliária e, finalmente, a designação de praça do citado apartamento, devem ser objeto de ação ordinária. E, segundo consta da inicial, a aqui impetrante já ajuizou, por duas vezes, embargos de terceiro (nºs 623.2009.009.18.00.8 e 974.2008.009.18.00.8), e o seu filho, um dos executados nos autos da RT nº 0081400-76.2006.5.18.0009 - e que é exatamente a pessoa que lhe transmitiu o imóvel discutido nessa ação mandamental - também embargou a penhora em data pretérita. Dessas decisões, obviamente, que cabem recurso para a instância superior (agravo de petição). E se a decisão já transitou em julgado, o que não se sabe, aplicável a súmula nº 33 do TST.
Destarte, descabe a presente medida, eis que há meio judicial para apreciar o alegado pela Impetrante.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa, no importe de R$ 20,00 por força do art. 789 da CLT.
Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como da contrafé, à autoridade dita como coatora, apenas para ciência.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se a competente baixa na distribuição.
Intime-se a impetrante.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 02/2011

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 26/01/2011(QUARTA-FEIRA)
HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

1.Processo RO-0086300-52.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0236400-39.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANE CARVALHO MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WALL MART SUPERCENTER
Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

3.Processo RO-0001171-82.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NÉLIO BERNARDO ROSA
Advogado(s) : JOÃO BERNARDES DOS REIS
Recorrido(s) : 1. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001509-82.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DELUZ DIAS DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOL NASCENTE COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

5.Processo RO-0001579-90.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.
Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
Recorrido(s) : ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001871-63.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JERULINO PEREIRA LIMA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001920-07.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDNILSON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0002097-40.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES
Recorrido(s) : DAVID DANIEL GOMES
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000045-33.2010.5.18.0129
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL HENRIQUE SILVEIRA FREITAS
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

10.Processo RO-0001643-82.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL LOURENÇO DOS REIS
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001725-37.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0001548-52.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Relatora.

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo AIRO-0001828-44.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURÍCIO MENDONÇA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

14.Processo AP-0070000-18.2006.5.18.0251
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : REINALDO RODRIGUES DUTRA
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

15.Processo AP-0097300-05.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SUELANE LOPES MACHADO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

16.Processo AP-0168400-35.2006.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

17.Processo AP-0175900-78.2008.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO ALVES CABRAL
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

18.Processo AP-0024300-52.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELENILDA MARIA DE MELO SPINDOLA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

19.Processo AP-0000041-43.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EVANGEVALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : 2. AC DE CASTRO CONSULTORIA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

20.Processo AP-0002196-40.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
Advogado(s) : HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO RAMOS GOMES
Advogado(s) : RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0043500-57.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SIMONE DA COSTA FREIRE
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

22.Processo RO-0083000-21.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : LUCIANO VALENTIN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIVALDO DA SILVA ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0133700-92.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FAZERMONTER MONTAGEM LTDA.
Advogado(s) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
Recorrido(s) : ERALDO LOURES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

24.Processo RO-0205200-17.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
Advogado(s) : SANDRA CARLA MATOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0394800-34.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000396-02.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALINE CRISTINA DE LIMA(ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0000835-61.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CINTYA MARTINS DO CARMO
Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

28.Processo RO-0001070-47.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANDERSON BARCELOS PENA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0001239-55.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
Advogado(s) : DIMAS LEMES CARNEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001493-16.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0002050-66.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIVANEO BISPO DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0002056-59.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CRUZ ALEXANDRE PINHEIRO
Advogado(s) : WESLEY GOMES CARNEIRO

33.Processo RO-0004118-19.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NELICO FERREIRA DOS REIS
Advogado(s) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-0094400-58.2006.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. HELBA FRANÇA LEÃO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

35.Processo AP-0117100-64.2007.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA

36.Processo AP-0151000-41.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

37.Processo AP-0058000-03.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RICARDO HERRERA RODRIGUES

38.Processo AP-0066000-46.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

39.Processo AP-0233500-17.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

II - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0057000-07.2006.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALBA VALÉRIA CAPELETI (ADESIVO)
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0143500-88.2008.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WELLINGTON LUIZ ROCHA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0029900-69.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NÚBIA BORGES MACEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0052800-18.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR PATINO GASSER
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0055000-56.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEVARCI JOSÉ DO CARMO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0059200-58.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADRIEL ALVES DE LIMA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

46.Processo RO-0096300-77.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
Recorrido(s) : PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

47.Processo RO-0113800-50.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

48.Processo RO-0156300-31.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIECI GOMES PINHEIRO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0171600-51.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

50.Processo RO-0175500-54.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA DE ASSIS
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0192200-15.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MOZAIR DA PENHA DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0000169-12.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARCOS CINTRA CAMPOS
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000236-50.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : CAIO GRACO CAMILO FAVARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000530-71.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDISON ALVES BARBOSA
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000702-15.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

56.Processo RO-0000848-54.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrente(s) : 2. CLODOALDO SILVA FERREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000856-74.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VANDERLEY FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0000885-90.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0001058-30.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TEMÍSTOCLES DOS ANJOS CASAES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS

60.Processo RO-0001122-64.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001128-59.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

62.Processo RO-0001231-75.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODRIGO MARINO SOARES
Advogado(s) : MONICA FLAUZINO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAL MART BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001241-98.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REROLD PEREIRA ALVES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0001271-37.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON TIAGO RAMOS DE LIMA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

65.Processo RO-0001338-34.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE CORDEIRO DE FARIA
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001358-90.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALVADOR GOMES DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

67.Processo RO-0001390-12.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RENATO DE CARVALHO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0001459-29.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido(s) : CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001500-20.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODRIGO PINTO DA PAIXÃO
Advogado(s) : LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
Recorrido(s) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

70.Processo RO-0001514-85.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WIGMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0001621-27.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARCELINO BORGES SIQUEIRA
Advogado(s) : RICARDO TEIXEIRA SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0002235-07.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

73.Processo ED-RO-0001085-25.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL SANTOS MARINHO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

74.Processo ED-RO-0000922-51.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 19 de janeiro de 2011.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - RO - 0219400-60.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra da Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (fls. 310/313-v).
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.
O d. Juízo a quo declarou ser devido o pagamento decorrente da ausência de concessão de intervalo intrajornada no regime de 12x36, na forma prevista no art. 71, §4º, da CLT.
A reclamada interpõe recurso ordinário (fls. 319/320), buscando a reforma da sentença no que tange ao pagamento de horas extras por supressão de tal intervalo, noticiando a incompatibilidade do deferimento com a jornada 12x36.
Analiso.
O intervalo intrajornada é garantido por norma de ordem pública, cuja negociação coletiva em caráter de redução ou supressão é inconstitucional e ilegal.
Ressalto que a jurisprudência até então prevalecente nesta Egrégia 2ª Turma era no sentido de indeferir o pagamento do intervalo intrajornada ao trabalho executado em regime de compensação 12X36. Data venia, porém, apesar de já tê-la seguido em diversas ocasiões, revendo minha posição anterior, acompanho a jurisprudência do C. TST, nos termos dos seguintes precedentes :
"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA 12X36. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. É obrigatória a concessão do intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação para aqueles trabalhadores cuja jornada seja superior a seis horas, o que alcança inclusive os empregados que trabalham em jornada 12X36, conforme iterativa jurisprudência da c. SbDI/1 do c. TST. Exegese das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-1103/2008-006-18-00.2, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 29/10/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA. 12X36. CONCESSÃO PARCIAL OU SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A decisão regional restou

proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, no sentido de que, mesmo na jornada
12x36, não se admite a concessão parcial ou a supressão, por convenção ou acordo coletivo, do intervalo intrajornada, por se tratar de matéria de ordem pública, sendo devidas, nessas hipótese, as horas extras. Precedentes. Incidência, por analogia, da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST. Óbice da Súmula nº 333, também desta Corte, e art. 896, § 4º, da CLT. (Processo : ED-AIRR - 192640-03.2004.5.03.0092 Data de Julgamento : 04/06/2008, Relator Ministro : Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação : DJ 20/06/2008).
Ademais, tal matéria também foi pacificada no âmbito desta Corte, mediante a recente edição da sua Súmula 9, assim redigida :
"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados. (RA nº 49/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)" - destaquei.
Tenho, pois, que o intervalo intrajornada é garantido por norma de ordem pública e tem a finalidade de assegurar a saúde do trabalhador, razão pela qual deve ser concedido, ainda que se trate de jornada de 12x36, nos moldes do previsto no artigo 71, § 4º da CLT e OJ 342, da SDI1, do C. TST.
A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 02/2011
DATA : 26/01/2011 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000647-39.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO PINTO BARROSO FILHO
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0001576-41.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WENISKLEY MARQUES DE BRITO(ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0001616-08.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UBIRACI ALVES DE LIMA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
Advogado(s) : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001789-47.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

5.Processo RO-0001826-59.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : THIAGO RODRIGUES PEIXOTO SANTOS
Advogado(s) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MM. TELECOM LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALVES NUNES E OUTRO(S)

6.Processo RO-0002178-35.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0002275-72.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENISVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

8.Processo RO-0003144-49.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANAYNA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000543-54.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANY GOMES DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

10.Processo RO-0000638-77.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-0001780-73.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrido(s) : GERSON PEREIRA FONSECA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0002038-98.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ELZA MOREIRA LEMOS
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

13.Processo RO-0002871-56.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MACIEL AVELINO BARBOSA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0003082-09.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO MARQUES DE GOES
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0107000-37.2008.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTA HELENA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0191600-91.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TIAGO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0000727-93.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAUDEIR PINTO DE SANTANA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000971-45.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001292-18.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILSON JESUS RODRIGUES
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001450-68.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

21.Processo RO-0001502-78.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LIOMÁRCIO TEODORO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001530-32.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANO ARCANJO FREIRE
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

23.Processo RO-0001542-60.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO GOMES DE SÁ
Advogado(s) : SIDNEY DE JESUS MELO

24.Processo RO-0001941-86.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

25.Processo RO-0002090-94.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
26.Processo RO-0002125-51.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. LUIZ MATIAS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0002240-72.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ
Recorrido(s) : JUCELINO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARILENE SOUSA BUENO

28.Processo RO-0002360-21.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0002707-91.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0002801-39.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOLETO DE CARVALHO RIOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0002802-24.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ KERGINALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AIAP-0099200-33.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0027700-27.1997.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA
Agravado(s) : MARCINO PEREIRA BOTELHO
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

34.Processo AP-0154700-51.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DIEGO SOARES SCHNEIDER
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

35.Processo AP-0233900-24.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

36.Processo AP-0000627-77.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : CLAUDIONOR SILVA MARQUES
Advogado(s) : FERNANDA FERREIRA MONTEIRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0087100-25.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO PIRES DE MORAES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0000414-49.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0000628-52.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILDJONY PADILHA DE MOURA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0000632-12.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado(s) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)

41.Processo RO-0001079-21.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0001129-47.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : JUSCELINO ROSA SIMPLÍCIO
Advogado(s) : MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0001217-62.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADRIANA MATIAS COUTO
Advogado(s) : LEONARDO XAVIER RANGEL
Recorrido(s) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0001288-75.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0001518-50.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0002276-57.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILIARD ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-0168900-56.2001.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLEONE ALVES FERREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

48.Processo AP-0130600-41.2005.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO PAULO PEPP E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA
Agravado(s) : JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FILEMON SANTANA MENDES E OUTRO(S)

49.Processo AP-0175100-58.2005.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WANDERLÊ FERREIRA MOTA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

50.Processo AP-0128900-79.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : SÔNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

51.Processo AP-0000294-38.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ROCHA E ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
Advogado(s) : GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUCAS FRANCISCO GOULART
Advogado(s) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)

52.Processo AP-0000557-40.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. IVONE FRANCISCO
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. OSVALDO INÁCIO DO CARMO JÚNIOR
Advogado(s) : ELIZABETH LUIZ FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

53.Processo AP-0000940-28.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
Agravado(s) : ORACI LUIS DE MELO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

54.Processo AP-0002683-77.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ODÉCIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Agravado(s) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-0076200-96.2009.5.18.0231
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ELIZEU ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. VALTER MIKIO MORINAGA
Advogado(s) : TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0000011-58.2010.5.18.0129
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DALBERTO QUEIROZ
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : WILLIAN MARTINS DA SILVA

57.Processo RO-0000087-48.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. SUELY CALAZANS DA SILVA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONTRAT ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

58.Processo RO-0000301-63.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : NÚBIA DE PINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000498-91.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TECIDOS TITA LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAVI CINTRA ROSA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0000565-98.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0000662-98.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ZILMAR SALDANHA DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0001131-23.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANE MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001161-43.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EUDSON DIAS FERREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VS DISK FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Recorrido(s) : 2. VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS
Recorrido(s) : 3. FARMÁCIA PRIMAVERA
Advogado(s) : ELINALDO MIRANDA CRUZ

64.Processo RO-0001173-57.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

65.Processo RO-0001291-42.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001295-51.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILTON JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL

67.Processo RO-0001308-84.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0001338-25.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FRANCISCO MARIANO DANTAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001428-21.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001501-05.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
Advogado(s) : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDOMIRO LEITE BRITO
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001656-65.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES
Recorrido(s) : 2. FRANCISCO CRUZ DE MENEZES

72.Processo RO-0001666-49.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DANIEL WHATELY COSTA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0001780-97.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDEN LUIZ SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0001789-38.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
Recorrido(s) : ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

75.Processo RO-0002320-76.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LUCIANO ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0002666-27.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : HENRIQUE DAVID SALVIANO
Recorrido(s) : CLEYTON RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

77.Processo RO-0002990-31.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENILSON MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - CAUTELAR INOMINADA

78.Processo CauInom-0002739-71.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu(s) : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-0127600-32.2001.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WAGNER ALFREDO DA SILVA
Advogado(s) : EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)

80.Processo AP-0166400-85.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

81.Processo AP-0052400-91.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

82.Processo AP-0000993-65.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CINTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO-0059000-75.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : 3. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME

84.Processo RO-0000629-11.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0000655-09.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0000913-92.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
Advogado(s) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)

87.Processo RO-0001072-89.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO RIBEIRO DE FARIA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

88.Processo RO-0003149-71.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIVELTON SANTOS CABRAL
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I-RITO SUMARÍSSIMO

89.Processo ED-RO-0001077-45.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

II-RITO ORDINÁRIO

90.Processo ED-RO-0000986-58.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Embargado(s) : AILSON DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
91.Processo ED-RO-0001947-59.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : UELSON MARTINS DA FONSECA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, 19 de janeiro de 2011.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora - C2ªTJ

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo RO-0000948-58.2010.5.18.0003
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A 1ª reclamada requer, às fls. 819/821, a suspensão da presente demanda quando iniciada a fase de execução, conforme art. 6º da Lei 11.101/2005.
No caso de recuperação judicial, as ações de natureza trabalhista serão processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005), o que foi, inclusive, objeto de ressalva na própria decisão informada pela reclamada (fl. 820).
Assim, encontrando-se a presente demanda ainda em fase de conhecimento, não tendo ainda sido apurado o respectivo crédito, com início da execução, indefiro o pedido de suspensão feito pela reclamada, o qual poderá ser feito, posteriormente, no momento oportuno.
Quanto ao pleito de que as futuras publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas em nome do procurador FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, no endereço indicado na petição, já foi feito anteriormente (fls. 736/737) e devidamente registrado, já constando da capa dos autos o nome do referido advogado para qual as intimações serão dirigidas.
Publique-se.
Após, venham-me conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 18 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0075300-24.2009.5.18.0002
Embargante(s) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELTON SOUZA BRITO
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 246-62).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0150600-46.2009.5.18.0081
Embargante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., fls. 1.610/1.657) possuírem

efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante e da 1ª Reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.), para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 18 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 01/2011
DATA : 25/01/2011 INÍCIO : 09 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0191100-25.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0001410-77.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001500-11.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCLEI GOMES
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001522-69.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO EVANGELISTA COSTA
Advogado(s) : GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0001539-08.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCIEL SILVA CARDOSO
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001767-92.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001802-55.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : ARYOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001843-19.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ AILTON ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrente(s) : 1. SABOR SAÚDE TRADIÇÕES LTDA. ME (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001940-04.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0001075-87.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PEDRO AUGUSTO SOARES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001543-45.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001669-98.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : 1. CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0002093-86.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0002171-43.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISRAEL BRUNE DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0002338-97.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FERNANDO EMMANUEL FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0004519-18.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DONASCIMENTO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
Advogado(s) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0000468-15.2010.5.18.0251
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : CLOVISMAR MARTINS LIMA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. JN ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0000756-46.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0000919-70.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : FABIANO CAMPOS ZETTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RUFINO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0001157-52.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DA COSTA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0001481-05.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDSON PEREIRA DE FARIA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0001482-87.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0001485-42.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÁSSIO DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0001508-76.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Observação : SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0001979-83.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES ARAÚJO
Recorrido(s) : AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

26.Processo RO-0002076-13.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JHONATAN MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

27.Processo AIAP-0186500-71.2002.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FLORENITA DIVINA CÂNDIDA
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
Agravado(s) : CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VERUSKA ANTUNES CAMPOS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0001300-91.2002.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PAULO SÉRGIO ARAÚJO COSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COMBRAL S.A. CONSTRUTORA BRASÍLIA
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0085800-21.2006.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DUEINE DUTRA BORGES
Advogado(s) : KELLY SILVA VALENTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELAYNE PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA

30.Processo AP-0161100-33.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOSÉ SOUTO DE AMORIM
Advogado(s) : GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. APARECIDO SILVA LEÃO
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

31.Processo AP-0196200-40.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

32.Processo AP-0035300-73.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WAGNER DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : MARGEM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

33.Processo AP-0000981-39.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Agravado(s) : CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

34.Processo AP-0001172-69.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

III - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0170800-88.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0033900-97.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBSON FERREIRA LEDO
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUCOS DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CAMILA MARQUES MARTINS E OUTRO(S)

37.Processo RO-0113100-65.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA FRANCELINA SOARES
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

38.Processo RO-0144800-88.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINA LÚCIA DO AMARAL
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0000007-11.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000360-92.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA
Advogado(s) : SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO

41.Processo RO-0000404-76.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000809-82.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0000864-07.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SOLEMAR DE CARVALHO
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : REGINA COELI MATOS CUNHA MENDONÇA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0001049-60.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ADAIL JOSÉ CABRAL
Advogado(s) : CILEIDE QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDRA PIMENTA E OUTROS(S)(ADESIVO)
Advogado(s) : BETÂNIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0001086-13.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AILTON LUCENA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0001161-52.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0001165-71.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RICARDO FERNANDES DA COSTA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

48.Processo RO-0001192-63.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ELIENE PORTO CANÁRIO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Recorrido(s) : 3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
Recorrido(s) : 4. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0001264-62.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERNANDO JOSÉ DO PRADO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

50.Processo RO-0001291-39.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
Advogado(s) : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA
Recorrido(s) : 2. LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS E OUTRO(S)

51.Processo RO-0001335-46.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDELTON CESAR DE CARVALHO
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0001377-96.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

53.Processo RO-0001394-55.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0001482-93.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0001493-13.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES BRAVO
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0001526-12.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARISMAR DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

57.Processo RO-0001624-12.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001765-59.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

59.Processo RO-0001829-83.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBISMAR PAULA DE ALMEIDA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO REGIMENTAL

60.Processo AgR-0002790-82.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM 00027908220105180000)
Agravado(s) : 2. ELY SILVEIRA DIAS
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo AIRO-0241401-45.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

62.Processo AIRO-0001360-60.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0032000-06.1998.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : NADYA DE GODOY ICASSATTI

64.Processo AP-0024700-97.2003.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

65.Processo AP-0182200-44.2003.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EDIMILSO QUEIROZ
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS AUGUSTO TOMAZETTI
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

66.Processo AP-0191800-74.2003.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Agravado(s) : 2. JOSÉ NICODEMOS E SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO
Advogado(s) : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

67.Processo AP-0069300-04.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : RIVER CORREA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)

68.Processo AP-0078100-34.2005.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EURÍPEDES MARTINS PEREIRA
Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DEBREIX E DEBREIX LTDA.
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANNE CAROLINA PETRUCCI DEBREIX
Agravado(s) : 4. OSVALDO CARVALHO DEBREIX

69.Processo AP-0051900-65.2006.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. E OUTRO(S)

70.Processo AP-0102800-55.2006.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR

71.Processo AP-0122900-10.2006.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LETÍCIA MARIA DO CARMO
Advogado(s) : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

72.Processo AP-0063900-69.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : ANILTON JOVIANO MOREIRA
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

73.Processo AP-0176900-35.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GERALDO DA PENHA COMUNI
Agravado(s) : 2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

74.Processo AP-0148700-11.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ORONIDES URBANO
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

75.Processo AP-0160900-98.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ MENEZES PESSOA
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

76.Processo AP-0029100-53.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

77.Processo AP-0038900-75.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

78.Processo AP-0047900-29.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DIEGO ALVES FERNANDES
Advogado(s) : VALDIR SOUZA JORGE
Agravado(s) : 2. SAMUEL BARROS DA SILVA
Advogado(s) : WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA

79.Processo AP-0081200-64.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : PEDRO BOLIVAR DA ROSA
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEILA MEIRELES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)

80.Processo AP-0111800-07.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

81.Processo AP-0132201-06.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

82.Processo AP-0155900-47.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BOSCO RIBEIRO
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO-0260600-21.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrido(s) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0002800-33.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVIANE FERNANDES ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0053400-79.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

86.Processo RO-0096800-64.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRANI GOUVEIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0153300-69.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0169900-52.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

89.Processo RO-0186000-64.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrente(s) : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0193600-42.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
Advogado(s) : TALI BLANCHE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELTON PEREIRA DA FONSECA
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0203500-46.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. HORACINHO MARCIANO FILHO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0229900-91.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JUNIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0000004-56.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0000005-11.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000016-44.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES

96.Processo RO-0000112-82.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. EDITORA OPIRUS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA
Advogado(s) : DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000161-23.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO DE ARAÚJO GOMES(ADESIVO)

Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0000260-81.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COSME BARBOSA GRANJA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

99.Processo RO-0000345-55.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : KAÍQUE CÂMARA LEÃO
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0000346-41.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0000432-72.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOSEMAR ESTIGARIBIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OZIEL BUENO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0000438-33.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

103.Processo RO-0000548-92.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0000598-73.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0000638-26.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000641-62.2010.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. CLÓVIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

107.Processo RO-0000644-84.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NELCIAS MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0000648-63.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EDUARDO DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado(s) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000666-84.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RAIMUNDO DA COSTA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s) : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000750-97.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. NOELY MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

111.Processo RO-0000802-21.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
Advogado(s) : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

112.Processo RO-0000819-59.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000819-41.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000824-19.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR

115.Processo RO-0000857-62.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

116.Processo RO-0000862-81.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
Advogado(s) : HUDSON SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

117.Processo RO-0000952-68.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARIA HELENA DOS SANTOS
Advogado(s) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000976-90.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : LUANA JAJAH DA SILVA
Recorrido(s) : FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIS ZANUTO GIRALDI E OUTRO(S)

119.Processo RO-0000978-44.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-0000994-50.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIOGO MATIAS QUINTINO
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

121.Processo RO-0001122-37.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ADELVAN PEREIRA BREOZA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

122.Processo RO-0001181-25.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RAFAEL LEANDRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

123.Processo RO-0001240-17.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RINALDO PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

124.Processo RO-0001302-80.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EMERSON DIAS DE MORAIS
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI
Recorrido(s) : LUIZ SAMPAIO NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

125.Processo RO-0001357-10.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIOS DE BORBA BRAGA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0001380-51.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARANÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

127.Processo RO-0001444-60.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0001444-75.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROSANGELA MENDANHA COELHO
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

129.Processo RO-0001469-97.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VAGNER HIRAM MOURA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

130.Processo RO-0001478-22.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

131.Processo RO-0001480-20.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-0001483-35.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDEIR PEREIRA DOMINGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-0001488-09.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

134.Processo RO-0001492-22.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. POLLYANA BRITO DANTAS
Advogado(s) : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-0001524-30.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR

136.Processo RO-0001537-32.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ONEIDE MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

137.Processo RO-0001549-58.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

138.Processo RO-0001564-03.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-0001584-12.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE ROSA LOPES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

140.Processo RO-0001645-30.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURECY COUTRIM SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

141.Processo RO-0001661-81.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

142.Processo RO-0001713-96.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RONIE MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

143.Processo RO-0002046-29.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELITON DE SOUZA ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-0004245-54.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO
Advogado(s) : BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

145.Processo AIRO/RO-0001005-79.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s)/
Recorrido(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s)/
Recorrido(s) : CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

146.Processo AP-0056300-96.2004.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

147.Processo AP-0034200-10.2005.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

148.Processo AP-0081800-09.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MAGNUS CARVALHO DO COUTO
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDA NEVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WESLEY DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. PROPACE EMBALAGENS LTDA.

149.Processo AP-0129100-79.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRELA E ANDRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

150.Processo RO-0121400-62.2007.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s) : AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
Recorrido(s) : 3. LAZARED CARLOS RODOVALHO
Advogado(s) : JANAÍNA SANTOS PÓVOA

151.Processo RO-0074900-32.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCILENE MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorridos(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0123400-29.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉLIO TELES GUERRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-0224600-88.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - SAALVA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

154.Processo RO-0037100-33.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA MACHADO PINHEIRO
Advogado(s) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

155.Processo RO-0087000-82.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

156.Processo RO-0117800-83.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEYTON BORGES DE SOUZA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-0144800-28.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

158.Processo RO-0175600-79.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
Recorrido(s) : PEDREIRA ANHANGUERA S.A. EMPRESA DE MINERAÇÃO
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)

159.Processo RO-0214700-38.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. SUZILEIDE HIPÓLITO SEMIEMA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-0389200-76.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CARLOS MARTINS ALVES
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-0000067-38.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO

162.Processo RO-0000169-24.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVALDO JÚNIO NERI RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. - ME
Advogado(s) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS

163.Processo RO-0000172-61.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDREA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON LUIZ CHAVES
Advogado(s) : EDNA SILVA E OUTRO(S)

164.Processo RO-0000303-44.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA ROSA
Advogado(s) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

165.Processo RO-0000348-10.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BELIMAR JOSÉ GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

166.Processo RO-0000411-29.2010.5.18.0111
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : RAFAEL FREITAS DE LIMA
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado(s) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)

167.Processo RO-0000578-32.2010.5.18.0051
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO VIEIRA
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

168.Processo RO-0000814-95.2010.5.18.0111
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : WELLINGTON ANTUNES SEVERINO
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES
Recorrido(s) : LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA

169.Processo RO-0000836-89.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-0000892-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

171.Processo RO-0000902-69.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CATARINO MENDES DE MOURA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

172.Processo RO-0000905-15.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO PINTO BOTELHO
Advogado(s) : EMERSON DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
Advogado(s) : HELOIZA KLEMP DOS SANTOS E OUTRO(S)

173.Processo RO-0001033-04.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : WALDOGLECE CÂNDIDO DE ABREU
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado(s) : JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

174.Processo RO-0001042-97.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
Advogado(s) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

175.Processo RO-0001115-48.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : ALICE SANTOS VELOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VILMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

176.Processo RO-0001283-56.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ANA LUIZA SILVA CORREA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-0001377-10.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA

178.Processo RO-0001381-53.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELAINE ROGINA RORIZ
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

179.Processo RO-0001513-98.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E OUTRO(S)

180.Processo RO-0001537-47.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 1. HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

181.Processo RO-0001738-12.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBERSON DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

182.Processo RO-0001783-40.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

183.Processo ED-RO-0217000-64.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO
Embargado(s) : ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

184.Processo ED-RO-0000677-19.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

185.Processo ED-RO-0000914-83.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : JURANDIR FERREIRA RIOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

186.Processo ED-RO-0000185-17.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s) : 1. EVÂNIO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

187.Processo ED-RO-0000508-50.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s) : 1. VANDERLEI JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

188.Processo RO-0139500-94.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 14 de janeiro de 2011.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000009-81.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 377 - certidão de fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 206/208).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 263, 282 e 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Consta do acórdão (fl. 337 e verso) :
"Dito isso, vejo que os incisos I e X do art. 114 da CF fixaram ser da competência da Justiça do Trabalho a apreciação das 'ações oriundas da relação de trabalho' e de 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho', respectivamente.
Nesse contexto, considerando que o pedido deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação."
Verifica-se do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.
Consta do acórdão (fl. 346 e verso) :
"A finalidade da PREBEG é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os empregados do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
O Estatuto da PREBEG, juntado pela reclamante às fls. 46/51, evidencia a ingerência do 1º reclamado (BANCO ITAÚ) na administração da 2ª reclamada (PREBEG), ao determinar que a diretoria da 2ª reclamada será composta por empregados do 1º reclamado (art. 31, fls. 50), mesma situação atribuída à formação do conselho fiscal (art. 41, fls. 50).
Ademais, condicionou a ocorrência de alteração no estatuto da 2ª reclamada à ciência e anuência do 1º reclamado (art. 50, fls. 51), facultando-lhe a fiscalização dos fundos da caixa e a intervenção em sua administração, podendo, inclusive, afastar diretores (art. 51, fls. 51).
Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador, ora recorrente, na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT (...)
Reafirmo, ainda, existir uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o reclamante e o BANCO BEG e a adesão daquele à PREBEG, razão pela qual deve o 1º reclamado, ora recorrente, responder solidariamente pelas diferenças postuladas."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST.
Consta do acórdão (fl. 345 e verso) :
"Feitas essas observações, volto à situação posta nos autos para observar que a reclamante, concedida a aposentadoria por invalidez, passou a receber a complementação de aposentadoria em 1/3/2005. O intento da autora é de que o valor referente às horas extras, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01131-2002-010-18-00-3, integre o cálculo do benefício percebido.
Compulsando o sítio deste Tribunal, vejo que a execução foi encerrada em 29/9/2003, com o pagamento do valor deferido à autora, advindo das horas extras trabalhadas e não pagas no período de julho/1997 a março/2001.

Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às horas extras se deu em data anterior à aposentadoria da reclamante, eis que aquele fato se deu em 2003 e este, em 2005.
Sendo assim, quando da aposentadoria da autora, as horas extras já haviam sido pagas, de modo que seu valor deveria integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga a partir de 1/3/2005.
A situação descrita atrai a aplicação da Súmula 327 do TST, eis que se trata de pedido de pagamento de diferença de complementação de aposentadoria.
Sendo assim, a prescrição aplicável é parcial, atingindo apenas as parcelas devidas e não o direito de ação, eis que está presente uma violação reiterada do regulamento que inclui na base de cálculo as verbas remuneratórias percebidas pela autora.
Resta, portanto, inaplicável o disposto pela Súmula 326 do TST, razão pela qual não há que se falar em prescrição total do direito de ação da reclamante.
Rejeito a prejudicial suscitada."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 374 e verso) :
"De fato, não consta da decisão embargada a informação explícita de que a reclamante aposentou-se por invalidez, o que pode prejudicar a reclamante em apreciação de eventual recurso aos tribunais superiores, uma vez que a análise fática esgota-se na instância ordinária.
Sendo assim, sano a omissão apontada para explicitar que a reclamante aposentou-se por invalidez em 24/2/2005 (carta de concessão, fls. 114), atraindo, dessa forma, a aplicação do art. 475 da CLT e da OJ 375 da SBDI-1 do TST, de modo que eventual prazo prescricional aplicável à reclamante deve ser de cinco anos em razão da inexistência de rescisão contratual."
A Turma concluiu que a prescrição quanto ao pedido referente à complementação de aposentadoria decorrente de parcela reconhecida na RT-01131-2002-010-18-00-3 é parcial, tendo em vista que a parcela referida foi paga antes da aposentadoria, utilizando-se, portanto, das disposições da Súmula 327/TST e afastando a incidência da Súmula 326/TST. A Turma destacou, ainda, que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal. Nesse contexto, não se cogita de afronta constitucional nem de contrariedade ao verbete sumular indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
O Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Consta do acórdão (fl. 348-verso e 350 e verso) :
"Prosseguindo, destaco que o regulamento básico do plano de benefícios prevê como base de cálculo dos benefícios o salário-real-de-contribuição, entendido como a soma das parcelas de natureza salarial pagas ao participante (art. 2º, § 1º, fls. 117), não fazendo nenhuma ressalva a qualquer verba.
Corolário é que todas as verbas de natureza salarial devem compor o salário-real-de-contribuição, de modo que as parcelas judicialmente deferidas a título de horas extras devem integrar a base de cálculo dos benefícios percebidos pela autora, na forma disposta pelo regulamento básico do plano de benefícios.
(...)
No período de 21/3/2001 a 20/3/2003, o BANCO ITAÚ pagou à autora valor equivalente à diferença entre o benefício previdenciário e a soma das verbas fixas por ela mensalmente percebidas, conforme determinado pela Convenção Coletiva da categoria, valor que não é objeto do debate recursal.
Sendo assim, e observando que na reclamatória trabalhista autuada sob o número 01131-2002-010-18-00-3 foi reconhecida a habitualidade da jornada extraordinária até março/2001 e que o último salário-real-de-contribuição deve ser observado para o cálculo da suplementação do auxílio-doença, tenho que as horas extras referentes a fevereiro/2001 devem integrar o salário-real-de-contribuição para fins de cálculo da suplementação do auxílio-doença devido no período de março/2001 a março/2003, observando, nesse período, a dedução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário e sua complementação, paga pelo BANCO ITAÚ.
Corolário é que a reclamante faz jus à percepção de diferenças consistentes no benefício que deveria ter sido pago pela PREBEG no período de 21/3/2001 a 20/3/2003, equivalente à diferença entre o salário-real-de-contribuição pago em fevereiro/2001, integrado pelo valor das horas extras laboradas naquele mês, e os benefícios pagos pela previdência social e pelo patrocinador, o que resta deferido."
A conclusão regional levou em conta a hipótese específica dos autos, baseada nos fatos ocorridos e no regulamento da Empresa, não se configurando, portanto, a afronta apontada.O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da CF, citado à fl. 378, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 389 - certidão de fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 84/87 e 206).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 281/282, 353-v e 394/394-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
A Reclamada defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Conforme já demonstrado, quando se analisou o apelo do outro Reclamando, o posicionamento regional está em consonância com as disposições da Carta Magna, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais e legais mencionados.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- violação do artigo 202,§ 2º, da CF.
A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Vê-se que a interpretação dada à matéria é consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, 7º, XXIX e "caput", da CF, 13, § 1º, da LC nº 109/2001, 2º, § 2º, da CLT e de contrariedade à Súmula 326/TST, citados à fl. 390-verso, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000146-48.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SÔNIA MARIA BOETTCHER
Advogado(a)(s) : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO (GO - 21488)
Recorrido(a)(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 344, 351-verso, 425 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos artigos 131 e 333, II do CPC, 462, § 1º e 897-A da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que os descontos efetuados em sua remuneração não são oriundos de adiantamentos salariais, mas sim decorrentes de prejuízos e diferenças de estoque apurados no estabelecimento gerenciado por ela. Diz ainda que caberia à Reclamada provar que os descontos eram decorrentes de crédito dado à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 407/409) :
Releva notar, a priori , que a prova dos descontos ilegais, por se tratar de fato constitutivo do direito ao ressarcimento pretendido, incumbe à autora e deve ser solidamente demonstrado.
Não há na prova documental nenhum esclarecimento acerca do assunto em tela, cabendo então passarmos para a análise da prova oral.
As testemunhas conduzidas pela autora limitaram-se a informar 'que a reclamada não faz adiantamento salarial' (ADENISE FRANCA LUIZ BORGES e CLAUDIA RODRIGUES DE MELO fls. 336v e 337). Por sua vez, a primeira testemunha conduzida pela reclamada, Sr. HENRIQUE RODRIGUES PIMENTA, nada soube esclarecer acerca da realização de adiantamentos salariais (fl. 337).
Já a segunda testemunha conduzida pela reclamada, Sra. CRISTIANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA, afirmou : 'que na empresa é feito adiantamento salarial para vendedores; que isso ocorre excepcionalmente; que o vendedor solicita o valor do adiantamento e joga o seu RE e senha no sistema e a autorização ou não é imediata' (fl. 337v).
Do depoimento transcrito, extrai-se que a testemunha tratou com propriedade do assunto, descrevendo inclusive o procedimento adotado para a obtenção de adiantamento salarial, transmitindo forte verossimilhança. Já as declarações das testemunhas apresentadas pela reclamante não vieram acompanhadas de nenhuma explicação, nem sequer se o afirmado quanto ao assunto se tratava de mera impressão ou de constatação diante de algum quadro fático.
Dito isso, ainda que as duas testemunhas trazidas pela reclamante tenham confirmado a tese obreira quanto a não realização de adiantamentos salariais

pela reclamada, tenho que as declarações destas não se mostram suficientes a elidir a credibilidade da segunda testemunha apresentada pela reclamada.
Ademais, as testemunhas nada mencionaram acerca da prática da reclamada de efetuar descontos nos salários dos empregados em razão de diferenças de balanço, estoque e furtos ocorridos no interior da loja.
Dada a fragilidade do conjunto probatório, reputo não ter restado robustamente provado que os descontos efetuados no salário da reclamante em função de adiantamentos tenham compreendido apenas uma forma de mascarar descontos ilegais.
Ao teor do exposto, hei por bem reformar a r. sentença, para excluir a condenação da reclamada ao ressarcimento dos valores equivalentes aos descontos efetuados sob a rubrica 'Adto de salário'.
Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu a matéria em consonância com a distribuição do encargo probatório e com o conjunto de provas dos autos, não se vislumbrando ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados. Além disso, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação dos artigo 5º,V e X da CF.
- violação dos artigos 186 do CC e 131 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o indeferimento do pedido de danos morais que alega ter sofrido na ocasião de sua dispensa e em razão dos descontos efetuados em sua remuneração.
Consta do acórdão (fls. 416/420 e 424) :
"O Código Civil, em seu art. 186, determina cometer ato ilícito 'aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral'. Em seu art. 927, determina ter obrigação de reparar o autor do ato ilícito que cause dano a outrem.
Daí, temos os requisitos para a obrigação de indenizar : (a) o ato ilícito, praticado pelo agente de forma passiva ou ativa, (b) o dano e (c) o nexo de causalidade entre a atitude do agente e o dano causado.
Dito isso, é preciso observar que a legislação pátria admite que o empregador dispense um empregado segundo sua própria conveniência, sem que este tenha dado qualquer motivo para o encerramento do contrato de trabalho. É dizer, em poucas palavras, que a dispensa sem justa causa ou imotivada é conduta autorizada por lei.
No entanto, é oportuno lembrar que a prática de um ato previsto em lei pode ser considerado ilícito se exceder 'manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes' (art. 187). É o chamado abuso de direito, configurado pelo exercício irregular de um direito.
Feitas essas considerações, esclareço que não há, na situação apresentada nos autos, sequer indício de abuso de direito.
Como admitido pela própria reclamante, e confirmado pelas testemunhas ouvidas, a obreira foi comunicada de seu desligamento fora das dependências da loja, de forma particular.
Ademais, o único comportamento do gerente geral apontado como abusivo pela autora foi um sorriso, o qual esta interpretou ter se dado com tom jocoso, como forma de tripúdio.
(...)
Conquanto as testemunhas conduzidas pela autora tenham corroborado a assertiva desta quanto à conduta do gerente geral de sorrir ao encontrar com a obreira quando esta deixava a loja, o fato é que não é possível atribuir a um sorriso, isoladamente, o condão de ofender ou humilhar a reclamante.
Ora, mesmo que a reclamante tenha interpretado más intenções no sorriso, o fato é que tal ato certamente não transparece isso a todos, podendo inclusive ser interpretado pelas pessoas que o presenciaram como um gesto de polidez do gerente geral.
No mais, as testemunhas apresentadas pela autora não informaram que o gerente geral tenha demonstrado, em qualquer momento, intuito depreciativo em relação à obreira.
Já as testemunhas conduzidas pela reclamada foram categóricas ao afirmar que o gerente geral agiu dentro da normalidade, não expondo de forma alguma a reclamante.
(...)
Inexistindo, portanto, a adoção de conduta ilícita da reclamada, não há que se falar em obrigação de reparar o dano moral.
(...)
Ressalto que diante da reforma da r. sentença guerreada no tocante ao reconhecimento da ocorrência de descontos ilegais, que foi afastado, tenho que resta prejudicada a análise do dano moral em face dos descontos ilegais."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente na prova oral, e está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não provocando, assim, ofensa aos dispositivos apontados.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
A Recorrente alega que os documentos dos autos comprovam que suas folgas eram apenas quinzenais e não semanais sendo-lhe devidas diferenças de repouso semanal remunerado. Alega, ainda, que o entendimento da Turma no sentido de que teria inovado a lide quando alegou supressão da parte fixa do salário é equivocado. Insurge-se também contra a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pela Turma que entendeu terem caráter meramente protelatório os embargos de declaração opostos por ela.
As insurgências, nesses tópicos, entretanto, encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000218-53.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ÉLCIO FRANCISCO PINTO
Advogado(a)(s) : MARCOS LINCOLN PORTO (GO - 2849)
Recorrido(a)(s) : MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ
Advogado(a)(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 229).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 102 e 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que na Ementa não constam todas as matérias tratadas e julgadas no voto condutor, verificando-se negativa de prestação jurisdicional. Acrescenta que opôs Embargos Declaratórios, mas estes foram rejeitados pela Turma Regional.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Férias
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 233 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 137 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão regional excluiu da condenação a dobra das férias vencidas, pela ausência de pedido expresso, e o repouso semanal remunerado, pela ausência de comprovação robusta por parte do Reclamante de que ele laborava também aos finais de semana e feriados. Afirma também que a Reclamada não apresentou nenhum recibo das verbas postuladas.
Consta do acórdão (fls. 194/195 e 200/201) :
"Pela leitura que se faz da inicial, pode-se extrair que o autor alegou ter laborado no período de 7 (sete) anos e que '(...) jamais gozou as férias ou recebeu os seus valores (...)' (fl. 03). Em nenhum momento apontou que as estava requerendo de forma dobrada, não se podendo inferir essa pretensão. Necessário pedido certo a respeito, não se podendo entender a dobra das férias como mero consectário.
No caso, a reclamada foi condenada a pagamento de parcela sem que houvesse pedido, o que implica em julgamento extra petita .
(...)
(...) os fundamentos utilizados para o deferimento da postulação obreira, data venia , não vingam. Como já exposto em linhas volvidas, é bem verdade que a reclamada se utilizava de pagamento com cheque e o obreiro recebia por meio de contas bancárias de terceiros. No entanto, esse aspecto não enseja reconhecer como verdade os fatos alegados na inicial quando estes dependem de prova. No máximo, poder-se-ia entender que o pagamento sem discriminação das parcelas implicaria ausência de pagamento, mas não que teria trabalhado em todos os domingos e feriados. Deve haver prova cabal nesse sentido.
No entanto, a prova produzida é insuficiente para se acolher a pretensão.
(...)
Portanto, à míngua de prova, dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação o pagamento de domingos e feriados pagos em dobro."
A Turma excluiu da condenação as férias em dobro, por considerar que existiu julgamento extra petita em relação a estas parcelas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo indigitado.
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito acima, a Turma Julgadora amparou-se no contexto probatório dos autos para entender inexistir direito ao pagamento de domingos e feriados em dobro, em virtude de a prova produzida ser insuficiente para se acolher a pretensão. Assim, não há que se cogitar de contrariedade à OJ referida.
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os arestos de fls. 238/239, provenientes dos TRT´s da 13ª e da 3ª Regiões, respectivamente, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000240-79.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
Advogado(a)(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 214).
Regular a representação processual (fls. 248 e 251/252).
Satisfeito o preparo (fls. 143, 185/186 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 248/TST.
- violação dos artigos 191 e 194 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que não é devido o adicional de insalubridade, pois teria ficado comprovado que a Recorrida "utilizava todos os equipamentos (EPIs) necessários para afastar ou neutralizar a insalubridade" (fl. 218), cumprindo a legislação pertinente ao tratamento dos agentes insalubres. Entende que eliminado o risco, não há direito adquirido ao referido adicional, nos termos da Súmula 248/TST.
Consta do acórdão (fl. 208) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. 1)Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere. 2)Laudo pericial conclusivo quanto à presença de agentes insalubres excedente ao limite de tolerância, permitido pela norma regulamentadora, não coibidos ante o irregular fornecimento de equipamentos de proteção, enseja o pagamento de adicional de insalubridade."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não houve, por outro lado, exame da matéria sob a ótica do direito adquirido quanto ao adicional de insalubridade, razão pela qual não há como ser analisada a alegação de contrariedade à Súmula 248/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 208) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. 1)Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere. 2)Laudo pericial conclusivo quanto à presença de agentes insalubres excedente ao limite de tolerância, permitido pela norma regulamentadora, não coibidos ante o irregular fornecimento de equipamentos de proteção, enseja o pagamento de adicional de insalubridade."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da Carta Magna, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram em idênticas condições terão os mesmos direitos." (fl. 209-verso).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000242-93.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : NÍVEA RIBEIRO BORGESM
Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2010 - fl. 613; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 618).
Regular a representação processual (fls. 668/671).
Satisfeito o preparo (fls. 465, 516/517, 612 e 664).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 600) :
"Desde logo, registro que os períodos relativos aos deslocamentos internos e espera para troca de uniformes constituem, sem dúvida, períodos de serviço efetivo, nos termos do art. 4º da CLT."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
A Turma Julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos em lei para o deferimento da verba em destaque, não se evidenciando afronta ao preceito legal referido. Não se deu, igualmente, violação literal e direta do inciso II do artigo 5º da Carta Magna.
Os paradigmas trazidos ao cotejo mostram-se inespecíficos, porquanto não ostentam teses discrepantes em torno de circunstância fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória , tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fls. 627/628).
Consta do acórdão (fl. 595) :

"Tudo não obstante, vejo dos contracheques juntados aos autos (fls. 199/226) que as verbas 'PLR - participação nos lucros e resultados' e 'Prêmio de Produção' eram pagas com habitualidade.
Noto ainda que essas verbas eram computadas no cálculo da contribuição previdenciária, o que evidencia ainda mais o caráter salarial dessas verbas.
Assim, estou convencido de que as verbas indicadas nos recibos como 'P.L.R PREMIO PART.' e 'PREMIO DE PRODUTIVIDADE' têm natureza salarial, devendo ser também computadas na base de cálculo das horas extras."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe era paga de modo habitual e, assim, deve integrar a remuneração da Autora. Nesse contexto, não se vislumbra violação da literalidade dos dispositivos indigitados nem afronta direta ao inciso II do artigo 5º da Lei Maior.
Julgados oriundos de Turma do TST não servem ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que não espelham teses discrepantes em relação a situações semelhantes (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio e vice-versa).
O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, neste particular, a teor da Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o indeferimento do pleito de equiparação salarial, argumentando que a Reclamante não se desincumbiu de provar suas alegações, ficando demonstrada, nos autos, a diferença entre as funções do paradigma e da Autora.
Consta do acórdão (fl. 593-v) :
"Diante da prova de identidade de funções, caberia à Reclamada trazer aos autos prova dos fatos impeditivos e modificativos alegados, ônus do qual ela não se desincumbiu."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em face de circunstâncias idênticas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000297-08.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ESTER DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
Agravado(a)(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000345-82.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : IRLAINE SILVA GUTERRES (GO - 29923)
Agravado(a)(s) : MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO (GO - 10522)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000405-43.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Agravado(a)(s) : LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000417-48.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) : ANA MAGALY DA SILVA

Advogado(a)(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000435-64.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : CLELCIO RIBEIRO SANTOS
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 265; certidão de feriado à fl. 306).
Regular a representação processual (fls. 295 e 298/299).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 207/208 e 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 169/170) :
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000474-08.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
Advogado(a)(s) : JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fls. 477/480).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 351/352, 430 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens. Discorda, ainda, da condenação em horas in itinere .
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização, deslocamento dentro da empresa e aguardo de condução fornecida pelo empregador.
Quanto às horas in itinere, também, não cabe cogitar de vulneração ao artigo 4º da CLT, uma vez que a matéria está regulada pelo artigo 58, § 2º, da CLT, estando a decisão atacada em consonância com tal regra legal.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória , tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 455). Afirma, também, que devem ser excluídas da condenação as parcelas prêmios produção e produtividade e adicional de insalubridade, por terem caráter indenizatório (fl. 459). Acrescenta, ainda, que "(...) não há falar em diferenças de férias, 13º e FGTS pela integração do adicional de insalubridade, eis que tal verba foi devidamente integrada na remuneração do recorrido."
Consta do acórdão (fls. 416/417) :
"(...) O acolhimento do pleito obreiro deu-se em razão da habitualidade com que foram pagas as parcelas discriminadas em linhas volvidas, como pode ser constatado nos contracheques de fls. 191/219, sem que tenha havido sua integração à remuneração obreira, gerando reflexos."
A integração das parcelas mencionadas à remuneração do Reclamante deu-se em razão de ter ficado provado que havia habitualidade no seu pagamento, não se vislumbrando, assim, ofensa literal dos dispositivos indigitados nem direta ao inciso II do artigo 5º da CF.
Julgados oriundos de Turma do TST não servem ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que não espelham teses discrepantes em relação a situações semelhantes (Súmula 296/TST).
Com relação à integração do adicional de insalubridade (diferenças de férias, 13º e FGTS), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 74, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a validade dos cartões de ponto, alegando que não foram apresentados demonstrativos de incorreções nos pagamentos de horas extras a justificar a condenação em tal verba. Ressaltou que o acordo de compensação de jornada firmado foi devidamente observado. Diz, também, que ficou provado que o intervalo intrajornada era usufruído, sendo indevida, igualmente, a hora extra

respectiva, salientando que, nos controles de jornada, é necessária tão-somente a pré-assinalação (Portaria do MT nº 3.623/91).
Consta do acórdão (fls. 426/428) :
"A d. Juíza sentenciante (fls. 302/305) afastou a validade dos cartões de ponto em virtude de parte dos respectivos espelhos não estar assinada pelo autor e, assim, configurariam documentos unilaterais.
Friso que esse aspecto, por si só, não seria suficiente para desconstituir tais controles de frequência, já que o reclamante estava sujeito a registro eletrônico de horários e que estes até se mostram variáveis.
No entanto, verificou-se pela prova testemunhal uma outra realidade...
(...)
Como se constata pelas declarações supratranscritas, o autor nem chegava a registrar o próprio ponto, pois os controles eram entregues a ele com todos os horários pré-assinalados.
E, com relação ao intervalo intrajornada, embora seja permitida sua pré-assinalação, conforme ressaltado pela recorrente, também ficou demonstrado pela prova testemunhal que era usufruído apenas parcialmente, em torno de 20 a 30 minutos."
A decisão regional está embasada no teor probatório dos autos, tendo ficado demonstrada a verdadeira jornada do Reclamante, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, não se revelando afronta ao artigo 74 da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob o enfoque dos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT, razão pela qual a argumentação de ofensa a tais preceitos nem sequer merece exame.
Os julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que, no caso dos autos, o Autor desincumbiu-se do ônus que lhe cabia (Súmula 296/TST).
No tocante à condenação do intervalo em sua integralidade, a Recorrente quer a limitação da condenação apenas ao período faltante, sem, contudo, adequar sua alegação às disposições do artigo 896 da CLT, estando o apelo, neste passo, sem fundamentação.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empregadora assevera que não é devida a indenização por danos morais, pois teria ficado provado que jamais acusou o Reclamante de furto, mas apenas teria feito uma averiguação sigilosa a respeito do desaparecimento de produtos da empresa, inexistindo culpa sua no suposto dano sofrido pelo Autor.
Consta da ementa do acórdão (fl. 401) :
"(...) MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. DESAPARECIMENTO. INVESTIGAÇÃO NÃO SIGILOSA. DANO MORAL. Demonstrado pela prova dos autos que a empregadora, após constatar o desaparecimento de alguns materiais de construção, não adotou uma postura sigilosa e metódica na respectiva investigação, dando ensejo à proliferação de boatos em suas dependências ¿ e mesmo fora delas - de que o reclamante estaria sendo acusado de furto, este faz jus à indenização por dano moral pleiteada."
A apontada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, se tivesse ocorrido, dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O segundo paradigma de fl. 468 revela-se inespecífico, visto que, na hipótese dos autos, foi considerada provada a existência do ato ensejador do dano moral a ser indenizado pela Empregadora (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000485-37.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : ADMILSON SOUZA SILVA
Advogado(a)(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão regional de fl. 616/verso foi publicado no dia 26/10/2010 (3ª feira), consoante se extrai da certidão de fl. 617.
O Recurso de Revista da Reclamada foi interposto no dia 04/11/2010 (5ª feira), ou seja, um dia após o término do octídio legal (03/11), tendo expirado o seu prazo recursal.
Assim, o apelo patronal não merece ter prosseguimento por intempestividade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2011 às 14 : 18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000541-31.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Agravado(a)(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o pedido de envio da integralidade dos autos ao Colendo TST formulado pelo Agravante à fl. 279.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000547-77.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
Advogado(a)(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 850; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 852).
Regular a representação processual (fls. 816/817).
Satisfeito o preparo (fls. 718, 761, 763, 849-v e 882).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio e vice-versa).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000596-21.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s) : FÁBIO CARVALHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(a)(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Agravante, o nome do Dr. Aibes Alberto da Silva (fls. 54/54-verso e 305) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000621-19.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s) : 1. GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de : VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 502; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 511).
Regular a representação processual (fls. 389/391).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 418, 435-verso/436, 480-verso, 501, 562).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre o Reclamante e os paradigmas durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 480-verso) :
"Da mesma forma, despiciendo que a equiparação decorra de paradigma que teve reconhecido o direito à equiparação com outro colega (Súmula nº 6, inciso VIII, do TST), se restarem presentes os pressupostos insertos no art. 461 da CLT, como in casu .
Enfatizo que todos os empregados da cadeia equiparatória eram teleoperadores. Portanto, não se enquadram no exemplo transcrito nas razões recursais (fls. 425-v/426), que trata de contínuo que obteve equiparação salarial com gerente regional, em razão da revelia aplicada."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI, do TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI, do TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 502; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 525).
Regular a representação processual (fls. 505/509).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 435-verso/436, 480-verso, 501, 562).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT, 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Como já afirmado no despacho da outra Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 504.
Após, à CRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2011 às 14 : 18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000626-14.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ALICE MACENA LEITE
Advogado(a)(s) : 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000627-14.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : ALCINÉIA BARBOSA CÉSAR
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico nº 131, de 26/07/2010, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 624.
Assim, deve ser considerada sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 608 em relação à segunda Reclamada e, tendo em vista que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão quando da publicação do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fls. 619/620), ocorrida em 28/09/2010 (fl. 621), em que a Empresa figura como Interessada (fl. 619), a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/09/2010 - fl. 621; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 623).
Regular a representação processual (fls. 361/363).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 463/463-verso, 481/482, 527-verso, 557 e 602).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 523) :
"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recurso improvido."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000665-39.2010.5.18.0131 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : PAULO AFONSO ALVES MAGALHÃES
Advogado(a)(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 148; certidão de feriado à fl. 177).
Regular a representação processual (fls. 168/169 e 174).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 123-verso/124 e 144-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere , alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado.
Consta do acórdão (fl. 143 e verso) :
"Não conheço do recurso da Reclamada, no que tange às horas in itinere, por inovação recursal.
Explico.
Em sua defesa, a Reclamada restringiu-se a afirmar que fornecia o transporte ao Reclamante, na forma do art. 58, § 2º, da CLT, e que não pode ser punida por propiciar ao empregado transporte mais 'confortável' que os demais empregadores, e ainda, que existe transporte público regular até o local da prestação do serviço.
Já em sede de recurso ordinário, a Reclamada alega que a r. sentença não observou Norma Coletiva que exclui o pagamento de tais horas in itinere. Argumenta que o art. 7º, inciso XXVI da CF/88 impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Diz que a invalidação da norma coletiva abre a possibilidade de violação ao princípio da isonomia e igualdade, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal.
Pois bem.
Constitui-se inovação à lide a arguição, em sede recursal, de fundamentos não suscitados na defesa nem discutidos em primeiro grau, salvo se a matéria versar sobre direito superveniente ou questão de ordem pública, o que não ocorreu in casu.
Desse modo, tendo a reclamada suscitado fundamento não deduzido em primeiro grau, deixo de conhecer do recurso neste ponto."
Impertinente a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, pois consoante se extrai do acórdão regional, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no tocante às horas in itinere, não foi conhecido, por inovação recursal. Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000727-75.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 1046; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 1048).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 954 e 1045).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1034) :
"EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias 'cargo em comissão efetivo' e 'CTVA' à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração

havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados. Recurso improvido."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada, não havendo interesse recursal nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000735-55.2010.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 882; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 884).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 788-v/789, 880-v/881).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 878/878-v) :
"EMENTA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. A reclamante pleiteou na petição inicial o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não inclusão dos valores integrantes da função de confiança na base de cálculo das vantagens pessoais (VPGIP 062 e VP-GIP 092). Assim, considerando que a alteração do cálculo das referidas parcelas ocorreu em 23.12.04 (através de ato normativo da CEF NR 115.03) e que o contrato de trabalho ainda está em vigor, concluo que o quinquênio prescricional se encerrou em 23.12.09 (Súmula nº 294/TST). Contudo, a ação só foi proposta em 09.04.10, ou seja, mais de cinco anos após o ato lesivo, estando, desta forma prescrito o direito de ação (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-4235/2006-001-12-00, DEJT de 11/12/2009, E-ED-RR-703700-70.2006.5.12.0034, DEJT de 23/04/2010 e E-RR-191900-13.2007.5.04.0771, DEJT de 07/05/2010, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto aos paradigmas que tratam do mérito da questão - prejudicialidade da alteração decorrente do novo plano -, estes não merecem análise, porque a matéria sequer foi apreciada ante o acolhimento da prescrição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000777-74.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BANCO RURAL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s) : 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
Advogado(a)(s) : 1. IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
Interessado(a)(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
2. GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA (RJ - 107101)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 472).
Regular a representação processual (fls. 293 e 305).
Satisfeito o preparo (fls. 373, 394/395 e 515/516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos artigos 3º, 511 e 570 da CLT; 267 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que "O recorrido era empregado da primeira reclamada, a qual prestava serviços para várias empresas e não exclusivamente para a recorrente; a real empregadora não era empresa que explora atividade bancária, de modo que não participou da elaboração dos instrumentos coletivos da categoria dos bancários; a terceirização já foi objeto de apreciação em outra reclamação; o recorrido nem mesmo trabalhava no estabelecimento bancário; e, finalmente, o recorrido não postulou a nulidade do contrato de trabalho com a primeira reclamada, razões pelas quais jamais poderia lhe ser reconhecida a condição de bancário." (fl. 476).
Consta da ementa do acórdão (fl. 447) :
"TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
O artigo 2º da CF trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta.
A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF não prospera, visto que referido preceito constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, artigo 896, alínea "c").
A matéria não foi analisada sob a ótica do inciso LIV do artigo 5º da Carta Política, sendo inócua a alegação de ofensa ao permissivo em foco.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de contrariedade às Súmulas 239 e 374 do Colendo TST, visto que referidos verbetes sumulares não incidem em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, em fraude à legislação laboral.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000841-85.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO
Advogado(a)(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS (GO - 20084)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 14 destes autos; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 16 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 48, 51/52 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 45, 210/211 dos autos do processo eletrônico e 45 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 9 destes autos) :
"HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, I, desta Eg. Corte."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl 10 e verso destes autos) :
"Contudo, não assiste razão à reclamada, pois restou incontroverso que a recorrente fornecia condução para o deslocamento dos seus empregados (fato afirmado na petição inicial e admitido na contestação). Ademais, a reclamada não conseguiu demonstrar que o local era servido por transporte público regular, ônus que lhe cabia e do qual não se desicumbiu a contento."
A Turma Julgadora concluiu que a Empresa não se desvencilhou do ônus de provar a ausência dos requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "Ressalto, por fim, que não vislumbro ofensa ao princípio da igualdade, como sustenta a reclamada, pelo fato de alguns trabalhadores se deslocarem para o local de trabalho por conta própria, sem que esse tempo de percurso seja computado como à disposição do empregador para efeito de remuneração. Ora, uma das razões da diferença de tratamento foi apontada pela própria reclamada, pois se o trabalhador se desloca para o serviço por conta própria, ele não estaria à disposição do empregador, já que não haveria nenhum tipo de controle sobre ele, ao contrário daqueles que são transportados em condução fornecida pelo empregador. Logo, não teria mesmo direito à remuneração das horas in itinere , pois esse período não pode ser considerado como de efetivo serviço (art. 4º da CLT)." (fl. 13 e verso) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000842-56.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s) : EVA MARIA OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 25/10/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI e 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 244) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n° 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
Consta ainda do acórdão (fls. 247/248-v) :
"A respeito da extensão da condenação subsidiária, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas , na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando . Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. Citam-se os seguintes julgados :
(...)
Nego provimento."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes : TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 255.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000844-60.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s) : SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/10/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário.

Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 256) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 298.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000881-87.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s) : TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 04/11/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 200).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a empresa CONSERVO foi sucedida pela PROBANK, mas esta não figurou na demanda, do que decorreria a ilegitimidade passiva da União. Caso assim não se entenda, requer seja reconhecida a não interrupção da prestação de trabalho, para indeferir o aviso prévio, FGTS acrescido de 40% e outras verbas.
Entretanto, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI e 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 185) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, A Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços."
Consta ainda do acórdão (fls. 189/189-v) :
"O fato da recorrente encontrar-se sujeita ao disposto no artigo 100 da CF, que determina que os pagamentos realizados em juízo observem a ordem cronológica de apresentação de precatórios, também, não a exime do pagamento das multas em questão, uma vez que decorrem de descumprimento de preceito trabalhista pela própria prestadora de serviços e, não pela recorrente, tomadora de serviços, que com relação a essas parcelas é apenas responsável subsidiária, responsabilidade que abrange a integralidade da condenação, conforme exposto anteriormente.
(...)
Responsabilizar a UNIÃO pelo pagamento dessas multas, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes : TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000897-35.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : VOUNIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (fl. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 263, 291/292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 242-v/246) :
"(...), tendo em vista que a hipótese de o autor não preencher os requisitos para a obtenção da promoção vindicada deveria ser comprovada pela recorrida, justamente por se tratar - a ausência de tais requisitos - de fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
(...)
Nesse particular, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante. Contudo, tendo a recorrida optado por não fazê-lo, deve arcar com o ônus da sua inércia.
Assim, uma vez que a prova da ausência dos 'requisitos objetivos' não veio aos autos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
Também o TST vem perfilhando tal posicionamento. Transcrevo o seguinte excerto jurisprudencial :
(...)
Por outro lado, é inadmissível a alegação patronal no sentido de que não está obrigada a avaliar seu pessoal periodicamente.

A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se admitir tal entendimento, nada impede que a ré simplesmente deixe de avaliar o desempenho dos seus empregados, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma, deixariam de ser promovidos.
Uma vez implementado o regulamento, a reclamada passou à condição de obrigada com relação às avaliações. Inadmissível, portanto, que o seu arbítrio em não avaliar tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, esvaziando, por conseguinte, o conteúdo da norma empresária.
Há que se aplicar, no particular, a regra do art. 129 do Código Civil, que assim dispõe :
(...)
Nesse tocante, a omissão por parte da empregadora não pode implicar cerceio ao direito do acionante, devendo os requisitos para a promoção serem tidos como implementados em sua integralidade.
Essa também vem sendo a posição da Corte Superior Trabalhista :
(...)
Dou parcial provimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 270/271 e 275/280 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000903-33.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : MARINHO MATIAS COSTA
Advogado(a)(s) : MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 246, 274/275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 226/230-v) :
"Primeiramente, entendia que não havia provas da obrigatoriedade da realização de avaliação de desempenho anualmente ou com qualquer outra periodicidade certa, pelo que havia me manifestado pelo indeferimento da pretensão obreira neste ponto. Todavia, por ocasião do julgamento, melhor analisando a matéria, acatei divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos seguintes termos, verbis :
'(...)
De início, observo que não merece acolhida a tese patronal de que não haveria obrigação de avaliar periodicamente seus empregados.
A partir do momento da entrada em vigor da norma regulamentar, não há como admitir que a promoção por merecimento passe a ser implementada somente quando interessar ao empregador. Ora, ao se aceitar tal entendimento, nada impediria que a ré simplesmente deixasse de avaliar o desempenho dos seus empregados - como vem fazendo -, obstando o direito daqueles que, embora tenham preenchido os requisitos fixados pela norma e efetivamente mereçam a promoção, deixariam de ser beneficiados.
Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.
(...)
Destaco ainda que a norma regulamentar ventilada estabelece todos requisitos para a concessão da promoção por mérito, sendo que o eventual não preenchimento pelo autor dos mesmos deveria ter sido comprovado pela reclamada. Isto porque a ausência de tais requisitos configura fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é muito mais acessível à acionada demonstrar a alegada limitação da folha salarial ou as eventuais faltas e penalidades do reclamante, devendo o ônus da prova ser distribuído de maneira dinâmica. Entretanto, observo que a ré não logrou demonstrar de maneira cabal suas alegações, devendo arcar com o ônus da sua inércia.
Nessa quadra, não havendo prova da ausência dos requisitos objetivos, entendo que a ré não se desincumbiu do seu encargo.
(...)
Dou parcial provimento'"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 253 e 258/263 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001015-94.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : SIMEIA VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 13).
Regular a representação processual (fls. 44 e 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 31, 150/151 - do processo eletrônico - 10-verso e 42).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 09) :
"EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' . (Súmula 08, TRT 18ª Região)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da isonomia, assinalando que "(...) as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'." (fl. 10).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001067-53.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA
Advogado(a)(s) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES (GO - 23832)
Recorrido(a)(s) : JORGE JONAS ZABROCKIS
Advogado(a)(s) : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES (GO - 21455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 472; recurso apresentado via fax em 20/10/2010 - fl. 474, original protocolizado em 25/10/2010 - fl. 483; certidão de feriado - fl.481).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 418, 419 e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões) :
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a decisão de primeiro grau, e entendeu serem indevidas ao Reclamante diferenças salariais a título de comissão sobre a produção.
O Recorrente defende a manutenção da sentença de primeiro grau em relação à condenação no pagamento de comissões, sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, o que importa ausência de fundamentação do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001069-60.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : MARCELO BARONI FERREIRA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fls. 46 e 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 202/203 - do processo eletrônico - 13 e 48).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10) :
"EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da Carta Magna, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições terão os mesmos direitos." (fl. 12-verso).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001072-15.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : ELSON CÂNDIDO SILVA DA SILVA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fls. 44, 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 230/231 do processo eletrônico e 12 e 48 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 10-v/11-v) :
"Após a vigência da Lei n. 10.243/2001, que incluiu o §2º ao art. 58 da CLT, o direito à jornada 'in itinere' passou a constituir norma mínima de proteção ao trabalhador, sendo insuscetível de supressão por meio de negociação coletiva.
Este é o entendimento consubstanciado na Súmula n. 08 deste Regional...
(...)
O § 2º do art. 58 da CLT é expresso ao determinar o cômputo na jornada do tempo de deslocamento despendido pelo empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público
(...)
Conforme expresso na r. sentença, é fato público e notório, prescindível de prova (CPC, art. 334, I), que a reclamante se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, o que gera presunção de local de difícil acesso e não servido por transporte público. A documentação carreada aos autos pela reclamada não infirmou tal presunção.
(...)
Por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade.
Diante da fundamentação expendida, restam incólumes os arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF/88.
Mantenho, portanto, a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas 'in itinere' e reflexos."
A Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade" (fl. 11-verso). Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001097-28.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : KLEBER MARCELO DE PAIVA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 10 destes autos; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 12 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 44 e 46/47 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 163/164 dos autos do processo eletrônico e 41 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
A Turma manteve a sentença, cujos fundamentos são os seguintes (fls. 17/18 dos autos do processo eletrônico) :
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
O reclamante somente poderia trabalhar na localidade se conduzido até lá pela reclamada e, portanto, a partir do início do trecho não servido por transporte público, já estava à disposição do empregador.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) - bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado, atendidas as seguintes diretrizes : a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados mas com reflexos em descansos semanais remunerados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001099-12.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 147/150).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 154/163).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001112-11.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/10/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004.
O Recorrente sustenta que o "direito à intimação pessoal da segunda reclamada é uma garantia constitucional, de sorte que a sua falta configura desrespeito ao art. 17 da Lei 10.910/2004, que trata da intimação pessoal do procurador federal do ente público" (fl. 160). Alega a nulidade do acórdão recorrido e dos demais atos processuais, dos quais deveria ter sido pessoalmente intimado e não o foi.
Consta do acórdão (fls. 148-verso/149) :
"A notificação feita ao recorrente para que ele comparecesse à audiência inaugural, quando deveria apresentar sua defesa (fl. 63), não apresenta vício insanável.
A notificação foi realizada via correio e encaminhada ao IFGOIÁS - campus de Uruaçu (2º reclamado), quando o correto seria a citação pessoal e direta ao representante da Procuradoria Federal no Estado de Goiás, localizada nesta Capital, nos termos da Lei nº 10.480/2002 e das Portarias nº 496/2006, do Advogado-Geral da União, e nº 108/2009, do Subprocurador-Geral Federal (fls. 94/95).
Todavia, o 2º reclamado, por meio de preposto, não só compareceu à audiência de instrução, fl. 67, como apresentou defesa oral, rechaçando a tese da autora de responsabilidade subsidiária. Restou claro, assim, que a intimação, naquele momento processual, não causou qualquer prejuízo ao 2º reclamado - que também não alegou a nulidade na primeira oportunidade que teve.
Em face do exposto, não há nulidade a ser declarada, nos termos dos artigos 794 e 795 da CLT.
Saliento, por oportuno, que o d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da i. Procuradora Iara Teixeira Rios, manifestou-se no mesmo sentido :
'Assim, em relação aos atos praticados antes da publicação da sentença, a arguição de nulidade encontra-se preclusa' (fl. 136)."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e as circunstâncias específicas dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 37, "caput", e inciso II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 8º da CLT e 790-A da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
O Recorrente argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a cláusula de reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, aduzindo que o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 exclui qualquer responsabilidade da administração pública por eventuais débitos trabalhistas de suas contratadas.
Consta do acórdão (fls. 150-verso/151-verso) :
"Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de nulidade.
Ressalto, ainda, que a negligência da recorrida, que caracteriza a culpa in vigilando - pois não fiscalizou corretamente a execução do contrato firmado com a empregadora, haja vista, inclusive, a atual condenação - não pode ser acobertada pela aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93.
Destarte, a referida regra não pode ser invocada para impedir a aplicação das normas trabalhistas, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.
Saliento, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o agravo regimental interposto em face da decisão lavrada na Reclamação 7517, já assentou entendimento no sentido de que o processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário - prevista no art. 97 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 10 do STF - pois a sua redação teve aprovação unânime dos integrantes do pleno do TST, em sessão ocorrida em 11.09.2000, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência TST-IUJ-RR-297.751/96.
(...)
Assinalo ainda que a hipótese dos autos não envolve postulação de vínculo de emprego com ente da Administração Pública, mas apenas a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado pelo contrato de trabalho, de modo que não se mostra inconstitucional a Súmula 331 IV, do C. TST, em especial pela violação aos dispositivos apontados pelo recorrente."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Inexiste previsão legal para o cabimento de Revista por violação a Súmula Vinculante do STF (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária do Recorrente, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O Recorrente aponta ofensa ao artigo 790-A da CLT sem, contudo, expor os motivos pelos quais o considera violado (fl. 167). Não tendo o Instituto cuidado de fundamentar a assertiva de afronta ao preceito indigitado, tem-se que é inviável a análise de tal alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001121-70.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : JONAS COSTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls.182/185).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 191/200).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001130-18.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 11 destes autos; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 13 destes autos).

Regular a representação processual (fls. 46, 48/49 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 20, 106/107 dos autos do processo eletrônico e 42 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
A Turma manteve a sentença, cujos fundamentos são os seguintes (fls. 18/19 dos autos do processo eletrônico) :
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova ¿ art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
O reclamante somente poderia trabalhar na localidade se conduzido até lá pela reclamada e, portanto, a partir do início do trecho não servido por transporte público, já estava à disposição do empregador.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) ¿ bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado, atendidas as seguintes diretrizes : a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados mas com reflexos em descansos semanais remunerados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001166-80.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s) : WELLINGTON DE LIMA GOMES
Advogado(a)(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES (GO - 26462)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001177-18.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s) : FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA (GO - 11495)
Interessado(a)(s) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 701; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 704).
Regular a representação processual (fls. 562/564).
Satisfeito o preparo (fls. 629, 664/665 e 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Reclamada alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, II/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 691) :
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A tal regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado 331, item IV, TST)."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001203-92.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s) : DALVINA SOARES GOMES
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

Interessado(a)(s) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 25/10/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 08/11/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI e 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 248) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n° 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
Consta ainda do acórdão (fls. 251/252) :
"A respeito da extensão da condenação subsidiária, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas , na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando . Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. Citam-se os seguintes julgados :
(...)
A tais fundamentos, nego provimento."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes : TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 257.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001237-76.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
Advogado(a)(s) : SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fls. 277 e 279/280).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 227-verso/228 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 239 e verso) :
"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere , previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o argumento da Recorrente de vulneração ao princípio da isonomia é completamente desarrazoado, em face da manifesta disparidade entre as situações concretamente experimentadas pelos empregados que não dispõem de outro meio, senão a condução disponibilizada pelo empregador, para chegar ao seu posto de trabalho - que, por definição legal, situa-se em local de difícil acesso ou não servido por transporte público -, e pelos demais trabalhadores, que prestam serviços em lugares de fácil acesso e podem utilizar o transporte público para esse fim." (fl. 241).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001250-61.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : JARDEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2010 - fl. 13 destes autos; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 15 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 46, 48/49 destes autos).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 115/116 dos autos do processo eletrônico e 44 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 10 e verso destes autos) :
"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere , previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "Registre-se que o argumento da Recorrente de vulneração ao princípio da isonomia é completamente desarrazoado, em face da manifesta disparidade entre as situações concretamente experimentadas pelos empregados que não dispõem de outro meio, senão a condução disponibilizada pelo empregador, para chegar ao seu posto de trabalho ¿ que, por definição legal, situa-se em local de difícil acesso ou não servido por transporte público -, e pelos demais trabalhadores, que prestam serviços em lugares de fácil acesso e podem utilizar o transporte público para esse fim. Ofensa ao princípio da igualdade haveria se fosse dispensado tratamento diferente e discriminatório aos trabalhadores inseridos em cada um desses grupos, deferindo o direito a alguns e negando a outros, o que não é o caso do dispositivo legal mencionado, que não estabelece distinções arbitrárias, mas se limita a determinar a contagem das horas in itinere na jornada, desde que presentes os requisitos nele previstos, de forma geral e abstrata. De resto, o fornecimento de transporte para o local de trabalho inacessível por outros meios não é um `privilégio¿, como sustenta a Recorrente. Ao contrário, a par de se tratar de direito decorrente de norma legal, representa também medida indispensável ao desenvolvimento da atividade empresarial." (fl. 12 destes autos)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001312-15.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : 1. WANESSA COSTA
Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (fls. 544/548).
Satisfeito o preparo (fls. 480-v, 510-v/511 e 627).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e XXXI da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 549/550) :
'"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de : VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 637).
Regular a representação processual (fls. 107/109).
Satisfeito o preparo (fls. 480-v, 510-v/511 e 627) - Aplicação da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 313, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que a comprovação dos requisitos do artigo 461 da CLT deve dar-se em relação a todos os modelos da cadeia equiparatória.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001339-10.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : ÉLCIO CURADO BROM (GO - 1516)
Recorrido(a)(s) : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
Advogado(a)(s) : MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 175-v/176, 204/205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito

essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fl. 159) :
" 'EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.' (PROCESSO TRT - RO ¿ 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 183/184 e 188/193 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001357-22.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
Advogado(a)(s) : SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro e que consta às fls. 190/220, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fls. 222 e 224/225).
Satisfeito o preparo (fls. 153-verso, 174-verso/175 e 187-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 149-verso/150) :
"As horas de percurso (in itinere) são devidas, uma vez que ainda existente transporte público e regular na forma da documentação enviada ao Juízo pela Auto Viação Goianésia Ltda e informado ao Sr. Oficial de Justiça, aquele era intermunicipal, em horários não compatíveis com os horários de trabalho dos(as) reclamantes, de alto custo e insuficiente para transporte dos(as) cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) empregados(as), não atendendo ao disposto no art. 58 da CLT.
A incompatibilidade dos horários de início e término do trabalho com os do transporte público regular e a insuficiência da quantidade de ônibus nele utilizados equivale à inexistência desse meio de locomoção.
(...)
Professo o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de ser ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, já que a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos(às) trabalhadores(as), caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Inviável a análise da arguição de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da Carta Magna, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "Deve-se sempre buscar o conteúdo das normas a fim de tratar desigualmente os desiguais, tratando igualmente apenas os iguais. O princípio da igualdade/isonomia deve ser analisado à luz do princípio da dignidade humana, que norteia o direito do trabalho." (fl. 152).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001438-31.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s) : MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s) : VERA LÚCIA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 45), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 26).
Regular a representação processual (fl. 26-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 242, 257/258-processo eletrônico, 16-v, 18-v e 38).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, a existência de julgamento extra petita, pois não teria havido pedido na Inicial de enquadramento sindical da Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 13) :
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários."
Não se vislumbra o alegado julgamento além do pedido, uma vez que a Turma Julgadora analisou as alegações da partes para chegar ao entendimento cabível ao caso concreto, cuidando apenas de dar o enquadramento jurídico que

considerou correto aos fatos expostos, permanecendo, portanto, intactos os preceitos legais indigitados.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e a empresa é aplicável à Reclamante, porque ela pertence à categoria dos industriários e não à categoria dos rurícolas.
O posicionamento regional de que o ACT dos industriários não se aplica à Reclamante, por ser ela trabalhadora rural não ofende direta e literalmente o inciso XXVI do artigo 7º constitucional, motivo pela qual não tem razão a Reclamada, neste passo.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses, igualmente, não viabilizam a admissibilidade da Revista.
Julgados provenientes deste Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, inviabilizando o prosseguimento do apelo, neste particular. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001539-14.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s) : NATALICE PEREIRA DA CRUZ
Interessado(a)(s) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 87; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 89).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 467, parágrafo único, e 477, § 8º, da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta haver óbice quanto à imputação da penalidade do artigo 467 da CLT e que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 75) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula nº 331, IV)".
Consta ainda do acórdão (fls. 80/80-v) :
"Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido na Súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Por fim, inviável a análise do recurso no que tange à inaplicabilidade ao caso das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, porquanto não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001657-44.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s) : MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s) : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 29), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 12).
Regular a representação processual (fl. 34-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 170/171-processo eletrônico, 9-v e 23).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria da Recorrida, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
O acórdão impugnado manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 09), na qual consta que (fl. 154-processo eletrônico) :
"Conforme declaração da preposta sob interrogatório, a suposta assembleia na qual teria sido aprovado o ajuste coletivo foi realizada em 09/jul./2010 e a presente ação ajuizada em 25/maio/2010, de sorte a incidir a exclusão prevista no próprio ACT (Cláusula Quinta - Detalhamento da Abrangência (...) 'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados').
(...)."
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve o entendimento de que os ACTs não se aplicam à Autora, uma vez que essa ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na

cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001660-96.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s) : MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s) : LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 30), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 13).
Regular a representação processual (fl. 25-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 161/162-processo eletrônico, 11 e 24).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fl. 10) :
"Os Acordos Coletivos de Trabalho não são aplicáveis ao caso. Com efeito, a preposta informou data de realização da assembleia, na qual teria sido aprovado o ajuste coletivo, posterior ao ajuizamento da presente ação, fazendo incidir a exclusão prevista no próprio ACT (Cláusula Quinta - (...) 'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados')."
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os ACTs não se aplicam ao Autor, uma vez que esse ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001855-06.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(a)(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s) : CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
Advogado(a)(s) : RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 284/285-verso).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 288/297).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001960-58.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s) : MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 53), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 34; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 36).

Regular a representação processual (fl. 263-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 257, 275/276-processo eletrônico, 33-v e 47).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fl. 30) :
"A Assembléia Geral em que foram firmados os ACTs foi realizada em 09/07/2010, conforme se verifica na Ata da referida Assembléia juntada às fls. 176, pelo que se conclui que esta corresponde à data mencionada nos ACTs.
Considerando que a presente ação foi ajuizada em 14/06/2010, data anterior ao dia da Assembléia, tem-se que o Acordo Coletivo firmado não abrange o presente caso."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os ACTs não se aplicam ao Autor, uma vez que esse ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses, igualmente, não viabilizam a admissibilidade da Revista.
Julgados provenientes deste Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, inviabilizando o prosseguimento do apelo, neste particular. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002161-50.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s) : MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s) : TIAGO MARTINS PEREIRA
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 29), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fl. 24- processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 120/121-processo eletrônico e 11).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fl. 10) :
"Os ACTs trazidos pela reclamada, de fato, normatizam o pagamento das horas itinerantes aos trabalhadores rurais, sendo o primeiro com efeitos retroativos a sessenta meses e o segundo com vigência 2010/2011 e, em tese, reputam-se instrumentos de negociação válidos conforme jurisprudência desta Egrégia Corte inserta no item II da Súmula 8.
Ainda que a categoria da reclamante já tenha convencionado acordos para o pagamento de tal verba, fato é que tais instrumentos não se aplicam ao caso da autora, uma vez que ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia.
Isto porque tais acordos dispõem em sua cláusula 5ª, a exceção na aplicação de tais normas aos trabalhadores na seguinte situação :
'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados.'
Ocorre que os referidos instrumentos normativos somente foram aprovados e homologados em assembleia ocorrida na data de 09.07.2010 e, tendo a reclamante ajuizado a presente reclamação em 29/03/2010, por certo que se enquadra na exceção prevista pelo próprio acordo, em sua cláusula 5º."
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os ACTs não se aplicam ao Autor, uma vez que esse ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
Consta da ementa do acórdão (fl. 09) :
"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com a iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região."
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0064500-05.2005.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(a)(s) : ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 1206; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 1208).
Regular a representação processual (fls. 349, 662 e 930).
Garantido o Juízo (fls. 559, 733, 875, 922/923).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 196 do TRF.
- violação do artigo 5º, LV da CF.
- violação do artigo 884, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando ser os Embargos à Execução a via adequada para pleitear o reexame de decisão proferida em sede de liquidação de sentença. Diz, ainda, que o não conhecimento do recurso caracterizou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 1205/1205-verso) :
"Atendendo a intimação de fls. 941/942, a Exequente pugnou pela atualização dos cálculos de liquidação, pleiteando o deferimento do prazo sucessivo de 10 dias às partes, dada a complexidade da conta, para que pudessem se manifestar. Os cálculos foram atualizados (fls.983/1.009) e as partes foram intimadas em 16/03/2010 (fls. 1.010/1.011) para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a atualização.
A Executada apresentou Impugnação aos Cálculos (fls. 1.026/1.036).
A Exequente foi intimada (fls. 1.040) a se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Executada e valeu-se do prazo para apresentar sua própria Impugnação (fls. 1.048/1.055).
Pela decisão de fls. 1.096/1.098, a MM. Juíza de 1º grau apreciou ambas as impugnações, conforme se depreende da análise do mérito, nada obstante tenha feito referência apenas a uma delas no relatório, admissibilidade e conclusão.
Insurgindo-se contra tal decisão, a Executada apresentou, equivocadamente, Embargos à Execução (fls. 1.103/1.109), quando deveria ter interposto Agravo de Petição. É de se registrar que o MM. Juiz de primeiro grau não poderia decidir novamente a matéria que já havia sido decidida por meio da Impugnação aos Cálculos, cabendo ao Tribunal rever mencionada decisão.
Contra as decisões proferidas no processo de execução o recurso cabível é o Agravo de Petição, conforme se depreende do art. 897, 'a', da CLT.
Verifica-se que a Executada pretende a reforma da r. decisão que analisou sua Impugnação aos Cálculos. Esse era o intuito dos Embargos à Execução que não foram conhecidos, bem como o objetivo do presente Agravo de Petição.
Por outro lado, como declarado na decisão de fls. 1.138/1.139, o prazo para oposição de Embargos à Execução, de acordo com o procedimento adotado pelo MM. Juiz de origem, teve início com a intimação da Executada após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Colendo TST no AIRR (fls. 941/942 - 19/01/10).
Assim, não merece reparo a r. decisão que deixou de conhecer dos Embargos à Execução, seja por intempestividade, ou por inadequação. Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
A Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos para concluir que os Embargos à Execução opostos eram intempestivos e inadequados, não podendo ser conhecidos. Nesse contexto, não se configura violação literal e direta do inciso LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0148800-90.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s) : MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO
Advogado(a)(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fls. 310/312, 319, 320, 322/323).
Satisfeito o preparo (fls. 390, 415, 417, 426, 471, 484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV da CF.
- violação dos artigos 14, 193, § 1º, 789, § 9º, 790-B e 818 da CLT, 333, I, do CPC, portaria 3.311 de 29/11/1989 e NR-16, do MTE.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente. Assevera, ainda, que "quando da reforma do Acórdão deverá ser invertida a condenação ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser suportados pelo Recorrido." (fl. 481).
Consta do acórdão (fls. 468/468-verso) :
"O especialista foi incisivo ao declarar que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade, pois durante o desenvolvimento das suas atividades, ele ficava a uma distância menor de 7,5 metros do ponto de abastecimento da aeronave, conforme relato do perito (fl. 268).
Saliente-se que apesar de as atividades do reclamante não ser diretamente com inflamáveis, o ato de '...fiscalizar o abastecimento da aeronave, bem como fazer reparos técnicos na aeronave durante sua permanência em solo...' (fl. 375), conforme informado pelo preposto, na mesma área de operação, impõe-se o seu enquadramento na NR-16, anexo 2 (laudo pericial - fl. 276).
(...)
Frise-se que o fato de o autor não realizar o abastecimento das aeronaves é irrelevante. O que merece consideração é que o obreiro ficava próximo à área de abastecimento, o que lhe acarretava risco.
Necessário esclarecer, ainda, que o expert indicou o tempo de exposição do empregado ao risco como sendo de forma permanente (fl. 272). Devido, desta forma, o adicional, conforme Súmula 364 do TST que dispõe : '364. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.'
Restam, assim, insubsistentes os argumentos lançados no recurso.
Portanto, mantenho a r. sentença."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo sua exposição de forma permanente, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 364/TST, não se podendo cogitar, assim, de contrariedade com referida Súmula, tampouco de ofensa com os artigos 193 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST, tendo em vista que ela não trata especificamente da questão debatida nos autos
Inespecífico o aresto colacionado, que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Ressalta-se que diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais e de violação ao artigo 790-B da CLT.
No que tange aos artigos 5º, LV, da CF, 14 e 789 da CLT, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
Inviável a análise de violação a Norma Regulamentadora e a Portaria ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-31.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s) : EDELSON DA COSTA E SOUZA
Advogado(a)(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169800-29.2007.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Interessado(a)(s) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 442.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163000-53.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 657; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 659).
Regular a representação processual (fls. 399 e 404).
Satisfeito o preparo (fls. 431, 499/500, 635 e 701).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 615/616) :
"(...)
Já o tempo gasto com troca de uniformes, higienização e deslocamento, por se fazer necessário em função das atividades praticadas na reclamada, revertendo somente em favor desta, deve ser considerado como tempo à disposição, integrando a jornada de trabalho obreira."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).
Consta do acórdão (fl. 627) :
"A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
Acrescente-se que é entendimento pacífico nesta E. Corte de Justiça, mormente levando-se em consideração os incontáveis processos versando sobre a mesma matéria, que também os empregados que trabalham em ambiente artificialmente frio fazem jus aos intervalos de 20 minutos a cada 1h40min trabalhados.
Assim, verificado que o reclamante laborava em ambiente artificialmente frio e, que não lhe eram concedidos os intervalos previstos na lei, tenho por correta a r. Sentença de primeiro grau que deferiu a condenação da reclamada ao pagamento dos intervalos previstos no artigo 253 da CLT.
Como tais intervalos devem ser computados como sendo de efetivo labor e, não tendo sido gozados, certo é que devem ser acrescidos à jornada de trabalho obreira, devendo ser pagos como horas extras, tal como deferido pela nobre juíza a quo."
O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, a teor da Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória , tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 687).
Consta do acórdão (fl. 625) :
"Em sua defesa, a reclamada requereu que fosse 'considerado como base de cálculo para fins de liquidação, à que título for, os valores apontados mês a mês no holerite do obreiro' (fl. 96).
Ora, o que a reclamada requereu em sede de contestação é exatamente o que foi deferido pelo juízo a quo, ou seja, quando o obreiro tiver recebido aquelas parcelas, elas devem integrar a remuneração para para fins de liquidação.
Assim, tendo o juízo a quo deferido exatamente o que a reclamada postulou em sede de contestação, tenho por incabível a reforma pretendida."
Inviável a análise do apelo, neste particular, tendo em vista que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz dos dispositivos indicados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados oriundos de Turma do TST não servem ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que não espelham teses discrepantes em relação a hipótese idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0172800-61.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : GILDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 239).
Regular a representação processual (fls. 272 e 274).
Satisfeito o preparo (fls. 157, 198/199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 248/TST.
- violação dos artigos 191 e 194 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não é devido o adicional de insalubridade, pois teria ficado comprovado que a Empresa fornecia "os equipamentos (EPIs) necessários para afastar ou neutralizar a insalubridade" (fl. 243), cumprindo a legislação pertinente ao tratamento dos agentes insalubres. Entende que eliminado o risco, não há direito adquirido ao referido adicional, nos termos da Súmula 248/TST.
A Turma manteve a sentença, a qual destacou (fl. 149) :
"(...) foi determinada a realização de perícia técnica, que concluiu pela existência de labor em condições insalubres, em grau médio."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não houve, por outro lado, exame da matéria sob a ótica do direito adquirido quanto ao adicional de insalubridade, razão pela qual não há como ser analisada a alegação de contrariedade à Súmula 248/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
A Turma manteve a sentença, cujos fundamentos são os seguintes (fl. 150) :
"No caso em tela, a reclamada não comprovou a existência de transporte público até o local de trabalho e muito menos a compatibilidade de horário, como indica a súmula 90 do TST.
Convém, ressaltar, entretanto, que a incidência de horas in itinere é apenas no trecho não servido por transporte público.
Nesse sentido o inciso IV da Súmula já citada
(...)
No caso em tela, a certidão do oficial de justiça noticia que o trecho entre o trevo da cidade e o local de trabalho era percorrido em 55 minutos.
Por fim, enquanto o tempo de percurso era devido apenas por entendimento jurisprudencial ele poderia ser objeto de transação coletiva, mas após ter se transformado em norma de ordem pública (Lei 10.243/2001) não mais está sujeito a supressão sob o manto da flexibilização."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174900-03.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s) : CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : PAULA RAMOS NORA DE SANTIS (GO - 14281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178300-11.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fls. 358, 360/361).
Satisfeito o preparo (fls. 251, 288/289 e 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 314) :
"EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' . (Súmula 08, TRT 18ª Região)."
A Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos ensejadores do direito pleiteado (fls. 316-verso/317), estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que " Registro, por fim, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'. A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da ampla rede de transporte coletivo público disponibilizada." (fl.318) Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 191/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente.
Consta do acórdão (fl. 316 e verso) :
"Consta do laudo pericial que o reclamante laborou nas funções de ajudante de manutenção, eletricista instalador e eletricista de manutenção, tendo contato com energia elétrica em todas elas.
Relatou, ainda, o perito, que o obreiro trabalhou em diversos locais das obras da reclamada, que estava em contato direto com eletricidade e manipulava redes de alta tensão.
Não obstante tenha o perito respondido de forma afirmativa ao ser questionado se os EPI´s utilizados pelo reclamante eram 'adequados e eficazes para eliminar ou neutralizar os efeitos nocivos do ambiente de trabalho', é notório que os equipamentos de proteção individual elencados às fls. 224 não são suficientes para eliminar todos os efeitos de um eventual choque elétrico provocado pela rede de alta tensão.
Ademais, na conclusão do laudo pericial supratranscrita, o perito afirmou estar o obreiro passível aos efeitos da eletricidade, podendo causar-lhe incapacitação, invalidez ou morte (fls. 225).
Por fim, observo que a Súmula 191 do TST dispõe sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, não tendo qualquer relação com os reflexos deferidos.
Dessarte, nada a reformar."
Inviável a análise do recurso, quanto à alegada contrariedade à Súmula 191 do Colendo TST, uma vez que a Turma Regional não discutiu a base de cálculo do adicional de periculosidade.
Com relação ao artigo 193 da CLT, verifica-se que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado configurado o contato do Reclamante com eletricidade. Logo, não se constata a ocorrência de afronta ao referido preceito legal.
Os paradigmas transcritos não merecem exame. O primeiro por ser originário de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea "a" do artigo 896 consolidado. O outro por não se ter fornecido a respectiva fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178500-18.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : SEBASTIÃO GALDINO
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fls. 292 e 403/404).
Satisfeito o preparo (fls. 248, 289/290, 360 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 248/TST.
- violação dos artigos 191 e 194 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não é devido o adicional de insalubridade, pois teria ficado comprovado que a Empresa fornecia "os equipamentos (EPIs) necessários para afastar ou neutralizar a insalubridade" (fl. 368), cumprindo a legislação pertinente ao tratamento dos agentes insalubres. Entende que eliminado o risco, não há direito adquirido ao referido adicional, nos termos da Súmula 248/TST.
Consta do acórdão (fl. 358) :
"Nesse contexto, considero frágil o fundamento utilizado em primeiro grau para desprezar a conclusão da prova técnica e, diante disso, reformo a r. sentença, a fim de julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, ficando prejudicada a análise das demais alegações constantes do recurso. Dou provimento."
Consoante se extrai do acórdão, a Turma julgadora julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, o que denota a ausência de interesse da Reclamada em recorrer quanto à matéria.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 351/352 e 354) :
"Quanto à alegação da reclamada, no sentido de que as horas in itinere não são devidas quando o local de trabalho for servido por transporte público regular, há de se salientar que o d. Juízo de origem já registrou que a inexistência deste até o local em que o reclamante laborava é presumível, haja vista que se tratava de um canteiro de obras na construção de uma barragem, situado na zona rural. E não veio aos autos qualquer prova capaz de elidir tal presunção, razão pela qual se concluiu que os requisitos necessários para a concessão de horas in itinere, previstos no artigo 58, § 2º, da CLT, fizeram-se presentes no caso.
No que se refere à previsão contida no § 2º da cláusula 8ª das CCTs carreadas aos autos, o qual dispõe que 'sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito', cabe esclarecer que a jurisprudência majoritária tem entendido que esse tipo de cláusula é inválida, como amplamente demonstrado na r. sentença.
(...)
Nesse contexto, merece ser confirmada integralmente a decisão de primeiro grau, devendo ser registrado que restam incólumes os artigos 7º, XXVI, da CF/88 e 611 da CLT.
Nego provimento."
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com o artigo 58, § 2º da CLT, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Não se cogita ainda de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184200-94.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s) : ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 1245.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192100-08.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s) : 1. MARIA ADRIANI WINTER
Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de : VIVO S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 638; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 658; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Atento publicado em 07/10/2010 - fl. 677; Recurso de Revista ratificado em 14/10/2010 - fl. 679).
Regular a representação processual (fls. 371/373).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 536, 547/547-verso, 637/637-verso, 676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como para que seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 634-verso/635) :
"A 2ª reclamada arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que entre ela e o reclamante não houve vínculo empregatício.
Contudo, não lhe assiste razão, pois é incontroverso o fato de que participou da relação jurídica de direito material subjacente à lide, na condição de beneficiária final dos serviços prestados pelo reclamante.
A discussão sobre a efetiva responsabilidade diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.
(...)
Reformo parcialmente, condenando a 2ª reclamada de forma subsidiária e, não, solidária."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2010 - fl. 677; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 687).
Regular a representação processual (fls. 668/673).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 567-verso/568, 637/637-verso, 676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 637) :
"Saliento, por outro lado, que o fato de a reclamante ter trabalhado ou não junto com o Sr. Nilo (paradigma matriz dos demais paradigmas) é irrelevante para deslinde desta causa, haja vista o disposto na Súmula 6, VI, do TST.
(...)
Portanto, estando presentes todos os requisitos necessários para a concessão da equiparação salarial em cada elo da alegada 'cadeia equiparatória', é, efetivamente, irrelevante para a solução do litígio a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, conforme previsto na Súmula 6, VI, do TST."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 658 e 661 e pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 667.
Após, à DSRD, para dar vista à Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0202100-64.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico nº 131, de 26/07/2010, páginas 26/27, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 633.
Assim, deve ser considerada sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 581 em relação à segunda Reclamada e, tendo em vista que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão quando da publicação do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fl. 606/607), ocorrida em 20/10/2010 (fl. 608), em que a Empresa figura como Interessada (fl. 606), a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2010 - fl. 608; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 631).
Regular a representação processual (fls. 79/82).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 389, 391, 427, 462/463, 508, 538, 575/576).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 506/506-verso) :
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST ¿ 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' - Súmula 331, IV, do TST.
(...)
PRELIMINAR
ILEGITIMIDADE PASSIVA (ARGUIDA PELA 2ª RECLAMADA ¿ VIVO S.A.)
(...)
A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
In casu, a reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo reclamante, por ter sido beneficiária da força de trabalho do autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam suscitada e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 598 e pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 632 e 636.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/01/2011 às 14 : 18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216400-55.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Recorrido(a)(s) : DARLAN MARQUES MARINHO(ADESIVO)
Advogado(a)(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fls. 180/186).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 229-verso/230, 261-verso, 275, 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões) :
- violação do artigo 482 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que em que pese o Recorrido ter sido promovido, ficou claro que ele agiu de forma a atrair para si a aplicação do artigo 482 da CLT, não se caracterizando, portanto, o perdão tácito por parte da ora Recorrente.
Consta do acórdão (fl. 258) :
"EMENTA
JUSTA CAUSA. PERDÃO TÁCITO. A promoção do empregado faltoso, no curso de um procedimento administrativo instaurado para apurar as supostas irregularidades, configura perdão tácito, ante a incompatibilidade da conduta adotada pela empresa e a intenção de punir o empregado."
Observa-se, assim, que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu pela reversão da justa causa do Reclamante, já que se configurou o perdão tácito pela conduta contraditória da empresa que promoveu o Recorrido a um cargo de maior confiança, mesmo tendo sido instaurado procedimento administrativo interno para apurar falta cometida por ele. Logo, não se vislumbra violação da literalidade do dispositivo indigitado.
Quanto ao artigo 193 da CLT, citado às fls. 280/281, trata de matéria estranha à debatida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0225400-32.2007.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s) : IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s) : EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 784.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0237901-71.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
Advogado(a)(s) : 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) : 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 492/494).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 515/524).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242200-61.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s) : 1. GLEIBSON GOMES DE CARVALHO

Advogado(a)(s) : 1. MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de : VIVO S.A.
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, embora conste como Recorrido Gleibson de Freitas Andrade nas razões recursais da 2ª Reclamada (fl. 895), foi informado na petição de fl. 936 o nome correto do Reclamante, GLEIBSON GOMES DE CARVALHO, razão pela qual tal fato deve ser considerado como mero erro material.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 883; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 895).
Regular a representação processual (fls. 130/132).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 740, 768/769, 860, 881-verso, 931/932).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que nunca houve vínculo empregatício com o Recorrido, caracterizando-se, portanto, a notória ilegitimidade da Vivo S.A. para compor a lide, ensejando a exclusão da Parte Recorrente do polo passivo da demanda. Requer ainda seja afastada sua condenação subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 852-verso/853-verso) :
"A 2ª reclamada arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam , sob o fundamento de que entre ela e o reclamante não houve vínculo empregatício.
Contudo, não lhe assiste razão, pois é incontroverso o fato de que participou da relação jurídica de direito material subjacente à lide, na condição de beneficiária final dos serviços prestados pelo reclamante.
(...)
Ressalto que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, da Súmula 331, IV, do C. TST, extrai-se o entendimento de que a tomadora, ao terceirizar algumas atividades, assume os riscos advindos dessa conduta.
Dessa forma, se a contratada descumpre a obrigação contratual de adimplir as obrigações trabalhistas dos empregados por ela admitidos para prestar serviços à contratante, esta, por ter se beneficiado da força de trabalho, tem o dever de responder, subsidiariamente, pelas consequências do inadimplemento do contrato, por sua culpa in vigilando e in eligendo.
Não obstante, ressalto que as reclamadas são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, hipótese em que deveriam ser devedoras solidárias, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT. Com efeito, elas integram o Grupo Telefônica, o que pode ser verificado no site de qualquer uma das empresas, em especial no desta última (...).
Contudo, para não reformar in pejus, mantenho a sentença."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito constitucional, o qual trata de competência da Justiça do Trabalho.
De outra parte, imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- violação do artigo 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que "sendo a primeira ré empresa de call center, não pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática" (fl. 899).
Consta do acórdão (fls. 855/856) :
"O reclamante foi admitido pela 1ª reclamada (ATENTO S.A.) em 12.12.2004 e dispensado em 20.01.2009 e as convenções coletivas de 2004 a 2009, firmadas entre o SINTTEL ¿ sindicato representativo da categoria do autor ¿ e o SINDIINFORMÁTICA, vigeram por todo esse período (fls. 86/125- v).
A 1ª reclamada, por sua vez, juntou cópias dos acordos coletivos que firmou com o SINTTEL, vigentes no período de 01.04.2005 a 01.04.2007, de 01.04.2007 a 30.09.2008 e de 01.10.2008 a 30.09.2009 (fls. 624/648 e 661/673).
O estatuto social da empresa, fl. 314, dispõe em seu art. 3º que : 'A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades : (a) a prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (telefone, fax, web, carta, entre outros)(...)' e o SINDIINFORMÁTICA - Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - é a entidade sindical representativa da empresa.
Portanto, os ACT's foram assinados pelo presidente do SINTTEL, a despeito da existência de convenções coletivas com o SINDIINFORMÁTICA.
(...)
Contudo, ressalvado meu entendimento acima exposto, curvo-me à tese adotada pela d. maioria desta Eg. Terceira Turma, no RO ¿ 0229000-85.2007.5.18.0003, relatado pelo Exmo. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, que acolheu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Elvécio Moura dos Santos, no sentido de que são aplicáveis as disposições constantes das CCTs da categoria do obreiro, em decorrência da teoria do conglobamento. Transcrevo o excerto do voto divergente, conforme disposto no voto do relator :
'Tendo em vista que o Sindicato representante da categoria profissional da Reclamante (SINTTEL) firmou as Convenções Coletivas de Trabalho abrangendo a categoria por ela apresentada (fls. 65/68 - 2006; 68, verso/72- 2005), bem como, os Acordos trazidos aos autos pela Reclamada (fls. 239/249), a discussão versa em saber qual das normas tem aplicação à relação que existiu entre as partes.'"
A Turma Julgadora, amparada no quadro fático dos autos, concluiu que os sindicatos que celebraram as CCTs apresentadas representavam a categoria das partes, não se cogitando de violação à literalidade do artigo 611 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2010 - fl. 883; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 904).
Regular a representação processual (fls. 886/891).
Satisfeito o preparo (fls. 740, 787/788, 860, 881-verso, 931/932).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 184 e 297, II do TST.
- contrariedade à OJ 256 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da CF.
- violação dos artigos 832, 897-A da CLT, e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão dos Embargos Declaratórios (fls. 881/881-verso) :
"O acórdão impugnado expôs, de forma clara e coerente, os motivos que levaram esta Eg. Terceira Turma a reconhecer que as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDIINFORMÁTICA são mais benéficas do que os ACT's firmados entre o SINTTEL e a embargante (ATENTO BRASIL S.A.). A tese adotada a respeito do tema está explícita, estando devidamente esclarecidos os pontos que embasaram o julgamento.
A omissão que desafia a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do juízo ad quem , que não está obrigado a rechaçar todas as teses levantadas pelas partes, bem como a se manifestar sobre os dispositivos legais suscitados.
Dessa forma, não há omissão a ser sanada."
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título, bem como da divergência jurisprudencial e da contrariedade às súmulas e à orientação jurisprudencial indicada.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, VI, XIII e XXVI, e 8º, III da CF.
- violação dos artigos 611, §1º, 612 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que as normas da Convenção Coletiva não podem se sobrepor àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista que o Acordo é mais específico.
Consta do acórdão (fls. 855-verso/856-verso, 858/858-verso) :
"Portanto, os ACT's foram assinados pelo presidente do SINTTEL, a despeito da existência de convenções coletivas com o SINDIINFORMÁTICA.
Daí concluo que o acordo coletivo deve ser considerado mais benéfico aos trabalhadores, pois, caso contrário, não haveria razão para ser firmado um acordo coletivo visando a restringir direitos previstos em convenção coletiva.
Ademais, mesmo que assim não se entenda, deve ser lembrado que a Constituição Federal prevê - conforme disposto no art. 7º, incisos VI, XIII e XXVI - a possibilidade de redução de direitos com base em acordo coletivo.
Contudo, ressalvado meu entendimento acima exposto, curvo-me à tese adotada pela d. maioria desta Eg. Terceira Turma, no RO - 0229000-85.2007.5.18.0003, relatado pelo Exmo. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, que acolheu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Elvécio Moura dos Santos, no sentido de que são aplicáveis as disposições constantes das CCT´s da categoria do obreiro, em decorrência da teoria do conglobamento. Transcrevo o excerto do voto divergente, conforme disposto no voto do relator :
'Tendo em vista que o Sindicato representante da categoria profissional da Reclamante (SINTTEL) firmou as Convenções Coletivas de Trabalho abrangendo a categoria por ela apresentada (fls. 65/68 - 2006; 68, verso/72-2005), bem como, os Acordos trazidos aos autos pela Reclamada (fls. 239/249), a discussão versa em saber qual das normas tem aplicação à relação que existiu entre as partes.
Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'. Sempre

perfilhei o entendimento de que a norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi recepcionado pela Carta Magna.
Assim, sempre estive convencido que não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT´s) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT´s). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT. É a incidência do princípio do conglobamento.
A jurisprudência do TST atualmente está assentada no sentido de que havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores, confirmando a aplicação do art. 620 da CLT.
Para que se possa dizer qual dos instrumentos coletivos é o mais benéfico, segundo a teoria do conglobamento, entendo que é necessário fazer o cotejo, cláusula a cláusula, entre os benefícios assegurados num e noutro instrumento coletivo.'
(...)
Fazendo-se o mesmo comparativo com relação às CCT's de 2008 e 2009 e o ACT de 2008/2009, não citados no voto de divergência, chega-se à mesma conclusão de que os CCT's são mais benéficas (fls. 86/105). Friso que desde a admissão, em 12.12.2004, até 31.03.2005, não há conflito de normas, já que não há ACT vigente nesse interregno.
Portanto, as normas das CCT's devem prevalecer sobre as dos ACT's, durante todo o período laborado, por serem mais benéficas."
A Turma aplicou o artigo 620 da CLT e, cotejando os instrumentos coletivos apresentados, concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, as Convenções Coletivas são mais benéficas que os ACTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação dos preceitos indicados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes daquela apresentada pela Turma, pois, da mesma forma que o acórdão regional, consideram a teoria do conglobamento na aplicação de instrumentos normativos distintos, não havendo como saber se nos paradigmas, da mesma forma que no caso dos autos, as CCTs eram mais benéficas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242400-80.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s) : SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
Advogado(a)(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0262600-63.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
Advogado(a)(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ (GO - 19451)
Agravado(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0353800-54.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s) : JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
Advogado(a)(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 194).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 86 e 119/120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", LV, 7º, XXVI, 8º, III e VI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fl. 155) :
"HORAS IN ITINERE - O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo no caso dos autos em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Assim, cabia, portanto, à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu."
Verifica-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação dos artigos 58, § 2º, da CLT e 5º, "caput" e inciso LV, da CF.
Quanto à alegação de inobservância das normas coletivas apontadas, ficou consignado no acórdão que "referidos instrumentos coletivos entraram em vigor em 14/03/09, ou seja, após o término do contrato de trabalho do autor que se deu em 04/12/2008" (fl. 172). Nesse contexto, permanece incólume o artigo 7º, XXVI, da CF.
Inviável a análise da assertiva de ofensa ao artigo 8º, incisos III e VI, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada sob a ótica dos preceitos constitucionais em referência.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/01/2011 às 14 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 001/11
PROCESSO : RO00000225920105180009
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 191/192v, cujo teor segue transcrito :
"Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 10 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 013/11
PROCESSO : RO00014855120105180101
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : KELSON SOUSA VILARINHO
RECORRIDO : EDSON PEREIRA DA COSTA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido EDSON PEREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 72/73v, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 002/11
PROCESSO : AP01127006320095180102
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. E OUTRO(S)
2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : 2.PAULO GONÇALVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 159/159v, cujo teor segue transcrito :
"Mantenho a decisão agravada..."
"Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT)..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 003/11
PROCESSO : RO01597001620095180181
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECORRIDO : HÉLIO PEREIRA LOPES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido HÉLIO PEREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 127/128, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista"
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/11
PROCESSO : AP00433007420095180000
REQUERENTE(S) : 1.SHEIENNE BRUNNT E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : 1.ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1.VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL
: 2.CARLOS ROBERTO MOREIRA GACIANO
: 3.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : 1.HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
: 2.
: 3.DELAÍDE ALVES DE MIRANDA ARANTES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CARLOS ROBERTO MOREIRA GACIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 507/507v, cujo teor segue transcrito :
"Preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recuso Ordinário interposto pelos Autores. Vista aos Recorridos para querendo, apresentarem suas contrarrazões. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 006/11
PROCESSO : AP00438004120035180004
AGRAVANTE : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. ORGAL – ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVADA : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
AGRAVADO : 3. REINALDO GARCIA DOS SANTOS
AGRAVADO : 4. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
AGRAVADO : 5. NILTON DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO : 6.CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
AGRAVADA : 7.LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA. LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado NILTON DA SILVA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 755/757, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 007/11
PROCESSO : RO00000181152010518023 1
RECORRENTE : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PROCURADOR : PETRONIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
RECORRENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE POSSE
RECORRIDO : 1. ZENAIDE ANTONIO CALADO
ADVOGADO : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 16/22, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário, mas não da remessa oficial, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra"
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 008/11
PROCESSO : AP01187001220055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : ELIAS & MARTA LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ELIAS & MARTA LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 104/106, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida"
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 009/11
PROCESSO : AP00697004320055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CRISTAL MARQUES E GRANITOS LTDA.
: 2. NELY DE JESUS CLAUDINO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CRISTAL MARQUES E GRANITOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 174/177, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição da exequente e, no mérito, dou-lhe provimento nos termos da fundamentação supra"
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 010/11
PROCESSO : AP01676000320085180111
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO : SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : 2. SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 115/121, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra"
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 011/11
PROCESSO : AP02210003020065180004
AGRAVANTE : ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 565/568, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Diante dos fortes indícios da prática do crime de falsidade documental, determino a expedição de ofício à Polícia Federal, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de que adotem as providências que entenderem pertinentes."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 012/11
PROCESSO : AP01455005220065180005
AGRAVANTE : VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
ADVOGADO : ORLANDO ALVES BEZERRA
AGRAVADO : 1. JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE AMEIDA
AGRAVADO : 2. LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
AGRAVADO : 3. KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 153/157, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento.
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 014/11
PROCESSO : AP00845004220065180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 76/78v, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do agravo da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 015/11
PROCESSO : AP00198001420075180011
AGRAVANTE : IDALINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. CONSTRUTORA PIRES LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ PAULO PIRES
AGRAVADO : 3. LUIZ CARLOS PIRES
AGRAVADO : 4. LUIZ OTALLES PIRES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ PAULO PIRES e LUIZ CARLOS PIRES (CONSTRUTORA PIRES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 385/389V, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 016/11
PROCESSO : AP01382001720075180001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADA : EDNA SILVA
AGRAVADO : 2.UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
ADVOGADO : RODRIGO EDUARDO GARCIA
AGRAVADO : 3.ANGELINA DEGRANTE DAS NEVES SOUZA
AGRAVADO : 4.MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 224/229, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o expoxto CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 017/11
PROCESSO : AP02213005720095180013
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.RAFAEL MORAES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA-EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3.ÂNGELA MARIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 4.ELISA RIBEIRO DE MOURA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 121/123, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 018/11
PROCESSO : AP01679009820085180002
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ADRIANA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.COLÉGIO ALFA BETA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o agravado COLÉGIO ALFA BETA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 221/227, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 019/11
PROCESSO : AP01134007620085180004
AGRAVANTE : FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
AGRAVADO : 1.CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVADO : 2.CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO : 3.MARCELO CUSTÓDIO SOUZA
AGRAVADO : 4.CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, MARCELO CUSTÓDIO SOUZA e CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 203/207v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 020/11
PROCESSO : AP01631008020065180007
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO : 2.KENNY DE SOUZA CAVALCANTE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e KENNY DE SOUZA CAVALCANTE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 220/226, e dos despachos de fls. 247/248 e fl. 265 cujas conclusões seguem transcritas :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento."
"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. ..."
"Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 021/11
PROCESSO : RO00008496720105180010
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
RECORRIDOS : 1. LÊDES FERNANDES COSTA
: 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos LÊDES FERNANDES COSTA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 163/167v, e despachos de fls. 206/208 e 251, cujas conclusões, respectivamente, seguem transcritas :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
"Denego seguimento ao recurso de revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 022/11
PROCESSO : AP00034010420095180054
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 98/99 e fl. 115, cujas conclusões seguem transcritas :
"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. ..."
"Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 023/11
PROCESSO : RO01688001720095180012
RECORRENTE : 1. FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 258/270, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço dos recursos e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal e DOU PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação acima expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 024/11
PROCESSO : AP00034010420095180054
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. PANIFICADORA BELÉM LTDA.
AGRAVADO : 2. DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA CARDOSO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PANIFICADORA BELÉM LTDA. e DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA CARDOSO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 118/124, cuja conclusão segue transcrita :
"Isto posto, conheço do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 025/11
PROCESSO : AP00595005220065180004
AGRAVANTE : WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 1. MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTROS
AGRAVADO : 2. DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO
AGRAVADO : 3. SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO
AGRAVADO : 4. LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVADO : 5. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 1213/1215v, cuja conclusão segue transcrita :
"conheço parcialmente do agravo de petição e no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2011.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.170/2011 CartPrec 01 0.035/2011 ORD. N N
VANDERLEI GONÇALVES FERREIRA
MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
00.173/2011 RTSum 02 0.043/2011 UNA 31/01/2011 13:10 SUM. S N
MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS
ALFA TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
00.171/2011 RTOrd 04 0.034/2011 INI 22/02/2011 13:50 ORD. N N
SÔNIA PEREIRA RAMOS FERREIRA CHAVES
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
00.181/2011 RTSum 04 0.045/2011 UNA 10/02/2011 15:00 SUM. N N
GUILHERME GONÇALVES DA SILVA
TRANSASFALTOS TRANSPORTES E ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.182/2011 RTOrd 02 0.045/2011 UNA 15/02/2011 15:10 ORD. N N
BERLINO TAVARES PIMENTEL
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME. + 001

00.183/2011 RTSum 03 0.048/2011 UNA 01/02/2011 13:30 SUM. N N
TIAGO CARVALHO DOS SANTOS
SNOOKER BEER

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
00.185/2011 RTOrd 01 0.046/2011 INI 11/02/2011 13:30 ORD. N N
JOSY FERNANDES DE PAULA SILVA
PORTO E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.179/2011 RTOrd 03 0.047/2011 UNA 03/02/2011 14:00 ORD. N N
ADÉLCIO DUARTE CARVALHO
RG LOG ROSSETI & GABARDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES
00.180/2011 RTOrd 04 0.044/2011 INI 22/02/2011 13:40 ORD. N N
JOAQUIM GONZAGA DA CUNHA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
00.172/2011 RTSum 03 0.038/2011 UNA 01/02/2011 13:10 SUM. N N
WILSON BATISTA DE OLIVEIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.187/2011 RTSum 02 0.046/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORALICE GARCIA FELIZ

00.189/2011 RTSum 03 0.050/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDINORA DE SOUZA E SÁ

00.191/2011 RTSum 02 0.047/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO SEBASTIÃO ALVES

00.193/2011 RTSum 01 0.049/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO DE FREITAS SUZANO

00.195/2011 RTSum 03 0.051/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO MOREIRA FARINHA

00.196/2011 RTSum 04 0.048/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERNEI DE OLIVEIRA PINA

00.198/2011 RTSum 03 0.052/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERNESTINO MACHADO DO AMARAL

00.200/2011 RTSum 04 0.049/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO EMERSON DE MORAES

00.201/2011 RTSum 01 0.051/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO ROSA BORGES

00.204/2011 RTSum 04 0.050/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELVÉCIO FRANCISCO DA SILVA

00.206/2011 RTSum 01 0.052/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HORACI GARCIA

00.208/2011 RTSum 04 0.051/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HYRAN BEZZE

00.210/2011 RTSum 03 0.055/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRACI DONIZETE DE SOUSA

00.212/2011 RTSum 04 0.052/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRENE APARECIDA GARCIA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.175/2011 RTOrd 02 0.044/2011 UNA 15/02/2011 14:50 ORD. N N
FÁBIO GOMES DE BRITO
GUILHERMINIO PEREIRA FILHO

00.176/2011 RTOrd 01 0.044/2011 INI 04/02/2011 13:30 ORD. N N
NIRACI MARIA DAS CHAGAS
GUILHERMINIO PEREIRA FILHO

00.177/2011 RTSum 03 0.046/2011 UNA 01/02/2011 13:20 SUM. N N
MARIA CÉLIA DE JESUS
GUILHERMINIO PEREIRA FILHO

00.178/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N
GILDETE DA SILVA
TEREZINHA SILVÉRIA COSTA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
00.186/2011 RTSum 01 0.047/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ONEZIFERO GONÇALVES DA COSTA

00.188/2011 RTSum 04 0.046/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TITO DE ARAÚJO LEITE

00.190/2011 RTSum 01 0.048/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
URIAS RIBEIRO DE PAIVA

00.192/2011 RTSum 04 0.047/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NICANOR MOREIRA FARIAS

00.194/2011 RTSum 02 0.048/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NACY INÁCIO MADUREIRA

00.197/2011 RTSum 01 0.050/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCIDES JOSÉ MOREIRA

00.199/2011 RTSum 02 0.049/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALQUIRES ALVES MOREIRA

00.202/2011 RTSum 03 0.053/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTAIR VELOSO

00.203/2011 RTSum 02 0.050/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTISONANTE PEREIRA DE ASSUMPÇÃO

00.205/2011 RTSum 02 0.051/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMADEU AMARAL DE ARAÚJO

00.207/2011 RTSum 03 0.054/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO HONORATO FILHO

00.209/2011 RTSum 01 0.053/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LIBÉRIO DA ROCHA

00.211/2011 RTSum 02 0.052/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARMANDO FELÍCIO

00.213/2011 RTSum 03 0.056/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CÉLIA FERNANDES PINTO

00.214/2011 RTSum 01 0.054/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
URIVANDO DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.174/2011 RTSum 04 0.043/2011 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
ZONDONAIDE JOSÉ PEREIRA GOMES
VERDURÃO J. SARDINHA LTDA.

ADVOGADO(A): UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
00.184/2011 RTOrd 03 0.049/2011 UNA 07/02/2011 13:45 ORD. N N
DIEGO SILVA DA FÁTIMA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
00.169/2011 CartPrec 03 0.037/2011 ORD. N N

MANOEL INÁCIO DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO MORI - FAZENDA DOIS IRMÃOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.231/2011 CartPrec 02 0.117/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA LTDA. S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLEUTER CARNEIRO COSTA
00.251/2011 RTAlç 02 0.127/2011 UNA 16/02/2011 09:00 SUM. N N
CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
FLAVIANE DE TAL

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
00.234/2011 RTOrd 01 0.116/2011 UNA 15/02/2011 11:05 ORD. N N
LUIS ANTÔNIO DA SILVA
INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO
00.230/2011 RTOrd 02 0.116/2011 INI 16/02/2011 13:30 ORD. N N
ADRIANO ALVES FELIX
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
00.242/2011 RTSum 02 0.122/2011 UNA 15/02/2011 14:00 SUM. N N
LONGO GOMES PEREIRA
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
00.245/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 07/02/2011 09:20 SUM. N N
DIOGELINA MARIA DE MORAIS FERREIRA
LVM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
00.235/2011 RTSum 02 0.119/2011 UNA 15/02/2011 09:40 SUM. N N
INGREDY LORANE ROBERTA DIAS LISBOA
ODEMIR JOSÉ DE SOUZA (NOME FANTASIA MAANAIM AR CONDICIONADO)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
00.244/2011 RTSum 02 0.123/2011 UNA 15/02/2011 14:20 SUM. N N
ALBINO FILHO ALVES FEITOSA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.238/2011 RTOrd 02 0.120/2011 INI 17/02/2011 08:30 ORD. N N
ROBSON FLORÊNCIO RAMOS
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO
00.225/2011 RTOrd 01 0.112/2011 UNA 14/02/2011 15:30 ORD. N N
MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS
IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

00.226/2011 RTOrd 01 0.113/2011 UNA 15/02/2011 10:20 ORD. N N
ELTON DIAS CAIXETA
IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

00.227/2011 RTOrd 02 0.114/2011 INI 16/02/2011 08:30 ORD. N N
MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA
IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
00.237/2011 RTOrd 01 0.118/2011 UNA 15/02/2011 11:30 ORD. N N
HUMBERTO ASCHINELI BUENO MARTINS
TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
00.236/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 03/02/2011 15:00 SUM. N N
MARCIO PEREIRA BARBOSA
CLARIONI BIOCIENCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.241/2011 RTOrd 01 0.120/2011 UNA 15/02/2011 14:20 ORD. N N
KEYLA VIEIRA DA SILVA
DELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
00.249/2011 RTSum 02 0.126/2011 UNA 16/02/2011 08:40 SUM. N N
ILSON DOS SANTOS RODRIGUES
VERONA DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
00.240/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 03/02/2011 15:20 SUM. N N
PATRIZIA RIZETTE LINARES
GERIBA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
00.233/2011 RTOrd 02 0.118/2011 INI 17/02/2011 08:20 ORD. N N
JUSSARA RIBEIRO DE SOUZA
MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO(A): PABLO CARVALHO DE FREITAS
00.228/2011 RTOrd 01 0.114/2011 UNA 15/02/2011 10:40 ORD. N N
WESSON DA SILVA ABADIA
LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.239/2011 RTSum 02 0.121/2011 UNA 15/02/2011 13:40 SUM. N N
ADELSON JOSÉ DA SILVA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL

00.247/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 07/02/2011 09:40 SUM. N N
ALLINE LOURENÇO OLIVEIRA
ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
00.250/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 07/02/2011 10:00 SUM. N N
CLOVES MENDES DE ALMEIDA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
00.229/2011 RTSum 02 0.115/2011 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. N N
GERALDO SILVA ALVES
IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.232/2011 RTSum 01 0.115/2011 UNA 03/02/2011 14:40 SUM. N N
ELRYS DO NASCIMENTO SOUSA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.224/2011 RTSum 02 0.113/2011 UNA 15/02/2011 09:00 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES MARTINS
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.243/2011 RTSum 01 0.121/2011 UNA 07/02/2011 09:00 SUM. N N
GILMAR ANTUNES DE SOUSA
DIVINO COUTINHO (FAZENDA COLORADO)

00.246/2011 RTSum 02 0.124/2011 UNA 15/02/2011 14:40 SUM. N N
CLEUZA MARTA DA SILVA TEIXEIRA
DIVINO COUTINHO (FAZENDA COLORADO)

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.248/2011 RTOrd 02 0.125/2011 INI 17/02/2011 13:20 ORD. N N
JERONIMO BIBIANO DA SILVA JUNIOR
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO COUTINHO NASSIF
00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 03/02/2011 08:20 SUM. N N
SAMOEL SOARES DOS SANTOS
ADVANCED AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.045/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 07/02/2011 15:30 SUM. N N
PAULO CESAR ANDRADE DA SILVA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

00.047/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 07/02/2011 16:00 SUM. N N
FERNANDO ANDRADE DE SOUSA
ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

00.050/2011 RTOrd 01 0.050/2011 UNA 08/02/2011 09:00 ORD. N N
AMERÇAMAR ALVES DE OLIVEIRA
CONCRETA DE PRE MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA MAZZA BERNARDES
00.048/2011 RTOrd 01 0.048/2011 UNA 08/02/2011 08:40 ORD. N N
RONNAY NUNES DOS SANTOS
GESMAR IMOVEIS

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.046/2011 RTOrd 01 0.046/2011 UNA 08/02/2011 08:20 ORD. N N
EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
AM ALUMINIOS LTDA.

00.051/2011 RTSum 01 0.051/2011 UNA 08/02/2011 09:40 SUM. N N
DIONE CICERO SANTANA CAMPOS
AM ALUMINIOS LTDA.

00.052/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 03/02/2011 08:40 SUM. N N
EDNEY BARRETO DE MORAIS
SERVE BEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 UNA 08/02/2011 09:20 SUM. N N
MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA
AM ALUMINIOS LTDA.

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS JUNIOR
SERVE BEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.201/2011 RTOrd 05 0.085/2011 INI 15/02/2011 09:00 ORD. N N
ALANDEON ALVES DOS SANTOS
TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

01.223/2011 RTSum 06 0.090/2011 SUM. N N
REINALDO ANDRÉ CLEMENTE
SOLAR FLEX

01.251/2011 RTSum 04 0.085/2011 UNA 08/02/2011 13:30 SUM. N N
IOSTHENY MARIO JUNIO DA SILVA BARBOSA
M M GOMES PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAÚLICOS

01.270/2011 RTOrd 11 0.096/2011 UNA 24/02/2011 15:05 ORD. N N
MARCOS SOARES DA SILVA
R2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

01.283/2011 RTOrd 01 0.094/2011 UNA 28/02/2011 09:50 ORD. N N
ARTEMISA PEREIRA DA SILVA
JANES CLEITON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADERLEY CANEDO SOARES
01.114/2011 RTSum 12 0.086/2011 SUM. N N
ALESSANDRO FLORÊNCIO ROSA
FÁBIO NETO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
01.230/2011 RTSum 07 0.094/2011 UNA 11/02/2011 08:30 SUM. N N
FRANKLIN FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
01.107/2011 RTSum 02 0.087/2011 UNA 02/02/2011 08:30 SUM. N N
HEBERT RODRIGUES BORGES
ESCOLAR SHOPPING COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. ME (SHOPPING DAS CADEIRAS)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.145/2011 RTOrd 10 0.089/2011 UNA 21/02/2011 10:00 ORD. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
EASY TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
01.154/2011 RTSum 05 0.090/2011 UNA 17/02/2011 13:15 SUM. N N
EMERSON DE OLIVEIRA QUINTANILHA
UNISYSTEM NETWORKS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
01.170/2011 RTSum 11 0.090/2011 UNA 01/02/2011 14:30 SUM. N N
JULYANNE PATRICIA MARTINS
L.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS VERINÁRIOS LTDA. (PET SHOP VIDA DE CÃO)

ADVOGADO(A): ALEX ALVES DE MOURA
01.174/2011 RTOrd 05 0.091/2011 INI 16/02/2011 08:30 ORD. N N
PABLO DJURIC LADEIRA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
01.139/2011 RTSum 01 0.087/2011 UNA 24/02/2011 15:00 SUM. N N
IOLANDA DE OLIVEIRA MENDES
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.093/2011 RTSum 09 0.085/2011 UNA 01/02/2011 09:20 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

01.096/2011 RTOrd 07 0.084/2011 INI 23/02/2011 08:35 ORD. N N
CARLOS CRISTIANO OLIVEIRA PIRES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
01.225/2011 ConPag 01 0.093/2011 UNA 28/02/2011 09:30 ORD. N N
CONENGE CONSTUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
01.116/2011 RTOrd 12 0.087/2011 ORD. S N
ANDREA CAMARGO BASTOS
IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
01.205/2011 RTOrd 02 0.094/2011 INI 03/02/2011 08:15 ORD. N N
WILSIMAR MIGUEL
LOPES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

01.207/2011 RTSum 12 0.093/2011 SUM. N N
MARIZETE GONZAGA DE OLIVEIRA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

01.208/2011 RTSum 07 0.093/2011 UNA 10/02/2011 10:10 SUM. N N
WESILEY DOS SANTOS GUIMARÃES
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

01.209/2011 RTSum 13 0.095/2011 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N
EDVON PEREIRA DOS SANTOS
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
01.196/2011 RTSum 02 0.093/2011 UNA 03/02/2011 09:30 SUM. N N
MARIANA MACEDO DE ABREU
SILVA CUNHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
01.149/2011 RTSum 07 0.088/2011 UNA 10/02/2011 09:30 SUM. N N
CLEOMAR CUSTODIO ARRIEL
HAKOUN TRASPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME

ADVOGADO(A): CLARITO PEREIRA
01.192/2011 RTOrd 10 0.093/2011 UNA 21/02/2011 10:40 ORD. N N
JUVENAL PEREIRA DA SILVA
JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
01.227/2011 RTSum 12 0.095/2011 SUM. S N
WELINGTON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
01.094/2011 RTSum 13 0.088/2011 UNA 03/02/2011 13:20 SUM. N N
DAVID FERREIRA DA SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

01.097/2011 RTOrd 05 0.086/2011 INI 15/02/2011 09:10 ORD. N N
EUVALDO DIAS BARROS
NEIVA CRISTINA FRANCO DA SILVA

01.104/2011 RTSum 08 0.085/2011 UNA 01/02/2011 13:50 SUM. N N
ELENILDA SANTOS DA COSTA
K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.112/2011 RTSum 04 0.087/2011 UNA 08/02/2011 13:45 SUM. N N
ROSELENE GONÇALVES NOGUEIRA
SAÚDE INDUSTRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA. (AGUA NATIVA)

01.120/2011 RTSum 13 0.089/2011 UNA 03/02/2011 13:40 SUM. N N
RONNAN UIRAKTAN DIAS BESSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
01.199/2011 RTOrd 11 0.092/2011 UNA 24/02/2011 10:00 ORD. N N
ARNO FRANCISCO DE SOUZA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

01.200/2011 RTOrd 08 0.093/2011 UNA 08/02/2011 09:30 ORD. N N
EMERSON DE SOUZA BRITO
CEVADA CERVEJARIA E BAR LTDA.

01.202/2011 RTOrd 01 0.091/2011 UNA 28/02/2011 08:50 ORD. N N
FRAUZENIL CUSTODIO PINTO
COMERCIAL A. V. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
01.186/2011 ConPag 09 0.092/2011 UNA 14/03/2011 09:30 ORD. N N
HIGH DIGITAL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. -ME(REP. SÉRGIO LUIZ ALVES DAS GRAÇAS)
WILLIAN VIEIRA NOLETO

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
01.117/2011 RTSum 06 0.092/2011 SUM. S N
RENATA BIANCA TEODORO BANDEIRA
POLASTRI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LILICA & TIGOR)

ADVOGADO(A): DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA
01.221/2011 RTSum 02 0.095/2011 UNA 03/02/2011 09:15 SUM. N N
MARIA DALVA SOUSA FEITOZA
ENI SOARES MACIEL

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
01.124/2011 RTOrd 03 0.085/2011 ORD. N N
ADRIANA VALADARES NETO
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.194/2011 RTSum 05 0.092/2011 UNA 17/02/2011 13:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA CEZAR BARBOSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.220/2011 RTSum 05 0.094/2011 UNA 17/02/2011 13:45 SUM. N N
JUCILEIDE BALTAZAR DA SILVA
BILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.222/2011 RTSum 11 0.094/2011 UNA 02/02/2011 08:55 SUM. N N
IRENE SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
01.136/2011 RTSum 09 0.088/2011 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N
BOLIVANEIDE BATISTA SEABRA BUENO
WANDERLEY PORTO FILHO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.171/2011 RTSum 13 0.093/2011 UNA 08/02/2011 14:40 SUM. N N
THIAGO PEREIRA NUNES
CEP - INDÚSTRIA DE CALÇADOS IMPORTADOS EXPORTAÇÃO LTDA.

01.175/2011 RTSum 07 0.090/2011 UNA 10/02/2011 09:50 SUM. N N
JANDIRA MARIA DA SILVA
CONDHOR SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.190/2011 RTSum 08 0.092/2011 UNA 01/02/2011 09:00 SUM. N N
GENEZY LOPES DE LIMA
CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO MASCARENHAS
01.180/2011 RTOrd 09 0.091/2011 UNA 14/03/2011 14:30 ORD. N N
ANDRÉ DA SILVA SANTOS
GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.119/2011 RTSum 09 0.087/2011 UNA 02/02/2011 10:40 SUM. N N
ALEX JUNNIO CARVALHO
JOSÉ RAIMUNDO BOULANGNANGUI

01.155/2011 RTSum 10 0.090/2011 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES SALES
JOSÉ RAIMUNDO BOULANGNGUI

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
01.141/2011 RTOrd 02 0.090/2011 INI 17/02/2011 08:25 ORD. S N
RITA DE CASSIA MONTEIRO DA ROCHA
PREST SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE MENEZES ALMEIDA
01.090/2011 RTOrd 13 0.087/2011 INI 31/01/2011 13:20 ORD. N N
SINDOVAL PEREIRA DOS SANTOS
CELGPAR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
01.148/2011 RTSum 13 0.091/2011 UNA 08/02/2011 14:20 SUM. N N
GILMAR CARDOSO DE JESUS
LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
01.113/2011 RTSum 11 0.086/2011 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N
LEILA ROSA RODRIGUES CARDOSO
MISLENE RODRIGUES RIBEIRO + 001

01.125/2011 RTSum 03 0.086/2011 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N
DIVINA ETERNA ROSA DO NASCIMENTO PEREIRA
MISLENE RODRIGUES RIBEIRO + 001

01.131/2011 RTSum 02 0.089/2011 UNA 03/02/2011 10:00 SUM. N N
VANUSA ANDRÉIA DA SILVA
MISLENE RODRIGUES RIBEIRO + 001

01.133/2011 RTSum 11 0.088/2011 UNA 01/02/2011 14:15 SUM. N N
ELIANE MARIA RODRIGUES
MISLENE RODRIGUES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
01.126/2011 RTOrd 13 0.090/2011 INI 03/02/2011 13:10 ORD. N N
CRISTY WELLESON RIBEIRO DIAS
PUREZA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL (PUREZA ÁGUA MINERAL)

01.130/2011 RTSum 05 0.088/2011 UNA 17/02/2011 13:00 SUM. N N
GUALDINO ROSA DO CARMO
TYSANNY PAES, MASSAS E CONFEITARIA LTDA. ME (TYSANNY GOURMET)

01.164/2011 RTOrd 10 0.091/2011 UNA 21/02/2011 10:20 ORD. N N
ELAINE VENÂNCIO
CVS CAIXETA E CIA LTDA. (KALIL RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.115/2011 RTOrd 11 0.087/2011 UNA 24/02/2011 09:20 ORD. N N
ROBERTO CARLOS GENOVEZ DE SOUZA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
01.099/2011 RTSum 06 0.091/2011 SUM. N N
LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
01.132/2011 RTOrd 07 0.087/2011 INI 23/02/2011 13:30 ORD. N N
FERNANDA DA CRUZ CAMPOS
GOIANIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. N/P RITA DE CÁSSIA DE MORAIS

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
01.178/2011 ConPag 08 0.091/2011 UNA 08/02/2011 09:55 ORD. S N
ICEMIL MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
FLÁVIO DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
01.173/2011 ConPag 02 0.092/2011 INI 03/02/2011 08:20 ORD. N N
POSTO GERAR LTDA.
RENAN JOSÉ MARTINS FILHO

ADVOGADO(A): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
01.123/2011 ConPag 03 0.084/2011 ORD. N N
L E S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.
FABIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
01.182/2011 ConPag 07 0.091/2011 INI 23/02/2011 13:37 ORD. N N
SERVI BOX BENECIFIAMENTO LTDA. EPP
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.158/2011 RTOrd 08 0.089/2011 UNA 08/02/2011 10:20 ORD. N N
ADRIANA MAGRE DE BRITO

COLÉGIO ÁVILA (CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. /ESCOLA CONCEITO LTDA.)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
01.215/2011 RTSum 06 0.097/2011 SUM. N N
LUIS CLÁUDIO BARBOSA OLIVEIRA
SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
01.177/2011 RTSum 03 0.089/2011 UNA 09/02/2011 14:40 SUM. S N
ANDRÉ RAIMUNDO GONTIJO R/P (GIRLENE RAIMUNDO)
ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.228/2011 RTOrd 10 0.095/2011 UNA 21/02/2011 11:00 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO LAURENCIO FILHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURE LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.189/2011 RTSum 10 0.092/2011 SUM. N N
RICARDO ELIAS COSTA
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.138/2011 RTAlç 04 0.088/2011 SUM. N N
NEUZA DO NASCIMENTO
VIEIRA E VIANA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.128/2011 RTSum 10 0.088/2011 SUM. N N
HUDSON GALDINO NERES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.161/2011 RTSum 04 0.090/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
JEFERSON ALVES DE FREITAS
A.S. BUENO MOTO PEÇAS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.169/2011 RTSum 09 0.090/2011 UNA 07/02/2011 09:20 SUM. N N
EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
E.G. DE OLIVEIRA

01.176/2011 RTOrd 01 0.089/2011 UNA 24/02/2011 16:00 ORD. N N
MISAEL REIS DOS SANTOS
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
01.127/2011 RTSum 03 0.087/2011 UNA 09/02/2011 14:20 SUM. S N
LUCIVÂNIA PEREIRA MARQUES TELES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
01.195/2011 RTOrd 05 0.093/2011 INI 16/02/2011 08:40 ORD. N N
REGINA COIMBRA ORMOND MACEDO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
01.216/2011 RTSum 10 0.094/2011 SUM. N N
GEFRISON DA COSTA PEREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
01.103/2011 RTOrd 04 0.086/2011 UNA 22/02/2011 15:15 ORD. N N
LEANDRO MEIRELES DE SOUZA
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
01.224/2011 RTOrd 12 0.094/2011 ORD. N N
EMERSON SANTOS DE CARVALHO
A MODELO TORNEADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIJU RAMOS MACIEL
01.181/2011 RTOrd 06 0.094/2011 ORD. N N
DAVI ALEXANDRE FABRICIO
PSTC- PARANA SOCCER TECNICHAL CENTER/PR

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
01.146/2011 RTOrd 01 0.088/2011 UNA 24/02/2011 15:30 ORD. S N
ELMIRO VANDERLEI DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL INSS (REP/P. PROCUDORIA EM GOIÂNIA -GO)

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
01.129/2011 RTOrd 02 0.088/2011 INI 02/02/2011 08:00 ORD. S N
MARIA RITA MONTENEGRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.135/2011 RTSum 12 0.088/2011 SUM. N N
MARAIZA FERREIRA DE LUCENAS NUNES
ONISLAY AMADOR COSTA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
01.168/2011 RTOrd 12 0.091/2011 ORD. N N
MARIA JUVENIR ALMEIDA COSTA
MP PÃO DE QUEIJO LTDA.

ADVOGADO(A): NATAL DE SOUSA BATISTA
01.211/2011 RTOrd 06 0.096/2011 ORD. N N
ARIANE PIRES DE LIMA
IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
01.204/2011 RTOrd 09 0.093/2011 UNA 14/03/2011 09:10 ORD. N N
MARTA DE SOUZA LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
01.106/2011 RTOrd 08 0.086/2011 UNA 17/02/2011 15:25 ORD. N N
LUANA MOREIRA SANTOS
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

01.108/2011 RTOrd 10 0.087/2011 UNA 17/02/2011 16:00 ORD. N N
FERNANDA ALVES HERNANDES
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

01.111/2011 RTOrd 09 0.086/2011 UNA 14/03/2011 15:30 ORD. N N
JULIANA VIEIRA CARVALHO
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.156/2011 RTSum 08 0.088/2011 UNA 01/02/2011 13:30 SUM. N N
DULCILENE DOS SANTOS
BRAVO

01.159/2011 RTOrd 03 0.088/2011 INI 16/03/2011 13:55 ORD. N N
ROGÉRIO AZEVEDO PFEIFFER DE OLIVARES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

01.184/2011 RTOrd 03 0.090/2011 INI 17/03/2011 13:35 ORD. N N
ALESSANDRO LUIZ DE FRANCA
CONSTRUTORA E INCOPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 002

01.206/2011 RTSum 11 0.093/2011 UNA 02/02/2011 08:45 SUM. N N
PAULO SANTOS DE AMARAL
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

01.212/2011 RTOrd 03 0.091/2011 INI 17/03/2011 13:40 ORD. N N
RICARDO BATISTA DA SILVA
RIO MAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

01.214/2011 RTOrd 13 0.096/2011 INI 08/02/2011 13:00 ORD. N N
ANDREIA SILVA DE SOUZA
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
01.185/2011 RTSum 01 0.090/2011 UNA 28/02/2011 08:30 SUM. N N
EVANGELISTA BRITO DA SILVA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

01.187/2011 RTOrd 07 0.092/2011 INI 24/02/2011 08:30 ORD. N N
MÁRIO KEMPES PERES SANTOS
JBS S.A.

01.226/2011 RTOrd 05 0.095/2011 INI 16/02/2011 08:50 ORD. N N
JUSELINO RIBEIRO MARINHO
MINORU MÁRIO YAMADA

01.232/2011 RTSum 09 0.095/2011 UNA 09/02/2011 08:25 SUM. N N
HÉLIO NASCIMENTO CHAVES
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.157/2011 RTSum 02 0.091/2011 UNA 03/02/2011 09:45 SUM. N N
JEAN ALMEIDA GOMES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
01.140/2011 RTOrd 05 0.089/2011 INI 15/02/2011 09:20 ORD. N N
JANES DEAN ALVES SILVA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.098/2011 RTSum 07 0.085/2011 UNA 10/02/2011 08:50 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE BRITO
JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES (PANTANAL CONSTRUTORA) + 001

01.100/2011 RTSum 03 0.083/2011 UNA 08/02/2011 15:20 SUM. N N
TITO CAMELO PINTO
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

01.105/2011 RTSum 10 0.086/2011 SUM. N N
LINDOMAR DIAS DE SOUSA
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA
01.188/2011 RTSum 04 0.092/2011 UNA 08/02/2011 14:15 SUM. S N
KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 004

01.193/2011 RTSum 06 0.095/2011 SUM. S N
ALDEIR COSTA BARROS
CDS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 004

01.203/2011 RTSum 04 0.094/2011 UNA 08/02/2011 14:30 SUM. S N
TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA
SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 004
ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
01.179/2011 RTOrd 04 0.091/2011 UNA 23/02/2011 14:45 ORD. N N
DIÓRGENES FERREIRA MESQUITA
DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
01.166/2011 RTOrd 07 0.089/2011 INI 23/02/2011 13:35 ORD. N N
ISABEL DA COSTA CORDEIRO
LANCHE POLOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.147/2011 RTOrd 09 0.089/2011 UNA 14/03/2011 15:00 ORD. N N
OSMAR GOMES DA COSTA
FLY ULTRA LEVE LTDA. + 001

01.150/2011 RTOrd 11 0.089/2011 UNA 24/02/2011 09:40 ORD. N N
WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.172/2011 RTOrd 08 0.090/2011 UNA 17/02/2011 15:00 ORD. S N
MARCELO RODRIGUES DA LARA
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO LTDA. + 001

01.231/2011 RTOrd 08 0.095/2011 UNA 09/02/2011 15:25 ORD. N N
JOSÉ DA GUIA MUNIZ
ULTRA INDÚSTRIA COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
01.213/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 28/02/2011 09:10 SUM. N N
LINDACY GUEDES QUEIROZ
PEDRO TRINDADE DE SOUSA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
01.121/2011 RTSum 01 0.086/2011 UNA 24/02/2011 14:30 SUM. N N
VICTOR PRADOS PINTO
LUGASA EMP. IMOBILIÁRIOS TUR E HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.151/2011 RTOrd 12 0.089/2011 ORD. N N
MIGUEL ALBERTO NETO JUNIOR
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

01.152/2011 RTOrd 04 0.089/2011 UNA 22/02/2011 15:30 ORD. N N
EGMAR LINO RAMOS
BAR E RESTAURANTE ARPOADOR LTDA.

01.153/2011 RTSum 06 0.093/2011 SUM. N N
LAUDIMIRO NUNES DOS SANTOS
RGM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAÚLICA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
01.197/2011 RTOrd 12 0.092/2011 ORD. N N
BRUNO SERPA VIEIRA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.198/2011 RTOrd 04 0.093/2011 UNA 23/02/2011 15:05 ORD. N N
JOÃO DE JESUS GALDINO
TCE CONSTRUÇÕES LTDA.ME. + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES
01.109/2011 RTSum 08 0.087/2011 UNA 01/02/2011 13:40 SUM. S N
EDUARDO TOME RIBEIRO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS DE OLIVEIRA DA COSTA PRADO
01.165/2011 RTSum 12 0.090/2011 SUM. N N
ZILA ROCHA ALMEIDA
CLAUDINEY ROSA DA SILVA ME (FOTALEZA JEANSWARE)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
01.229/2011 RTOrd 11 0.095/2011 UNA 24/02/2011 14:45 ORD. N N
MÁRCIA DO NASCIMENTO BARCELLOS
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.118/2011 RTSum 07 0.086/2011 UNA 10/02/2011 09:10 SUM. N N
MAURO VITOR DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.210/2011 RTSum 09 0.094/2011 UNA 09/02/2011 09:20 SUM. N N
EDIELSON DINO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

01.217/2011 RTSum 08 0.094/2011 UNA 01/02/2011 08:50 SUM. N N
FRANCISCO JUSTINO VIEIRA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
01.160/2011 RTOrd 13 0.092/2011 INI 07/02/2011 13:50 ORD. N N
CRISTIANO ROBSON DA SILVA
AMB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.183/2011 RTOrd 11 0.091/2011 ORD. N N
CICERO ANTONIO MATIAS
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES SEGURANÇA

01.191/2011 RTOrd 13 0.094/2011 ORD. N N
ADALBERTO CRISTINO DA SILVA
AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.102/2011 RTOrd 01 0.085/2011 UNA 24/02/2011 10:10 ORD. N N
JULIANA LOPES FERREIRA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.218/2011 RTSum 03 0.092/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
IDEP INSTITUTO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

01.219/2011 RTSum 04 0.095/2011 UNA 09/02/2011 13:30 SUM. S N
DIVINO WELTON BORGES CARDOSO
DJS INSTALADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
01.091/2011 RTSum 02 0.086/2011 UNA 02/02/2011 08:45 SUM. N N
OSMAR DE SOUZA CRUZ
DEUSALINO (PROP/DA EMPRESA CAMARGO)

01.101/2011 RTSum 05 0.087/2011 UNA 01/02/2011 09:10 SUM. N N
JOSE SANTOS DE MACEDO BARBOSA
DEUSALINO (PROP. EMPRESA CAMARGO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 08/02/2011 15:00 SUM. N N
GIULENIO SOUSA SILVA
WALL ENGENHARIA - CONSTRUÇOES E PROJETOS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.071/2011 RTOrd 01 0.071/2011 INI 07/02/2011 14:00 ORD. N N
RITA DA CASSIA DA SILVA SANTANA
MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)

00.072/2011 RTOrd 01 0.072/2011 INI 07/02/2011 13:50 ORD. N N
RENATA DE ESPINDOLA
MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)

00.073/2011 RTOrd 01 0.073/2011 INI 07/02/2011 13:40 ORD. N N
SIMONE DE ASSIS BELO
MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)

00.074/2011 RTOrd 01 0.074/2011 ORD. N N
ANGELICA ANTONIA DE SOUZA
MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 UNA 09/02/2011 14:15 SUM. N N
MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO VISENTIN
00.059/2011 RTOrd 01 0.059/2011 INI 02/02/2011 08:50 ORD. N N
AMANDA PEREIRA DA SILVA
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO - COACER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.075/2011 CartPrec 01 0.075/2011 ORD. N N
MANOEL PAULO BRITO PONTES
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE
00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 09/02/2011 14:30 SUM. N N
LEONARDO DA SILVA AMORIM
NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.079/2011 RTSum 01 0.079/2011 UNA 09/02/2011 14:45 SUM. N N
LEANDRO NEVES DE SOUSA
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
00.080/2011 RTOrd 01 0.080/2011 ORD. N N
GUSTAVO GOMES ORLANDO
VIRTUAL TELECOM E INFORMATICA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
00.077/2011 CartPrec 01 0.077/2011 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGAS COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 SUM. N N
ADRIANO MEIRELES
SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.076/2011 CartPrec 01 0.076/2011 ORD. N N
HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
FRICOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 006

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Recebe-se a petição de fls. 1.409/1.411 como embargos à arrematação. Conceda-se vista aos Executados.

Notificação Nº: 486/2011
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Recebe-se a petição de fls. 1.409/1.411 como embargos à arrematação. Conceda-se vista aos Executados.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição de fl. 1.718, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 0136000-71.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DOMINGOS DE LOIOLA + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RT 0215800-51.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET (SUCESSORA DA WEB DO BRASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 18, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTSum 0000351-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTOrd 0000407-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DIAS PARDIM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução e sendo certo que a capacidade financeira da empresa Reclamada, por si só, não lhe impõe o ônus de proceder ao adiantamento dos honorários periciais, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o Reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação aos pedidos decorrentes do alegado acidente do trabalho, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: ConPag 0000880-17.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
CONSIGNADO(A): LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À)CONSIGNANTE(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTOrd 0001555-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica o reclamante intimado a comprovar o depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTOrd 0001866-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNIZAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA- PORTAL SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTOrd 0001885-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RTOrd 0001984-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EFREM DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTOrd 0002028-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 925/926, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos conhecidos e parcialmente providos, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTAIç 0002105-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTOrd 0002107-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA LIMA ALVES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2011
PROCESSO Nº RT 0189400-05.2003.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): SIDENIL SILVA .
EXECUTADO(S): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 26.954.560/0001-79.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 77.139,58, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2011
PROCESSO Nº RT 0030000-76.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA., CNPJ: 00.077.149/0001-79
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
D ecorrido i n albis o referido prazo, expeça-se a certidão d e crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo, ficando desconstituída a penhora de fl. 158.
E para que chegue ao conhecimento de MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001
EXEQUENTE : RONALDO DIAS SOUTO
EXECUTADOS: NEMORA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 550.087.559-00, e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 052.576.439-95.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supra identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 111, cujo inteiro teor é o seguinte:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado (fl. 93).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os sócios deste despacho, por edital, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 73/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000094-36.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: ARTEMISA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JANES CLEITON ALVES DE OLIVEIRA,CNPJ: 00.063.291/8601-44
Data da audiência: 28/02/2011 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2011, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ARTEMISA PEREIRA DA SILVA, RG nº 5564197 SSP/GO, CPF nº 705.848.422-87, residente e domiciliado(a) na RUA C-64, QD. 106, LT. 12 , SETOR SUDOESTE , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JANES CLEITON ALVES DE OLIVEIRA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de DOMÉSTICA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 07/04/2006, sem pré-avisar seu empregador.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
A RECLAMANTE INFORMA QUE NÃO HOUVE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.
INFORMA, TAMBÉM, QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JANES CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face da inércia do exequente, indefiro os requerimentos de fls. 270.
Diante do exposto e estando o credor trabalhista bem ciente do até processado, suspendo o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.
Intime-se o exequente/vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RT 0155200-33.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Inpugnar cálculo de liquidação homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RT 0030500-23.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANATE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RT 0021500-91.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se, para tanto, válida, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RT 0181300-58.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): L & L INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: AI 0085901-65.2004.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO...: ASSIR BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(A): MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO...: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 02/13, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RT 0110500-68.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se, para tanto, válida, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RT 0126400-91.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Em vista da certidão de fls. retro, defiro o requerimento do exequente de fls. 474, com arnês nos arts. 10 e 11 da LEF e art. 655 do CPC.
Isto posto, expeça-se mandado de penhora e avaliação de 2/3 do bem imóvel descrito às fls. 480/482.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SEJA O EXEQUENTE INTIMADO PARA IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: ExCCP 0208600-24.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): JOSIVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 0094500-22.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da inércia, retro certificada, da vindicante em providenciar os documentos necessários para proceder à baixa na empresa requeridos às fls. 1154, remetamse os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da inércia, retro certificada, da vindicante em providenciar os documentos necessários para proceder à baixa na empresa requeridos às fls. 1154, remetamse os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RT 0124000-02.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ANTÔNIO AFONSO
ADVOGADO....: VIVIANE VAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA À FL.113 (BACENJUD),A QUAL GARANTE A EXECUÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RT 0129800-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA POR SUA PROCURADORA DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RT 0201500-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o primeiro requerimento feito à fl. retro, por reputá-lo desnecessário, na medida em que o juízo deprecado já está plenamente ciente da necessidade de disponibilização, a este Juízo, de qualquer numerário decorrente da penhora no rosto dos autos.
Se não o fez até o momento é porque ainda não existe dinheiro disponível.
Portanto, apenas autorizo a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 452.
Intime-se.'

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RT 0033400-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo de fls. 197/198 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, tendo em vista o não recolhimento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos especificados às fls. 68, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$948,59, aí incluídas as custas (R$43,13) e o IRRF (R$46,58, sem prejuízo de futuras majorações.
Primeiramente, atualize-se o valor exequendo e após, com arnês nos art. 765 e 878, ambos da CLT, certifiquemse os resultados das diligências previstas nos incisos I do art. 162 do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da reclamada/executada.
Concomitantemente, intime-se o patrono da executada para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o atual endereço da empresa executada, com advertência de desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inércia, tendo em vista a dissolução irregular da empresa.
Cumpridas as diligências, intime-se o exequente/credor previdenciário para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RT 0084300-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista o que consta da cópia da ata de fls. 194/196, esta execução passou a correr no processo 1332/2008-1 da MM. 3ª VT desta capital, não existindo mais motivo para prosseguimento da presente demanda.Isto posto, considerando o translado executório, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista o que consta da cópia da ata de fls. 194/196, esta execução passou a correr no processo 1332/2008-1 da MM. 3ª VT desta capital, não existindo mais motivo para prosseguimento da presente demanda.Isto posto, considerando o translado executório, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista o que consta da cópia da ata de fls. 194/196, esta execução passou a correr no processo 1332/2008-1 da MM. 3ª VT desta capital, não existindo mais motivo para prosseguimento da presente demanda.Isto posto, considerando o translado executório, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista o que consta da cópia da ata de fls. 194/196, esta execução passou a correr no processo 1332/2008-1 da MM. 3ª VT desta capital, não existindo mais motivo para prosseguimento da presente demanda.Isto posto, considerando o translado executório, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RENATO TEODORO REZENDE + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Tendo em vista o que consta da cópia da ata de fls. 194/196, esta execução passou a correr no processo 1332/2008-1 da MM. 3ª VT desta capital, não existindo mais motivo para prosseguimento da presente demanda.Isto posto, considerando o translado executório, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RT 0154000-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIRA ALVES DO CARMO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0204500-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Ante o retro certificado, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário a informarem, em 5 (cinco) dias, se já receberam, junto ao juízo da recuperação, algum numerário em pagamento do que lhes é devido.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0210500-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO FALECIDO EXEQUENTE E À RECLAMADA/EXECUTADA:
Ante o retro certificado, intimem-se a advogada do falecido exequente e a reclamada/executada para, querendo, adotarem as providências cabíveis visando à habilitação, na forma da lei, dos sucessores do de cujus.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:'Vistos.Tendo em vista que o vindicante possui patrona nos autos e que esta não subscreve o petitório de fls. 208, intime-se a advogada da reclamante para manifestar a respeito da quitação alegada, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo in albis, volvam os autos conclusos para extinção do crédito do vindicante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTOrd 0227000-81.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Primeiramente, intime-se o perito NASSIM TALEB para receber os valores referentes ao pagamento da perícia realizada (guia de fls. 144, 147/149).Após, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 158 (R$47,13) sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Em face do que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente à executada.Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento feito pela reclamada/executada às fls. retro, no sentido da reconsideração de aplicação de pena por ato atentatório à dignidade da justiça, haja vista sua total falta de amparo fático, na medida em que o ato de fl. 423 foi bem claro ao estabelecer que somente no caso do prazo de prorrogação não ser observado é que haveria a condenação na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.
Ora, como houve o cumprimento da obrigação de fazer dentro do novo interstício solicitado, a contar da ciência daquele despacho, incorreu em equívoco a parte ao pressupor que já teria havido a condenação, mesmo porque sequer foi estipulado um valor ou percentual naquela oportunidade.
Dessarte, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários assistenciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento de contribuição previdenciária já explicitado à fl. 419.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$55,32 + R$37,09 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 311, assim como a integralidade do de fl. 245.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NEILA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0086000-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AFRISIO TITO BATISTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano,

intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.383/385, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOÃO HENRIQUE SILVA NUNES em face de JBS S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTSum 0093500-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR CORREIA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cumprido que foi o acordo de fls. 162/163 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, tendo em vista o não recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos especificados às fls. 78, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$458,86, aí incluídas as custas, sem prejuízo de futuras majorações.
Isto posto, atualize-se o cálculo, intimando-se o credor previdenciário para, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.
Na ausência de insurgência, recolha-se o máximo possível a título de contribuição previdenciária, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 97.
Após, designe-se hasta pública para o bem penhorado às fls. 142, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes do teor deste expediente.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0131500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALESKA MIZIARA + 002
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANATE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Defiro o requerimento da vindicante de fls. 164. Isto posto, expeça-se novo alvará para liberação dos depósitos do FGTS da conta vinculada da autora.Após, cumpra-se o remanescente do despacho de fls. 160.Intime-se a reclamante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTOrd 0153300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO
Face ao encimado elucidativo, conheço a impugnação aos cálculos objetada por SUZY MARIA DA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de BANCO SAFRA S.A., ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, devendo excluir da base de cálculo de incidência do imposto de renda, os juros moratórios.
Após, aguarde-se o julgamento final do AIRR noticiado às fls. 263.
Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35, a teor do art. 789-A, VII da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.1948/1952, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOSÉ JOÃO DA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e, no mérito:
a) julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução;
e b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTSum 0231800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DIVINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0233000-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes e seus advogados.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes e seus advogados.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou atendendo ao já ordenado à fl. 95.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTSum 0000510-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 69/70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC.Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 26, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada.Intime-se o terceiro EMBRATEL para abster-se de depositar em conta vinculada a este Juízo os valores pertencentes à executada, por força do presente acordo.Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).Mantenho as constrições de fls. 33, 54, 65/67 até o integral cumprimento do acordo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTOrd 0000717-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLIBIAN ALCANTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYLLA RAMOS FONSECA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À VINDICANTE:
Primeiramente, desentranhe-se o documento de fls. 138, acostando-o à contracapa dos autos. Após, renumeremse os autos a partir daquela folha.
O excogitar dos autos evidencia que resta suprido o requerimento de fls. 136 pelo já decidido na r.sentença de fls. 60/67.
Isto posto, expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários da conta fundiária da vindicante.
Insta registrar que a anotação da CTPS da reclamante será efetuada oportunamente, nos termos da supramencionada sentença.
Recebido o alvará pela autora, remetam-se os autos ao Eg. Sodalício local, consoante fls. retro.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, inscrito no CRM/GO sob o nº 7771, que deverá tomar ciência do encargo na L Esthétique Personnalisée, Consultório Médico; Rua 135, número 608, consultório I, Setor Marista; CEP74180-020 – GOIÂNIA-GO-BRASIL, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída e a nova expert.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Defiro, em parte, o requerimento do vindicante de fls. 404/404-v para determinar a confecção de carta de sentença, efetuando a execução provisória do feito em autos suplementares. No entanto, intime-se o reclamante para coligir aos autos cópia das folhas pertinentes para proceder à execução, em 05 (cinco) dias, vez que não foram, em sentença, concedidos os benefícios da justiça gratuita. O recurso de fls. 377/393 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.As custas processuais foram recolhidas (fls. 390-v) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 391-v). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Decorrido in albis o prazo de § 2º, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens'.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Tendo em vista que os valores relativos ao acordo encontram-se depositados nos autos, intime-se o vindicante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de extinção da execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0001021-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PINHEIRO E SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITARES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que a questão a respeito da perícia já resta decidida pelo expediente de fls. 183, deixo de apreciar, por ora, os petitórios de fls. 187/188 e 203/204, com arnês no art. 836 da CLT.
Somente se a perícia não for realizada por circunstâncias alheias a este Juízo os requerimentos serão apreciados, com fulcro no princípio do livre convencimento.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 184/185.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTOrd 0001163-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CERLINA JUSTINA DA SILVA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.123/124:
Analisando os autos verifico que a sentença foi publicada sem a fixação do valor dos danos morais e com erros materiais na parte dispositiva, o que pode ser saneado de ofício a qualquer mmento.
Desta forma retifico os erros materiais existentes na sentença juntada às fls. retr, que, no tópico referente aos danos morais, especificamente em sua quantificação, resta proferida nos seguintes termos:
Como o pedido inicial foi alto, até mesmo em comparação com o salário recebido, deixo de acolher a sugestão da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Retifica-se ainda a CONCLUSÃO da referida sentença que passa a vigorar nos seguintes termos:
“Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar à reclamante CERLINA JUSTINA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho da reclamante, em 28/02/2010, conforme exposto na fundamentação.
Deverá a reclamada proceder também ao recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, que deverão ser recolhidos na conta vinculada da reclamante, mensalmente, através de GFIP.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da

condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
Publique-se esta decisão e intimem-se as partes de seu inteiro teor, o qual passa a substituir o texto da fixação do quantum indenizatório nos fundamentos da sentença publicada nesta data, bem como o texto da parte dispositiva daquela sentença.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTSum 0001260-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO AFONSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS:'Vistos.Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0001260-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO AFONSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS:
'Vistos.Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTSum 0001246-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$46,22 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0001282-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PILOTO SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 334, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Custas processuais já recolhidas (fls. 330).Inexistindo obrigações de pagar, não há se falar em recolhimento previdenciários e fiscais.Intimem-se as partes. Após, devolva-se à vindicada o depósito recursal de fls. 331.Feito e, estando em condições, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
O requerimento de fls. 219 resta suprido pelo expediente de fls. 216.
Aproveito o ensejo para indeferir os requerimentos de fls. 217 e 246, vez que os bens oferecidos à penhora não obedecem à ordem de gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC
Dessa forma, apenas aguarde-se o decurso de prazo da intimação de fls. 217.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME (BETEL LOGÍSTICA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0001720-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZANA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Vistos.Diante do ínfimo valor das custas (R$0,12), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$24,35), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Dessa forma, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTOrd 0001882-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA EVANGELISTA ACCIOLY
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Ante o acima certificado, contudo, remanescente a responsabilidade da reclamada pelo recolhimento das custas processuais fixadas em sentença, devendo comprovar seu recolhimento, bem como o adimplemento da avença, em 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTOrd 0001940-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 37 (R$281,89), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTSum 0002000-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JCR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio da patrona, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 48 (R$252,12), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0002001-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 37 (R$201,86), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIME DA VEIGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À VIDICADA:
Intime-se a vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor que entende correto com devido ao vincante a título de FGTS referente ao mês de setembro/2010.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0002036-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, endereço comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 63/4.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTOrd 0002036-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, endereço comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 63/4.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 18 (R$165,80), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEAROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
O extrato de fls. 42, juntado pela própria vindicante, evidencia que o depósito referente a 1ª parcela do acordo foi efetivamente quitada, como se pode divisar do cotejo entre o que consta no dia 30.11.2010 daquele expediente e do documento de fls. 33.
Sendo assim, indefiro o requerimento de execução da avença.
Aguarde-se o cumprimento integral do pacto entabulado.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTSum 0002124-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 19 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0002141-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BATISTA COELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Como não há nos autos comprovação de que o vindicante recebeu o seu crédito, intime-se.Concomitantemente, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 31 (R$68,94), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada'.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAETANO NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA (ROMA PIZZARIA & SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/2011
PROCESSO Nº RT 0110500-68.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: ELIAS SOARES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 290.880.381-04, MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA BRITO, CPF:964.402.791-49

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ HILTON DOS SANTOS,CPF/CNPJ: 290.880.381-04, MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA BRITO, CPF:964.402.791-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 206, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se, para tanto, válida, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ HILTON DOS SANTOS E MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA BRITO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000100-11.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FABRICIO MACHADO DOS SANTOS, CPF: 851.680.411-91
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CNPJ: 09.129.722/0001-15
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as partes FABRICIO MACHADO DOS SANTOS (CPF: 851.680.411-91) e ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (CNPJ: 09.129.722/0001-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 85, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intime-se as partes via editalícia. À Secretaria para as providências'.
E para que chegue ao conhecimento das partes, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RT 0058500-79.1990.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIáS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 3186, cujo teor segue: 'Homologo o novo acordo entabulado entre as partes (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIAGRI e EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS), noticiado às fls. 3164/3166, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em razão da natureza da matéria avençada (ampliação do prazo para gozo, pelos substituídos de licenças remanescentes a que fizerem jus), não há incidência de valores a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Custas já recolhidas. Intimem-se.
Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RT 0055300-20.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDA CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE IND. COM. ESPUMAS E COLCHOES LTDA - MASSA FALIDA (REP. P/ SÍNDICO CAMOZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 587, cujo teor segue: 'A exequente peticiona, às fls. 584/585, requerendo a atualização da conta, e o prosseguimento da execução. Analisando-se os autos, tem-se que foi expedida, em 17/08/2005, certidão de crédito, para execução, em autos autônomos, dos valores devidos no presente feito (fls. 579). A credora recebeu o documento, conforme certidão de fls. 581. Em razão disso, e tendo em vista o disposto nos arts. 243 a 248 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, caso a autora pretenda a execução de seu crédito, deverá ajuizar a ação competente (ação de execução), instruída com a certidão de crédito de fls. 586 (cujo desentranhamento fica determinado), munida com cópias dos documentos que entenda necessários, e indicando bens passíveis de penhora, conforme disposto no provimento acima indicado. Intime-se. Decorrido o prazo legal, e retirada a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTN 0070800-14.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALMEIDA PORTILHO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 731/733, pretando as informações necessárias e juntando so documentos solicitados.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTN 0070800-14.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALMEIDA PORTILHO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 731/733, pretando as informações necessárias e juntando so documentos solicitados.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RT 0199900-22.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENT: Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 101, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 974/976), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentadas por União, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, isenta. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RT 0032400-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0080100-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.386/388). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0080100-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.386/388). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTSum 0097400-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 95, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 92/93.'

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 022
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 360 (bens:UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 258, DA QUADRA 119, SITUADO NA AVENIDA TUPINAMBÁS, JARDIM PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 1.000,00 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 26.654, CONFORME CERTIDÃO, AVALIADO EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/03/2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl.486. Utilizando-se do saldo da conta de fls. 469, libere-se ao exequente o valor incontroverso líquido (R$12.477,47), consoante créditos incontroversos indicados pela executada às fls. 475, recolhendo-se, concomitantemente, o valor de R$1.874,81 a título de imposto de renda. Intime-se o credor, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e sua procuradora, via DJE. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação sobre os embargos à execução opostos às fls. 471/481, devendo a conta ser retificada, se for o caso'.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO TEODORO DE ALENCAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 261, cujo teor é o seguinte: 'Mantenho o indeferimento constante do quarto parágrafo do r. Despacho de fl. 146.
Intime-se o exequente.
Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 197, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: LUZIMAR DIAS PEREIRA e URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANSRÁPIDO URUAÇU) às fls. 195/196 - prot. 002394, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Proceda-se o cancelamento da praça e leilão de fls. 185/186 (edital de praça e leilão), COM URGÊNCIA. Custas no importe total de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.000,00), a serem pagas pela Executada no prazo da lei. Remetam-se os autos ao setor de Cálculo para apuração dos valores devidos a Título de Contribuições previdenciárias, devendo o executado comprovar o respectivo recolhimento no prazo da lei, sob pena de execução. Considerando o acordo ora homologado revoga-se o despacho de fl. 193. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cindo dias para manifestar sobre documentos de fls. 142/148 e 154/156.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Prazo de cinco dias para retificar a CTPS do autos, conforme determinado na sentença de gls. 57/58.'

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTOrd 0000548-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo de cinco dias para as partes manifestarem dizendo se possuem outras provas para produzir.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTOrd 0000919-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia

09/02/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NIUZELINA MENDES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado pela reclamada à fl.156, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para juntar aos autos laudo pericial para apuração de trabalho em condições insalubres, elaborado em suas dependências ou em estabelecimento similar, sob pena de se utilizar, como meio de prova, o documento trazido pelo autor para esta finalidade (fls. 124/134).'

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTOrd 0001260-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 186/197). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE(fls.265/267). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE(fls.265/267). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTOrd 0001415-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante (fls.225/232). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001537-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS BICALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.604/608). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTSum 0001641-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra à fl. 221 (bens:-1 (um) relógio de ponto BIOVOCE POWER, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.034,00; -1 (um) PABX, contendo 1 placa digital 141, 1 placa base int. Anafásico, 10 placas sinc int 141, 1 central intelbras 141 (conforme nota fiscal 2106), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 4.000,00; -1 (um) aparelho de ultrassonografia TRANSISTORRIZED 1Mhz/3Mhz, marca KROMAN, MEGSON KC-709, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$2.500,00), serão levados à Praça no dia 10/03/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTSum 0001641-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra à fl. 221 (bens:-1 (um) relógio de ponto BIOVOCE POWER, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.034,00; -1 (um) PABX, contendo 1 placa digital 141, 1 placa base int. Anafásico, 10 placas sinc int 141, 1 central intelbras 141 (conforme nota fiscal 2106), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 4.000,00; -1 (um) aparelho de ultrassonografia TRANSISTORRIZED 1Mhz/3Mhz, marca KROMAN, MEGSON KC-709, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$2.500,00), serão levados à Praça no dia 10/03/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTOrd 0001681-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA TAVARES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 88, cujo teor é o seguinte:
'O reclamante requer, às fls. 86/87, o desarquivamento dos autos e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, inclusive o "CD" que estaria acostado à contracapa.
Analisando-se os autos, em especial a ata de audiência de fls. 76/77, verifica-se que os documentos cujo desentranhamento pretende o autor já foram entregues a seu advogado (nono parágrafo de fls. 76). Desta feita, nada a deliberar.
Intime-se.
Feito, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Companhia de Urbanização de Goiânia COMURG, a pagar ao Reclamante, Sandro Augusto da Silva, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e à Delegacia Regional da Receita Federal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0002148-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DOS SANTOS RIOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTSum 0002331-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço dos reclamados BEZE COMUNICAÇÕES LTDA e RENATA ARAÚJO PORTELA, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovantes de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço e desconhecido, respectivamente (fls. 38 e 40), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$367,88, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$18.394,16. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 18/01/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 10/32.'

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTSum 0002341-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço dos reclamados BEZE COMUNICAÇÕES LTDA e RENATA ARAÚJO PORTELA, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovantes de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço e desconhecido, respectivamente (fls. 29 e 31), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$104,31, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$5.215,98. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19.'

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: ConPag 0000023-28.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: BRINK´S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA
CONSIGNADO(A): CLEITON DARIO PIMENTEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/02/2011 às 14h, para audiência UNA.
Intime-se a Consignante para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como efetuar o depósito do valor da inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
Notifique-se o consignado, diretamente, via postal, com aviso de recebimento.
Intime-se também o advogado do consignante, via DJE.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16033/2011
PROCESSO: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
EXEQÜENTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
EXECUTADO: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/03/2011 às 08:00 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 360, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA TUPINAMBÁS, Nº 258, QD. 119, JARDIM PETRÓPOLIS, GOIÂNIA - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 258, DA QUADRA 119, SITUADO NA AVENIDA TUPINAMBÁS, JARDIM PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 1.000,00 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 26.654, CONFORME CERTIDÃO, AVALIADO EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
OBS: O DEPÓSITÁRIO INFORMA QUE O BEM EM QUESTÃO ESTA PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.
OBS: RESTRIÇÕES CONTIDAS: AV3-26.654; AV4-26.654; R5-26.654; R6-26.654; R7-26.654, CONFORME CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL (DE 14/12/2010), JUNTADO ÀS FLS. 369 DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTN 0071300-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA GASPAR
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: AINDAT 0186000-66.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do teor do ofício de fls. 388 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, conforme restou determinado às fls. 374.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RT 0066700-76.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para juntar aos autos a certidão atualizada do seguinte imóvel: Sala comercial nº 106, situada na Av. X, Setor Aeroporto, Goiânia-GO (únicos dados constantes da declaração do IRRF).

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RT 0135900-73.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RT 0068500-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GOTO & FILHO LTDA. (DROGARIA + POPULAR) ANTIGA MILTON RICARDO SILVA REIS + 004
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada contraminutar agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0017500-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 111, foi convertido em penhora, bem como o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTOrd 0021600-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 54, foi convertido em penhora, bem como o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0120800-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): XAVIER PORTAS E PORTÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0167600-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 78. Intime-se a devedora. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTOrd 0233100-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): GILCA DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 243/246 e documentos que a acompanham, por cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da decisão de fls. 206/208. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EUDER AFONSO BARRA + 003
ADVOGADO....: ICARO CESAR FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da decisão de fls. 206/208. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001743-61.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Manifestem-se as reclamadas sobre a petição de fls. 117/119 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação da referida petição.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTSum 0000648-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 205. Ficam as devedoras intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição, intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos necessários à regularização do polo passivo, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0000955-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FABIANA PAIXAO CUNHA
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULA SABATINI DA SILVA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTOrd 0001481-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PACÍFICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo legal.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0001510-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber depósito e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTOrd 0001543-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE TEATRO CARLOS MOREIRA + 003
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0001684-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN BORGES BISPO
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 72, foi convertido em penhora. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 59.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0001696-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDUARDO DE MORAES FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESIGN COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber guia/crédito e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTOrd 0001773-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0001810-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGALS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTOrd 0001900-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ALEXANDRE DUARTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERICA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0001903-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0002137-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0002144-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERLITE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON LINCH DE FARIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DALUL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, intimem-se os reclamados para comprovarem, no prazo de cinco dias, o pagamento da segunda parcela do acordo homologado às fls. 16/17, sob pena de execução. No silêncio, execute-se o acordo homologado, fazendo incidir a multa convencionada, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da quantia devida.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOrd 0002275-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MELO DA ROCHA (REP. P/ MARIA CONCEIÇÃO MERZENCIO DE MELO)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANA PAULA GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, retire-se o feito de pauta. Fica intimada a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-55.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art.267, VII e § 4º do CPC c/c art. 769 da CLT). Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-81.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Ressalte-se que a suspensão do plano de saúde do reclamante ocorreu há cerca de cinco anos, sendo que só agora o autor pleiteia o restabelecimento. Tal fato demonstra a ausência do requisito do periculum in mora, imprescindível em sede de antecipação de tutela (art. 273, I, do CPC), presumindo-se que o reclamante obteve tratamento médico satisfatório por outros meios, já que é portador de doenças severas, conforme afirmou na exordial. Por essa razão, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 24/02/2011, às 14h45min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTAlç 0000088-20.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h15min do dia 10/02/2011 para aundiência UNA- Rito Sumaríssimo, relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13767/2011
PROCESSO: RT 0017300-55.1991.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DERCY ALVES DA PAIXÃO - ESPÓLIO - REPRESENTANTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): NIRCE BATISTA DE MORAIS e OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a NIRCE BATISTA DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.185,00, atualizada até 31/12/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NIRCE BATISTA DE MORAIS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de janeiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13753/2011
PROCESSO: RT 0033400-75.1997.5.18.0004
RECLAMANTE: ENIVALDO VIEIRA ALA
RECLAMADO(A): ROSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ROSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES REPRESENTADOS PELOS DEPÓSITOS DE FLS. 928, 940 E 944, FORAM CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13754/2011
PROCESSO: RT 0102000-70.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: CLEIME ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS e GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para O despacho abaixo transcrito : "Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 601. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição." E, para que chegue ao

conhecimento de todos e, em especial de ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS e GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13766/2011
PROCESSO: RT 0042200-77.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.AUTO SOCORRO OPALA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) TRANSPORTADORA OPALA LTDA.AUTO SOCORRO OPALA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$13.617,94, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
Caso seja optante do SIMPLES, deverá juntar o termo de opção, bem como comprovar sua regularidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA OPALA LTDA.AUTO SOCORRO OPALA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 18 dias de janeiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13750/2011
PROCESSO: RT 0147000-25.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: HIGOR ANCELMO MILHOMENS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA DESCUBRA + 002
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA DESCUBRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA DESCUBRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13763/2011
PROCESSO: RTSum 0131400-90.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JULIANA PACIFICO DE ARAUJO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$240,49, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
Caso seja optante do SIMPLES, deverá juntar o termo de opção,bem como comprovar sua regularidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 18 dias de janeiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13751/2011
PROCESSO: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: REINALDO DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por REINALDO DA SILVA LIMA em face de SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) a pagar ao autor: diferenças salariais, salários e saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de ticket alimentação e ticket alimentação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio e férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RT 0063500-68.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que os valores referentes à arrematação ocorrida acerca dos lotes objeto dos embargos de terceiro noticiados às fls.1346 somente serão liberados após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RT 0059200-87.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Antes de dar prosseguimento ao feito, concedo ao procurador da reclamante o prazo de 05 dias para diligenciar e informar nos autos o novo endereço de sua constituinte, eis que imprescindível para a prática dos demais atos. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RT 0088800-56.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA + 014

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 705/706, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/02/2011, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 04/03/2011, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 705/706, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/02/2011, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 04/03/2011, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 800.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RT 0206300-12.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO NUNES BILA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 313.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: ConPag 0049400-64.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente/consignado pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em razão da certidão de fl. 323, tempestivo o recurso da União. Assim, recebo o agravo de petição interposto pela União. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTOrd 0016200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ULYSSES CANDIDO DAMAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando que ainda não há crédito nos autos transferido pelo Juízo da 11ª VT, nada a deliberar acerca do pedido de fl. 226. Intime-se o autor. Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0081400-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIRONE JACINTO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que ainda não há crédito nos autos transferido pelo Juízo da 11ª VT, nada a deliberar acerca do pedido de fl. 109. Intime-se o autor. Feito, aguarde-se manifestação da 11ª VT pelo prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Pois bem. Verifico que o valor remanescente da execução é de R$2.965,95. Extrai-se dos autos que desde o início da execução os executados manifestaram interesse no parcelamento da dívida, requerendo nos autos esta providência mais de uma vez, sendo o último requerimento nesse sentido formulado às fls. 205/206. Por meio do despacho de fl. 216 este Juízo deferiu o parcelamento da dívida conforme requerido pelos executados, mas estes não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela e nem justificaram nos autos a razão do descumprimento da determinação, conduta esta que pode ser interpretada como deslealdade processual. Dito isto, antes de apreciar o pedido do autor de fls. 227/228, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, pena de prosseguimento com penhora de bens. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Pois bem. Verifico que o valor remanescente da execução é de R$2.965,95. Extrai-se dos autos que desde o início da execução os executados manifestaram interesse no parcelamento da dívida, requerendo nos autos esta providência mais de uma vez, sendo o último requerimento nesse sentido formulado às fls. 205/206. Por meio do despacho de fl. 216 este Juízo deferiu o parcelamento da dívida conforme requerido pelos executados, mas estes não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela e nem justificaram nos autos a razão do descumprimento da determinação, conduta esta que pode ser interpretada como deslealdade processual. Dito isto, antes de apreciar o pedido do autor de fls. 227/228, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, pena de prosseguimento com penhora de bens. Intime-se, inclusive diretamente.
C/CE.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001
ADVOGADO....: JACKSON LUIZ SALATA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vista à segunda reclamada pelo prazo de 05 dias para, caso queira, apresentar razões finais por meio de memoriais.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 304/306, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Decorrido o prazo para recurso, libere-se o crédito.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 304/306, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Decorrido o prazo para recurso, libere-se o crédito.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias, procederem às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado às fls.151, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias, procederem às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado às fls.151, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTAIç 0000156-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Concedo à autora o prazo de 05 dias para juntar procuração legível, bem como para esclarecer o pedido de depósito do valor da execução na conta do escritório de seu procurador, considerando que a guia de levantamento já foi retirada dos autos em 29/11/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0000262-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SALATIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TRURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando que ainda não há crédito nos autos transferido pelo Juízo da 11ª VT, nada a deliberar acerca do pedido de fl. 82. Intime-se o autor. Feito, aguarde-se conforme despacho de fl. 80.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HALEX RIBEIRO DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 224, 225, 226 e bloqueio de fl. 230V ainda não transferido. Defiro vista dos autos ao executados pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLEUSA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 224, 225, 226 e bloqueio de fl. 230V ainda não transferido. Defiro vista dos autos ao executados pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES FLORÊNCIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MENTRE RECURSOS HUMANOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da devolução da carta precatória com certidão negativa, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0000766-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA OLIVEIRA BIANO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior

comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 484/485, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalh de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por RICARDO MIELE, na reclamatória trabalhista em que contende com CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisum, mantido nos seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Segundo as informações de fls. 77/78, verifico que o saldo devedor supera em muito o valor da avaliação dos veículos penhorados. Diante das referidas informações, tem-se que os proprietários dos veículos são as instituições financeiras ali indicadas, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66-B, razão pela qual referidos bens não podem ser objeto de penhora. Nesse sentido o seguinte julgado:
1. 'A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel' (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).
2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.
3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no polo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente.
4. Recurso especial não provido. (STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 916782 MG 2007/0008123-1, Relator(a): Ministra ELIANA CALMON, publicação: DJe 21/10/2008).
Assim, revogo o despacho de fls. 59 que deferiu a arrematação feita pelo autor, bem como desconstituo a penhora de fl. 36. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0001382-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FILIPE BUENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE FARIA ME- PORTAIS & CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0001631-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A-CELG + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTOrd 0002063-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREIK RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para trazer a testemunha por ele arrolada, independentemente de nova intimação deste Juízo, porquanto a correspondência que lhe foi destinada retornou sem lograr êxito. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTOrd 0002224-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a segunda reclamada.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BANANA CAFÉ CLUB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido do autor. Adio a audiência una para o dia 17/02/2011, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0002343-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLEURY ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2011, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-85.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAICO HELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 16/02/2011, às 10:05 horas, para realização de Audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13846/2011
PROCESSO Nº RT 0169200-57.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
EXEQÜENTE: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
EXECUTADOS: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTROS (0014)
Data da Praça 22/02/2011 às 13:05 horas.
Data do Leilão 04/03/2011 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 705/706, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Qd. 64, Lt. 07/08/09, St. Pedro Ludovico - Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (um) Box de garagem de número 10-A, vinculado ao apartamento de número 1001, Edifício Caiobá Plaza, localizado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Qd. 64, Lt. 06/07/08, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO. Avaliado em R$30.000,00.
02- 01 (um) Box de garagem de número 10-B, vinculado ao apartamento de número 1001, Edifício Caiobá Plaza, localizado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, Qd. 64, Lt. 06/07/08, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO. Avaliado em R$30.000,00.
OBS.: OS BOXES DE GARAGEM ACIMA DESCRITOS SÓ PODERÃO SER ARREMATADOS POR MORADORES/PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO CAIOBÁ PLAZA, VISTO QUE SE TRATA DE PRÉDIO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, NÃO PODENDO SER OFERTADO AO PÚBLICO EM GERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 138643/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001395-40.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
EXEQÜENTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
EXECUTADO: CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA(METALURGICA CENTRO OESTE)
Data da Praça 22/02/2011 às 13:02 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 114/115, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GENESIO DE LIMA. B1462 QD.133 LT. 22 BAL. MEIA PONTE CEP 74.590-800 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Uma impressora matricial Epson LX-300, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
b) Uma balança mecânica, marca Vicris, vermelha, carga máxima de 20 Kg, divisões de 20 gramas, série 020684/20, em bom estado, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
c) Um microcomputador Atlhon XP, 130Kb de Ram, monitor convencional Samsung 14", teclado, mouse, CD-Rom LG, em regular estado de conservação, bom funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13839/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 10.904.828/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da renúncia ao mandado outorgado aos advogados a fim de que, no prazo de 10 dias, constitua novo patrono, bem como para tomar ciência da r. sentença de fls. 76/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados pelo autor, DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO, condenando a reclamada, DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epigrafe, as verbas supra referidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica recolhida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.03/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regulamente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC.
Oficie-se à DRT, informando a retificação da data de admissão do Recte. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Silene Aparecida Coelho – Juíza do Trabalho.".
E para que chegue ao conhecimento de DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RT 0048000-17.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 171/172, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO: A execução nestes autos está garantida apenas pela penhora no rosto dos autos fls. 93 feita em 07/12/2005 e e pelo quase insignificante valor de fls. 82. 2. No petição de fls. 224, o reclamante informa que "aténoje não foi resolvido o processo que tramita pela 1ªVara Cível". 3. O reclamante pede a suspensão do processo e a expedição de ofício à 1ª Vara Cível solicitando informações. 4. Indefiro, a uma pois o processo já esteve suspenso por 01 ano e a duas porque o andamento do processo, juntado às fls. 166 pelo próprio reclamante, comprova que ele encontra-se "aguardando intimação" desde 27/05/2010. 5. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 18. 6. A execução teve início em 06/09/2005, e a liquidação encontra-se juntada às fls. 84. 7. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 8. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento.
9. Libere-se ao reclamante o saldo da conta de fls. 82, que deverá ser deduzido da liquidação.10. Considerando que não houve efetividade na penhora e que a eternização da lide é contrária aos princípios do direito, determino a expedição de certidão de crédito em favor dele, mantida a penhora de fls. 93, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 11. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, receber o crédito existente nos autos, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RT 0180100-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$13.174,16,, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO Fica a reclamada também ciente da conta de liquidação e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RT 0180100-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$13.174,16,, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO Fica a reclamada também ciente da conta de liquidação e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: ExCCP 0183800-12.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Verifica-se que em 06/12/2010 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 127.Assim, passa-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o termo de conciliação de fls. 26.A execução teve início em julho/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.
Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.1759/1768, interposto pela União.Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.1759/1768, interposto pela União.Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTOrd 0171800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.725, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): COMERCIAL OURO FINO LTDA. N/P AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefere-se o requerimento formulado pelo Autor na ata (fls. 96), no sentido de lhe fosse facultada a produção de prova oral para apuração dos danos morais que alega ter sofrido.Conforme se extrai da exordial, o pleito indenizatório está fundado na ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias no período em que o autor trabalhava para a reclamada, já havendo elementos de prova nos autos suficientes para o julgamento da causa.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 10/02/2011, às 13h32min, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefere-se o requerimento formulado pelo Autor na ata (fls. 96), no sentido de lhe fosse facultada a produção de prova oral para apuração dos danos morais que alega ter sofrido.Conforme se extrai da exordial, o pleito indenizatório está fundado na ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias no período em que o autor trabalhava para a reclamada, já havendo elementos de prova nos autos suficientes para o julgamento da causa.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 10/02/2011, às 13h32min, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: ExCCJ 0224200-34.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.Encontra-se em execução nestes autos a certidão de crédito de fls. 17. 2.A execução teve início em 30/03/2010. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 90 dias ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (fls. 71). 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução (fls. 72), mas nada requereu. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7.Libere-se ao exequente o total da guia de fls. 63, retificando-se a conta. 8.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, receber, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$76.958,66,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMACE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)
ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Na petição de fls. 341/341v, a reclamada informa que todas as patronas da Reclamada, constantes na procuração, Marcia Cunha da Silva e Carolina Mesquita Vieira, estarão fora do país no período de 21/01/2011 a 13/02/2011.Esclarece que o advogado anteriormente substabelecido o foi apenas para uma audiência.Junta os documentos de fls. 342/344v e pede o adiamento da audiência designada.Defiro o pedido.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/01/2010. Intimem-se as partes para ciência de que o feito foi remarcado na pauta do dia 23/02/2011, às 15h20m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0001319-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDO JOSÉ REIS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Inclua-se o feito na pauta do dia 14/02/2011 às 9h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, conforme já declarado na ata de fls. 156/157.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (GRUPO ELETROENGE) + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTOrd 0002252-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES

ADVOGADO....: GUILHERME DALUL FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 14/02/2011, às 15:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0002309-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 23:
1.Na petição de fls. 20, a reclamante requer o adiamento da audiência designada, em virtude de seu advogado já ter duas outras audiência para o mesmo dia.
2.Considerando-se que a procuração foi outorgada a um único advogado e que as notificações de fls. 21/22 comprovam as suas alegações, defiro o adiamento.
3.Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho e de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2011, às 9hm10, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: Protes 0002362-82.2010.5.18.0006 6ª VT
PROTESTANTE..: RONIVON ANDRÉ MACHADO
ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO DA FONSECA
PROTESTADO(A): ....
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: A par da impossibilidade jurídica do pedido, a se levar em conta a data de admissão anotada na CTPS (17/07/2006), o requerente só completará 5 anos de serviço em meados deste ano. donde se conclui que, por ora, não tem interesse na interrupção de prescrição. Desta forma, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, indefiro a petição inicial. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-72.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VANUZA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA em face de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. e RODOBENS – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$38,44 (trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 04/11, independentemente de renumeração. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/01/2011. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-68.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FILLIPE CÂMARA BATISTA
RECLAMADO(A): VALCELITO BALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/01/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-53.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0000076-97.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TOLEDO PORTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0000080-37.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA KOMIKETO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 14:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: ConPag 0000082-07.2011.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CÂMARA EMPRESARIAL DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS DE CONCILIAÇÃO S/S. LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2011, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RT 0069000-75.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR/DEPOSITÁRIO: TOMAR CIENCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 388: ´´(...) FICA LIBERADA A PENHORA DE FL. 138).´´

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 625) NO VALOR DE R$1.294,98.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RT 0053100-76.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CITIBANK, no importe de R$185,64, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RT 0066700-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 759/762.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 550/555, fixando a condenação no valor de R$4.844,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se que a primeira reclamada, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., encontra-se em processo de recuperação judicial e que a segunda reclamada, FIBRIA CELULOSE S/A, foi condenada de forma subsidiária. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Entretanto, a falência ou recuperação judicial do devedor principal gera a presunção da grande dificuldade de se promover a execução contra ele, restando assim, comprovado o seu estado de insolvência, motivo pelo qual a execução poderá ser promovida em face do devedor subsidiário exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional assegurada a todo cidadão pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Dessa forma, cite-se a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., diretamente, para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-lhe ciência, ainda, do teor do presente despacho. Ante os termos da fundamentação supra, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 47.192.091/0001-78), desde já determinado. Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): FIBRIA CELULOSE S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CESAR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 550/555, fixando a condenação no valor de R$4.844,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se que a primeira reclamada, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., encontra-se em processo de recuperação judicial e que a segunda reclamada, FIBRIA CELULOSE S/A, foi condenada de forma subsidiária. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Entretanto, a falência ou recuperação judicial do devedor principal gera a presunção da grande dificuldade de se promover a execução contra ele, restando assim, comprovado o seu estado de insolvência, motivo pelo qual a execução poderá ser promovida em face do devedor subsidiário exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional assegurada a todo cidadão pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Dessa forma, cite-se a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., diretamente, para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-lhe ciência, ainda, do teor do presente despacho. Ante os termos da fundamentação supra, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 47.192.091/0001-78), desde já determinado. Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho de fls. 1109 para determinar o prosseguimento da execução (vide cópia do despacho de fls. 1097). Intimem-se as partes.

OUTRO : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL (OAB/GO 21628)
Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO NOVO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CB1 PROMOÇOES E EVENTOS LTDA.(REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 002
ADVOGADO....: NEWTON CANDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELVISLLAINY DE OLIVEIRA em face de DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da primeira Reclamada, DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), pelos créditos devidos à Reclamante até 01/10/2008; b) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da terceira Reclamada, SEMP TOSHIBA S/A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A a pagarem em favor da Reclamante: férias vencidas + 1/3 concernente ao período aquisitivo de 2007/2008; reflexos do salário in natura em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas, saldo de salário e FGTS + 40%; e multa do § 8° do art. 477 da CLT, observando-se as condições estabelecidas na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Após o trânsito em julgado, retifique-se o nome da segunda Reclamada na capa dos autos e demais registros processuais, conforme diretrizes traçadas na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SEMP TOSHIBA S.A. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELVISLLAINY DE OLIVEIRA em face de DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da primeira Reclamada, DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), pelos créditos devidos à Reclamante até 01/10/2008; b) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da terceira Reclamada, SEMP TOSHIBA S/A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A a pagarem em favor da Reclamante: férias vencidas + 1/3 concernente ao período aquisitivo de 2007/2008; reflexos do salário in natura em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas, saldo de salário e FGTS + 40%; e multa do § 8° do art. 477 da CLT, observando-se as condições estabelecidas na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Após o trânsito em julgado, retifique-se o nome da segunda Reclamada na capa dos autos e demais registros processuais, conforme diretrizes traçadas na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Apesar da notícia de que foi deferida a Recuperação Judicial da 1ª Reclamada, não há que se falar em remessa destes autos ao juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, porquanto a execução já foi quitada, estando os autos apenas aguardando que a Secretaria promova os recolhimentos fiscais e previdenciário.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Apesar da notícia de que foi deferida a Recuperação Judicial da 1ª Reclamada, não há que se falar em remessa destes autos ao juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, porquanto a execução já foi quitada, estando os autos apenas aguardando que a Secretaria promova os recolhimentos fiscais e previdenciário.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 402) NO VALOR DE R$104,93.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1079-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art.
789-A, V, da CLT). Transitada em julgada esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$32,401,44 (guias de depósitos judiciais às fls. 1052 e 1056). Recolha-se o IRPF no importe de R$7.173,72. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1079-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art.
789-A, V, da CLT). Transitada em julgada esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$32,401,44 (guias de depósitos judiciais às fls. 1052 e 1056). Recolha-se o IRPF no importe de R$7.173,72. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1079-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art.
789-A, V, da CLT). Transitada em julgada esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$32,401,44 (guias de depósitos judiciais às fls. 1052 e 1056). Recolha-se o IRPF no importe de R$7.173,72. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCO DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/devedora dando-lhe ciência da transferência de numerário proveniente do saldo remanescente da RT 133500-14-2009-5-10-0821, no importe de R$11.356,78, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 176.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 241 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨ Intime-se a 1ª reclamada, para fins de comprovação onde necessário, informando que em setembro de 2010 foi efetivado bloqueio via BACENJUD, sendo os valores transferidos para a conta 042/2555/04860613-7, os quais foram utilizados para quitação dos débitos referentes a este processo, estando a conta zerada. Expedida a intimação, retornem os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTSum 0000595-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 193-4, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, é obrigação da parte requerente a apresentação das peças fotocopiadas necessárias a formação da carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda consoante determinado.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTSum 0000812-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 106.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO.COM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.151 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fls. 117 e 137) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 139-42), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a). A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos. Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTOrd 0001016-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE EMBREAGENS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 111, fixando a execução da verba previdenciária cota-parte do empregado, uma vez que a Reclamada é optante do SIMPLES Nacional, em R$187,57, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.488.693/0001-15, desde já determinado.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARINHO MORAES
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 3.368,05), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 237. OBS.:

A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A." LEIA-SE: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A." LEIA-SE: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A." LEIA-SE: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A." LEIA-SE: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A." LEIA-SE: "Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifica-se o r. Despacho de fl. 201, proferido em 28/10/2010, sendo que: ONDE SE LÊ: 'Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta da advogada da reclamante indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.' LEIA-SE: 'Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas na conta DO RECLAMANTE indicada à fl. 200, ou seja, conta poupança nº 24102-4, agência 3481-9, do Banco do Brasil S/A.Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/03/2011).

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTOrd 0001149-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, CUJO IMPORTE É DE R$850,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTOrd 0001245-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALMI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (LABORATÓRIO NÚCLEO)
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 138, fixando-se o valor da execução em R$5.132,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ´depósitos judiciais´, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.766.038/0001-03), desde já determinado. Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 3 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTSum 0001260-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA FALCÃO CARMO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 101, fixando a execução da verba previdenciária em R$664,30, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente,

CNPJ/CPF 02.488.098/0001-01 e 633.751.841-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTSum 0001260-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA FALCÃO CARMO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 101, fixando a execução da verba previdenciária em R$664,30, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 02.488.098/0001-01 e 633.751.841-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RTSum 0001265-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTOrd 0001345-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DEFENDI
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO A AMBAS AS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0001386-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 364-419, juntado aos autos virtuais em 13/01/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2011 ÀS 15:40 HS.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FRANCISCA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO TRCT, DAS GUIAS CD/SD E DA CHAVE DE CONECTIVIDADE, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0001404-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CONSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(CONSTA CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Haja vista o teor das certidões negativas de fls. 105 e 109, excluam-se do SAJ e capa dos autos o endereço dos devedores. Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 95), inclusive dos sócios, sendo bloqueado pequeno valor (guia de fl. 103). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art.40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Cadastre-se no SAJ e capa dos autos o atual advogado da 2ª Reclamada, Dr. GLAUBER COSTA PONTES, conforme requerido à fl.75. Após, defere-se vista à 2ª reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Não havendo manifestação no prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A reclamante requer que a perita seja intimada para prestar esclarecimentos em audiência. Indefere-se o requerimento, porquanto as conclusões da perita já foram apresentadas por escrito, em seu laudo pericial. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo pericial, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica a reclamada citada para , no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF: 04.058.687/0001-77), desde já determinado.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTAIç 0001617-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): QUE NO DIA 17/01/2011, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O AUTOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (INTIMAÇÃO FLS. 77). QUE ESTA SECRETARIA AGUARDARÁ POR MAIS CINCO DIAS O COMPARECIMENTO DO AUTOR(A) NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 76. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTOrd 0001676-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.230 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨(...) intime-se a reclamada para, caso queira, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 223-9, no prazo legal de 08 dias.¨

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTSum 0001717-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) 2º RECLAMADO(A): VISTA AO(A) 2º RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ACIMA, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0001897-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DRODOSKI
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO DE FLS. 18, NO IMPORTE DE R$770,80.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0002050-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 272/278 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO LEÃO FERREIRA DA SILVA em face da empresa AMERICEL S/A, condenando-se essa última a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, assim como a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais (horas extras e os reflexos sobre RSR, os salários trezenos e férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$8.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0002116-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TEÓFILO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 84, fixando o valor desta execução em R$2.099,19, relativa à contribuição social (R$1.515,86) e imposto de renda (R$583,33), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 59.291.534/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTSum 0002118-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 65, fixando a execução da verba previdenciária em R$290,68, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias,providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do Processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.206.820/0015-00 e 01.206.820/0001-05, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista a sua não localização pelo oficial de justiça (certidão de fls. 378). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha. Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RTSum 0002161-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) RECLAMANTE FORNECER, EM CINCO DIAS, O NÚMERO DO PIS DO OBREIRO(A) PARA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTSum 0002163-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NASCIMENTO MAIA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 47, fixando-se o valor da execução em R$31,48, referente a contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ¿depósitos judiciais¿, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.092.071/0001-24), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTOrd 0002215-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (...)Portanto, defere-se a liminar para que se arreste o crédito que a reclamada detém junto à FURNAS DE CALDAS NOVAS/GO, até o correspondente valor da causa (R$41.079,54), e deposite-o na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Cumpra-se via carta precatória, observando o endereço indicado às fls. 26-verso. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0002219-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LEANDRO MOTA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEZIA MONTEIRO VITÓRIA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R$645,42 DEPOSITADO NA CONTA DO FGTS, NAS PARCELAS DO ACORDO.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTSum 0002228-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica a reclamada citada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.314.519/0001-20, desde já determinado.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTSum 0002242-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SALDANHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0002292-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES LINHARES GOMES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. (N/P SÓCIO RAFAEL CARRIJO MELO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 23/02/2011, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RTOrd 0002336-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DO BRASIL ANASTASE MOURTIDIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 61, encaminhada à 1ª RECLAMADA, IMBRA S/A, retornou com a seguinte informação da EBCT: 'mudou-se'. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço da 1ª reclamada (IMBRA S.A), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o(a)reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTOrd 0002356-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CEREMÊ DALVA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação encaminhada à LCL EMPREENDIMENTOS LTDA (5ª recda), retornou com a seguinte informação da EBCT: 'não existe a quadra indicada'. Por conseguinte, as notificações encaminhadas à ROUPA LINDA CONFECÇÕES LTDA (7ª recda) e NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA (3ª recda), retornaram com a seguinte informação da EBCT: 'mudou-se'. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço das reclamadas, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-30.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP. P/ JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da ré e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se a parte autora e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-30.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP. P/ JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da ré e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se a parte autora e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifiquem-se as partes. OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 24/02/2011 ÀS 08:35 HORAS.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTOrd 0000044-89.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.51 DE SEGUINTE TEOR:'CERTIFICO que, nesta data, a CTPS do(a) Reclamante foi entregue no balcão da Secretaria, após ter sido encontrada nas dependências deste Regional. CERTIFICO MAIS que referido documento será acostado na contracapa dos autos. CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá a intimação das partes para ciência desta certidão.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17522/2011
PROCESSO: RTOrd 0142700-40.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) CNPJ: 04.668.912/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 204/212, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELVISLLAINY DE OLIVEIRA em face de DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da primeira Reclamada, DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), pelos créditos devidos à Reclamante até 01/10/2008; b) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da terceira Reclamada, SEMP TOSHIBA S/A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e SEMP TOSHIBA S/A a pagarem em favor da Reclamante: férias vencidas + 1/3 concernente ao período aquisitivo de 2007/2008; reflexos do salário in natura em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas, saldo de salário e FGTS + 40%; e multa do § 8° do art. 477 da CLT, observando-se as condições estabelecidas na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Após o trânsito em julgado, retifique-se o nome da segunda Reclamada na capa dos autos e demais registros processuais, conforme diretrizes traçadas na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. Eu, ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17516/2011
PROCESSO: RTOrd 0000394-14.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte: ¿Intime-se o(a) devedor(a) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, por edital, dando-lhe ciência da transferência de numerário, proveniente da RT 0001227- 32.2010.5.18.0007, no importe de R$8.379,78.¿, bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 05(cinco) dias. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 783/2011
Processo Nº: RT 0007600-52.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): C. W. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 480/515, protocolo 2951/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RT 0181200-80.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 307.

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RT 0210300-80.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 1277. Prazo legal.

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 09/02/2011, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 234 .

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RT 0193500-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 288. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RT 0200900-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: TIAGO PONTES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 507 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. Tendo em vista a decisão liminar de fls. 486/489, proferida pelo c. Superior Tribunal de Justiça, determino à remessa do numerário à disposição deste Juízo à Egrégia 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ao exequente a competente certidão a fim de que este habilite-se no juízo competente para recebimento do crédito. Após, oficie-se ao Colendo STJ, com cópia deste despacho, em resposta ao ofício de fls. 485. Restam, portanto, prejudicados os embargos à execução opostos, devendo a Secretaria do Juízo observar esta decisão para fins estatísticos.
Intimem-se as partes. Por fim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.``

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ARREMATANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 412, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Tendo em vista o inteiro teor do edital de fls. 389 e reconsiderando o despacho retro, deixo de homologar a arrematação havida, eis que o lanço ofertado não corresponde a valor "igual ou superior ao valor nominal do bem". Intimem-se as partes e o arrematante. Libere-se ao arrematante o valor referente ao lanço por ele ofertado. Destarte, repitam-se os atos expropriatórios designados às fls. 384.

OUTRO : GEAP - GOIANIA EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA.
Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ARREMATANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 412, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Tendo em vista o inteiro teor do edital de fls. 389 e reconsiderando o despacho retro, deixo de homologar a arrematação havida, eis que o lanço ofertado não corresponde a valor "igual ou superior ao valor nominal do bem". Intimem-se as partes e o arrematante. Libere-se ao arrematante o valor referente ao lanço por ele ofertado. Destarte, repitam-se os atos expropriatórios designados às fls. 384.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RT 0176900-07.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 91.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTSum 0187800-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES) + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento, conforme determinação de fls. 99.

Notificação Nº: 794/2011
Processo Nº: RTOrd 0188700-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA REGINA FALEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OMB PROPAGANDA ORGANIZAÇÃO MARIO E BATISTA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem, no prazo de 05 dias, se há interesse na produção de novas provas, conforme despacho de fl. 1204.

Notificação Nº: 757/2011
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES + 006
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
Conforme ata de audiência e consequente cumprimento do pactuado, ficam excluídos da lide: MACÁRIO FEEREIRA FILHO e MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. O reclamado SANDRO ROGÉLIO DA SILVA RODRIGUES já foi excluído à fl. 65.
Em decorrência da última exclusão, retira-se o gravame imposto ao veiculo de MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, fl. 246, e a execução prossegue em relação aos demais reclamados.

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamada às fls. 728/739, protocolo 201461. Prazo legal.

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamada às fls. 728/739, protocolo 201461. Prazo legal.

Notificação Nº: 785/2011
Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados pela 2ª reclamada às fls. 1204/1233, protocolo 201437/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTSum 0096100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES REP/P. FLÁVIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 124.

Notificação Nº: 784/2011
Processo Nº: RTSum 0123700-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 477.

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTOrd 0224000-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIARDO DO ROSARIO SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) de restituição de honorários periciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 774/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000004-41.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTSum 0000669-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARMAZÉM DOCE DISTRIBUIDORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.`` III) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de préexecutividade interposta por AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga a execução, na forma como determinado no despacho de fls. 89, observando-se, entretanto, os cálculos de fls. 104. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTSum 0000669-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (NATA ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.`` III) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de préexecutividade interposta por AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga a execução, na forma como determinado no despacho de fls. 89, observando-se, entretanto, os cálculos de fls. 104. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 793/2011
Processo Nº: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTSum 0000820-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY KAMILA BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITARIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.139, protocolo 002650, em que o perito alega inadimplemento de honorários. Prazo legal.

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimar do inteiro teor do despacho:
``Vistos os autos.
Tendo em vista a informação do douto Ministério Público do Trabalho, no sentido de que o cumprimento do acordo homologado nos presentes autos está transcorrendo dentro da normalidade, aguardando-se apenas as votações, já que as chapas estão livres para realizar a campanha eleitoral junto à categoria profissional, acolho integralmente a manifestação do MPT e determino que se aguarde o procedimento eleitoral.
Intimem-se as partes, devendo o requerente ser intimado também da prestação de contas (petições e documentos de f. 1008-1018-vº e 1022-1433), para manifestação, no prazo de 10 dias.``

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTSum 0001299-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RC RESTAURANTE & BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RTOrd 0001344-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem sobre resposta do perito, fls.697/704 e protocolo 2.781.484. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 2008/2030, protocolo 2.781.517, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 09/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 109 .

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 09/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 109 .

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista o inadimplemento do pactuado e o estabelecido à fl. 40:
``(...) Caso ocorra inadimplemento desta avença, a Secretaria deverá providenciar a intimação do reclamante para manifestar-se acerca das defesas, sendo certo que os autos serão reincluídos em pauta de audiências de instrução e terá retomado sua marcha processual regular(...)``
Fica V. Senhoria notificada para manifestar-se sobre o pleito acima.

Notificação Nº: 772/2011
Processo Nº: RTSum 0001812-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CAVALCANTE DE FARIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 50/51. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTOrd 0001942-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GUIRRA REIS CALÇADO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista das Petições de fls. 368, 505/506. Prazo legal.

Notificação Nº: 791/2011
Processo Nº: RTOrd 0002019-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 229/239 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 792/2011
Processo Nº: RTOrd 0002019-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 229/239 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 790/2011
Processo Nº: RTOrd 0002022-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 142/146 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 771/2011
Processo Nº: RTOrd 0002098-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HEDER VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do pactuado entre as partes as fls. 77/78, protocolo 201389. Prazo de 05 dias para manifestar sobre o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Andréia Lima de Souza em face das reclamadas Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições revidenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na Sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.``

Notificação Nº: 796/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Andréia Lima de Souza em face das reclamadas Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, que integra este

decisum para todos os efeitos como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições revidenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na Sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.``

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0002159-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 109/110, protocolo 002404, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTOrd 0002166-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE HUGO FRANCISCO DE PAIVA (REPRES P MARIA HELENA DE PAIVA , MARCILENE AP DE PAIVA, MARCIA R. DE PAIVA E MARCELO D. DE J. PAIVA)
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): COMERCIAL MELO E MELO LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 08/02/2011, às 15:00 horas,nos termos da certidão de fls. 51 .

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTOrd 0002220-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS NUNES SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO FREITAS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a natureza das parcelas objeto do ajuste pactuado, sob pena de, no silêncio, incidirem contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total do acordo.

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
RECLAMADO(A): TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.82/87, protocolo 001585, em quea reclamante alega descumprimento do pactuado. Prazo de cinco dias para manifestação..

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTSum 0002272-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTEDO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.``DISPOSITIVO: Face ao exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTEDO DE GOIAS SINDETUR/GO em desfavor de MAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$34,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento.
Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao autor, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 747/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao Reclamante MILTON BENTO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além dos honorários advocatícios a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n.
8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Às 8h10min, encerrou-se.``

Notificação Nº: 789/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-09.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (N/F SAO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Emendar a petição inicial, indicando o correto endereço da segunda reclamada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 e § 2º, do CPC).

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-53.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTOrd 0000086-38.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 17/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo

três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-08.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTOrd 0000089-90.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MAGRE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁVILA (CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. /ESCOLA CONCEITO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTOrd 0000090-75.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA LARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: ConPag 0000091-60.2011.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ICEMIL MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
CONSIGNADO(A): FLÁVIO DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 horas do dia 03/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 08.02.2011.

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-45.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENEZY LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTOrd 0000093-30.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CEVADA CERVEJARIA E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-15.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-97.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA MUNIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA INDÚSTRIA COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-52.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RTOrd 0000099-37.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-07.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IÊDA DE CASTILHO BORGES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIA CELL CELULARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-89.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JADE AZEVEDO CASTRO
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S.S. LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-74.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROLABORIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTOrd 0000104-59.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MELO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): BOITE MONT BLANC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-29.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MONTAY DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ERINALDA NUNES DO CARMO (SUPERMERCADO CACHOIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-14.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA (M. GUT) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9251/2011
PROCESSO: AEF 0079300-88.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORLANDI DE OLIVERIA BAILAO
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
Data da Praça: 10.02.2011 às 08:45 horas.
Data do Leilão: 18.02.2011 às 08:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos imóveis , avaliados em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e que são os seguintes:
a) LOTE CHÁCARA Nº07, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 3.326M², SENDO 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO ACOMPANHA A SINUOSIDADE DO CÓRREGO MACAMBIRA; 40,00M À DIREITA COM O LOTE CHÁCARA Nº8; E PELA LINHA QUE DIVIDE COM OS LOTES CHÁCARAS NºS 8 E 9, 30,00M; E 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº6; E COM O LOTE CHÁCARA Nº4, MAIS OU MENOS 76,00M; E NA DIVISA COM O LOTE CHÁCARA Nº10, MEDE MAIS OU MENOS 72,00M. MATRÍCULA Nº56.786; b) LOTE CHÁCARA Nº08, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 600M², SENDO 15,00M DE FRENTE; 15,00 DE FUNDO COM O LOTE CHÁCARA Nº7; 40,00M À DIREITA COM O LOTE CHÁCARA Nº9; 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº7. MATRÍCULA Nº56.787;
c) LOTE CHÁCARA Nº09, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 600M², SENDO 15,00M DE FRENTE; 15,00M DE FUNDO COM O LOTE CHÁCARA Nº10; 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº8. MATRÍCULA Nº56.788.
Imóveis registrados no Livro de Registros do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9252/2011
PROCESSO: ExFis 0203400-47.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SÍLVIO SILVEIRA
Data da Praça: 10.02.2011 às 08:50 horas.
Data do Leilão: 18.02.2011 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que é o seguinte: UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº9, DA QD.1, SITUADO NA RUA PAULO BREGARO, DO RESIDENCIAL MARIA LOURENÇA, GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 200,00M², SENDO 10,00M DE FRENTE, 10,00M DE FUNDO, DIVIDINDO COM LOTE 18; 20,00M DO LADO DIREITO DIVIDINDO COM LOTE Nº10; E 25,00M PELO LADO ESQUERDO DIVIDINDO COM LOTE Nº8.
Imóvel registrado no Livro de Registros do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 55.089.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9244/2011
PROCESSO: ExFis 0211300-81.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: FACCOES CLAWS LTDA. ME, CNPJ: 04.643.828/0001-19 e JOSE APARECIDO DE LIMA, CPF: 440.583.901-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada FACCOES CLAWS LTDA. ME e o devedor co-responsável JOSE APARECIDO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 5 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.234,09, atualizado até 30/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, FACCOES CLAWS LTDA. ME e JOSE APARECIDO DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9234/2011
PROCESSO: RT 0146300-03.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
EXEQÜENTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
EXECUTADO: JACSON SEVERINO BOTELHO
Data da Praça: 10.02.2011 às 08:40 horas.
Data do Leilão: 18.02.2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel , avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e que é o seguinte: LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº13, DA QUADRA 41, SITUADO À RUA SR-31, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DAS MINAS GERAIS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 414,21 M², MEDINDO 4,73 METROS DE FRENTE, PELA CITADA RUA SR-31; 32,0M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 14, 7,80M DE CHANDRADO; 27,80M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM A RUA SR-07; E, 16,92M DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 12, FIGURA IRREGULAR.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, fls.130, R759/62 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 5.982.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9238/2011
PROCESSO: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CNPJ: 02.931.263/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :19/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CNPJ: 02.931.263/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para :
Vista dos embargos à execução apresentados pela 2ª reclamada às fls. 1204/1233, protocolo 201437/2011. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CNPJ: 02.931.263/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9245/2011
PROCESSO: ExFis 0000699-92.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA., CNPJ: 00.777.787/0003-64 e FERNANDO ALVARENGA LISITA, CPF: 760.234.191-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA. e o co-responsável FERNANDO ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.859,94, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA. e FERNANDO ALVARENGA LISITA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9231/2011
PROCESSO: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :19/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 231, cujo inteiro teor é o seguinte:
Aos Reclamados:
Contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 231/235, protocolo nº 2.772.669. Prazo e fins e legais.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria .

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9253/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000063-92.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: VIVIANNE DE MIRANDA TOLEDO
RECLAMADO(A): FAC COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 03.843.391/0001-02
Data da audiência: 07/02/2011 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAC COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RT 0178800-27.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 537, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intime-se o executado, PROBANK S.A, para comprovar, documentalmente e no prazo de 05(cinco) dias, a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.
Com a resposta dê-se vistas ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RT 0031100-76.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RT 0050100-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intime-se o executado para proceder às anotações em CTPS obreira, como definido na sentença de mérito, no prazo de 05(cinco) dias.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração e inclusão, nos cálculos, das parcelas do seguro-desemprego, procedendo, também, a dedução dos valores levantados pelo exequente.
Prossiga-se a execução, que doravante passa a ser definitiva, nos termos da Portaria 9ª VTGo nº 001/03.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RT 0129900-42.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Oficie-se, ainda, a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos valores bloqueados às fls. 100/101 para este Juízo.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 236, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RT 0092200-95.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, conforme cálculo de fls. 666, juntamente com o recolhimento do imposto de renda. Intime-se.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, em relação ao crédito previdenciário (fls. 848/849).

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RT 0092200-95.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, conforme cálculo de fls. 666, juntamente com o recolhimento do imposto de renda. Intime-se.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, em relação ao crédito previdenciário (fls. 848/849).

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RT 0128100-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RT 0158800-98.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 157, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Proceda a intimação do exeqüente para no prazo de dez dias fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se a exequente para dizer, especificamente, qual bem deseja ser efetivada a penhora. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0198400-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTOrd 0000194-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PATRICIA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$335,35), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 51, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 210, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 92, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0001230-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DA COSTA CANUTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO....: FELIPE CANTO AGEL DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSMAR ARAÚJO CANANÉIA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVENS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LINCOLN BEN HUR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTOrd 0001411-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$160,23) e das custas (R$15,80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001602-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE APOLINÁRIO MANSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Leonardo Oliveira Metran, informa que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 21/01/2011 às 09:00 horas no estabelecimento da Reclamada.
Requer, ainda, que a Reclamada forneça cópias dos PPRA´s e outros documentos pertinentes com análises ambientais do setor/atividade da Reclamante na hora e data da Diligência Pericial.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0002014-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e art. 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 9.000,00, pelo reclamante, isento.
Recolha, o reclamado, a contribuição previdenciária(Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo de 05(cinco) dias, incidentes sobre o valor do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade do reclamante, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTSum 0002035-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 130/141:
Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, acolhe-se a preliminar de preclusão material quanto à juntada de documentos; no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, a pagar à reclamante FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0002102-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HOLLYANDIA VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para comprovar o recolhimento previdenciário em guia própria na qual conste nome das partes, período a que se refere e nº do processo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: ACP 0002241-45.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): A.A. ARRUDA-EPP
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos...

Tendo em vista a petição do MPT, às fls. 41, solicitando vistas dos autos após a conclusão da fase de instrução processual, retire-se o feito de pauta e, após o término do prazo concedido ao reclamante, proceda-se ao envio do mesmo ao MPT, conforme solicitado.
Com o retorno, incluam-se os autos em pauta de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: ACP 0002242-30.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ALVES DE SANTOS LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos...
Tendo em vista a petição do MPT, às fls. 41, solicitando vistas dos autos após a conclusão da fase de instrução processual, retire-se o feito de pauta e, após o término do prazo concedido ao reclamante, proceda-se ao envio do mesmo ao MPT, conforme solicitado.
Com o retorno, incluam-se os autos em pauta de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0002330-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERCINEIDE LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.SUC/ TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Tendo em vista que o (a) Reclamante não informou o correto endereço das Reclamadas, bem como que a presente Reclamatória Trabalhista é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$347,66, calculadas sobre R$17.383,09, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e declaração de pobreza, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Tendo em vista que o (a) Reclamante não informou o correto endereço das Reclamadas, bem como que a presente Reclamatória Trabalhista é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1 98 , 82, calculadas sobre R$9.941,08 valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e declaração de pobreza, que devem permanecer nos autos.
Intimem-se.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VELLASCO LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 25/01/2011, ÀS 8h25.
ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES ajuíza a presente reclamatória em face de PAULO ROBERTO VELLASCO LIMA JÚNIOR, postulando a condenação do réu ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 1.484,66, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que o réu é "Desconhecido" (fls. 16).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 29,69, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, das quais fica isento diante da declaração de fls.08.
Faculta-se ao autor, no prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-18.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELISTA LAGO DOS DE CISNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Indefiro o requerimento de fls. 76 com fundamento no parágrafo 2º do artigo 852-H da CLT.
Intime-se a reclamante e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0000045-68.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 406/407:
Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.
Incluam-se os autos na pauta de audiências e notifiquem-se os reclamados.
Intime-se o reclamante.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/03/2011, ÀS 09:50 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RT 0067000-98.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS DE BRITO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RT 0017500-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GRASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA (REPR. P/SÓCIOS HERMES VARGAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80,de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RT 0163100-71.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RT 0035100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE . PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECALMADOS: Vista aos reclamados dos Embargos Declaratórios por 05 dias.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTSum 0018600-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HEYRTHOM PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e/ou ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 02(dois) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) VALDEIR SALVIANO DA COSTA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.957/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/02/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

OUTRO : JACOBSON SANT'ANA TROVÃO
Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/02/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da petição do reclamado de fls.321/325 que informa que houve o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial da empresa PROBANK S.A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da petição do primeiro reclamado de fls.435/439, que informa que houve o deferimento do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial da empresa PROBANK S.A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A ADVOGADA DA RECLAMADA:A advogada da executada requer, novamente, que este Juízo proceda à intimação do seu cliente, informando-o da sua renúncia ao mandato outorgado, bem como a sua exclusão dos registros e da capa dos autos.Quanto a tal tema, reporto-me ao despacho de fls.
75/76 (publicado no dia 30/06/2010), mantendo-o por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 408/416 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo in totum improcedentes os pedidos de indenização de danos morais e materiais contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS e BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, já recolhidas. Aguarde-se o prazo recursal voluntário e, em seguida, retornem os autos ao tribunal para que prossiga no exame dos recursos aviados anteriormente.
P.R.I.
Goiânia/GO, 17, janeiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 408/416 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo in totum improcedentes os pedidos de indenização de danos morais e materiais contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS e BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, já recolhidas. Aguarde-se o prazo recursal voluntário e, em seguida, retornem os autos ao tribunal para que prossiga no exame dos recursos aviados anteriormente.
P.R.I.
Goiânia/GO, 17, janeiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 408/416 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo in totum improcedentes os pedidos de indenização de danos morais e materiais contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS ROBERTO DE PAIVA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS e BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, já recolhidas. Aguarde-se o prazo recursal voluntário e, em seguida, retornem os autos ao tribunal para que prossiga no exame dos recursos aviados anteriormente.
P.R.I.
Goiânia/GO, 17, janeiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DA RECLAMADA:Tomar ciência do despacho de fl.69, cujo teor é:Os advogados ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO,SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA CUNHA e VINICIUS FERREIRA DE PAIVA requerem que este Juízo comunique ao reclamado a renúncia ao mandato outorgado.Pois bem.
O artigo 45 do CPC estabelece que o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, desde que prove ter cientificado o mandante a fim da nomeação de um substituto. E mais, durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe evitar prejuízo.O texto é claro. Não se vê na curta redação qualquer menção que caberá ao juízo processante a tarefa de avisar ao outorgante que o profissional renunciou o encargo anteriormente assumido.O Estatuto da OAB, no seu artigo 5º, § 3º também acompanha a redação do CPC, com uma redação mais enxuta e não menos elucidativa, ao estipular que o advogado que renunciar ao mandato, continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
Como é fácil de observar, seja pelo CPC, seja pelo Estatuto da Ordem, resta claro que inexiste a obrigação do Juízo em cientificar o cliente da renúncia do advogado contratado. Esse encargo cabe ao profissional renunciante.Do exposto, nego o pleito dos advogados. Intimem-se.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência dod espacho de fl.404, cujo teor é:
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.385, sendo despicienda a realização de penhora.Intimem-se as partes.Cálculos homologados às fls.374/377. As custas processuais já foram devidamente recolhidas pela reclamada(DARF fl.384).II- Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº176 de 19/02/2010, deixa-se de intimar a União.
III- Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, devendo a Secretaria desta VT proceder ao recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária devidos.IV- Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0001341-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.231/246 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: Ex positis, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA em face de TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., uma vez que não havia labor em turno ininterrupto de revezamento, não há demonstração de diferenças de adicional noturno e inexiste comprovação de prática de assédio moral ou outro ato capaz de macular o patrimônio imaterial do autor na forma como relatado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.097,72 (mil e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 54.886,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da Lei n.º 1060/50.Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais),devidos pela reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.P.R.I.Goiânia/GO, 17, janeiro, 2011.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTSum 0001455-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GARCIA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer TRCT e chave de conectividade.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTOrd 0001485-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO JOSÉ PIRES (SÓCIO DA EMPRESA MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.979/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOrd 0001536-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 247/270 dos autos, com custas no importe de R$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO:EX POSITIS, julgo procedente em parte o pedido contido na reclamação trabalhista aforada por CARLOS RODRIGUES SILVA em face de AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, ficando reconhecido e declarado o direito do autor a uma progressão automática horizontal, com índice equivalente de 6 % e efeitos financeiros a partir de março de 2011, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo, eis que arbitro à condenação o valor de R$ 525,40 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).P.R.I.Goiânia/GO, 17, janeiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a recda para no parzo de 05 dias comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RTSum 0001635-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 153/156 dos autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,no mérito, dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO tão somente para acolher a retificação do cálculo, conforme planilha de fls 146/148, na forma da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Goiânia, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTSum 0001721-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição do reclamado de fls.67/70, que informa que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0001773-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/02/2011 às 16:20 horas para realização da audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTSum 0001812-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MACIEL DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE- LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber a guia de levantamento da quantia depositada.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R$179,21, conforme resumo de cálculo de fl. 50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENONI ESTÉVÃO OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): TEXTIL ALAMO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS DEO VALLE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) JOSÉ PORFIRIO TELES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.954/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTSum 0001972-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA VIANA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTSum 0002252-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomarem ciência do teor do despacho de fl. 36, cuja íntegra encontra-se nos autos:Intimem-se as partes a discriminarem as verbas de natureza indenizatória, no prazo de 05 dias, sob pena das contribuições sociais inciderem sobre o valor integral do acordo.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-05.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-26.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-11.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE ARCANJO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-78.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): N.TAVARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-63.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-33.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.W.C. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. (SR.JOSÉ WILSON PERES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13442/2011
PROCESSO: RT 0126100-03.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE/EXECUTADO: SÍLVIO CESAR DA SILVA, CPF 183.288.138-58
CREDOR: STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.446.703/0001-39
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SÍLVIO CESAR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$455,28, atualizado até 30/10/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado, SÍLVIO CESAR DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO.Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13449/2011
PROCESSO: RT 0035100-82.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CNPJ: 02.735.801/0001-20
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CNPJ: 02.735.801/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi conferido o prazo de 08 dias para ter vista do recurso interposto pela UNIÃO.
E para que chegue ao conhecimento de REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13483/2011
PROCESSO: RTOrd 0016900-90.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUCILEIDA GOMES DE SOUSA e VITOR GOMES DE SOUSA
CPF/CNPJ: 837.047.876-04
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCILEIDA GOMES DE SOUSA e VITOR GOMES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.201,69, atualizado até 30/11/2011.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, LUCILEIDA
GOMES DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13488/2011
PROCESSO : RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DANIELA DE MORAES SOUSA
EXEQÜENTE: DANIELA DE MORAES SOUSA
EXECUTADO: J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
Data da Praça 02/02/2010 às 14:10 horas.
Data do Leilão 11/02/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrados no seguinte endereço: RUA S-1 Nº 398 ST. BELA VISTA CEP 74.823-420 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: Dois monitores para microcomputadores 15", marca Sansumg, Sync Master 540n, tela LCD, bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13444/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000046-50.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE ELCIMENE APARECIDA DE MOURA REPRESENTADO POR MAURO PEREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ: 01.623.402/0001-05
Data da audiência: 15/02/2011 às 10:40 horas.
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº13447/2011 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000059-49.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: ULISSES MACHADO MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 16/02/2011 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do segurodesemprego,pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 55.158,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi,aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13446/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000069-93.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: JECICLEIDE VIEIRA ALEXANDRE
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.870.904/0001-21
Data da audiência: 17/02/2011 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$41.680,08.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEZE COMUNICAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 912,59. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 912,59. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RT 0101200-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 8046/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
À fl.206, a exequente manifestou sua indisposição para imissão na posse do imóvel rural penhorado no município de Pacajá- PA. Deste modo, acolho o peticionamento como desistência do pedido de adjudicação anteriormente formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da Promoção de fl. 1088: MM. Juiz, Devolvem-se os autos ao juízo de origem... Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da Promoção de fl. 1088: MM. Juiz, Devolvem-se os autos ao juízo de origem... Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: Monito 0190200-27.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: HILTON NOVAIS MAIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE E REQUERIDA
``Vistos.
I - Às fls. 122/6, constato ter sido juntada cópia do telegrama enviado pelo Ministro relator Luís Felipe Salomão, da Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, via do qual comunica o teor da decisão liminar exarada nos autos do Conflito Positivo de Competência nº 114926/GO, figurando como suscitante Frigorífico Margen Ltda. "em recuperação judicial" e suscitados o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO e diversos Juízos do Trabalho, entre outros este Juízo. A liminar foi concedida para suspender as constrições ordenadas em diversas ações trabalhistas, inclusive nas RTs nº 02285/2008, 1902/2008 e 035/2009 em trâmite nesta Vara, até o julgamento do conflito de competência, bem como nomear o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes. A comunicação dessa decisão é objeto do Ofício nº 5362/2010-CD2S, recebido em 15.12.2010, por meio do qual há requisição de informações pormenorizadas, no prazo de dez dias, acerca da demanda e andamento processual.
Assim sendo, em atendimento à requisição de informações, determino a expedição de ofício ao Ministro relator inicialmente nominado, prestando-lhe as seguintes informações:
Esta ação monitória foi ajuizada, em 09.10.2008, por HILTON NOVAIS MAIA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., que, regularmente intimado, apresentou Embargos Monitórios no dia 27.11.2008. A sentença reconheceu a parcial procedência dos pedidos e não foi alvo de recurso pelas partes. Os cálculos de liquidação apuraram o montante do débito no valor de R$ 3.445,09, atualizado até 30.06.2009, com homologação ocorrida no dia 23.06.2009.
Iniciada a fase de execução, o executado/suscitante foi citado no dia 30.06.2009, e, em 03.07.2009, manifestou-se a fim de noticiar o deferimento do processamento do ação de recuperação judicial e requerer a suspensão da ação pelo prazo de 180 dias. Consoante despacho de 07.07.2009, foi acolhido o pleito e determinada a suspensão feito.
Decorrido o prazo de sobrestamento, a ordem subsequente foi no sentido da expedição de certidão dos créditos, trabalhista e previdenciário, para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial. As certidões nºs 3746/2009 e 3747/2009 foram recebidas pelo autor e pela União, via PGF, respectivamente, nos dias 05.08.2009 e 20.08.2009.
Nestes autos nenhum ato de constrição de bens em desfavor do executado/suscitante foi determinado por este Juízo. Em anexo, segue cópia xerográfica das peças processuais corroboradoras das informações ora prestadas.
Instrua-se o expediente com cópia das fls. 02/04, 22/6, 36/42, 56, 58/62, 64/5, 67/78, 88/90, 96/7 e 98 (f/v).
I - Remetido o ofício, dê-se ciência às partes, de modo resumido, de que foram prestadas informações ao Eg. STJ em face do Conflito Positivo de Competência nº 114926/GO, suscitado por Frigorífico Margen Ltda., e, após, observe-se o item II do despacho das fls. 113/4.´´

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: ExCCJ 0149500-72.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Primeiramente, oficie-se ao MM. Juízo deprecado a fim de transmitir a resposta enviada pelo DETRAN-DF acerca do registro de veículo em nome do executado Jaime, fls. 161/2, solicitando-lhe determinações no sentido do regular prosseguimento da Carta Precatória Executória nº 106/2010. Ainda, visando à renovação do mandado de penhora de bens, transmita-se a petição do exequente da fl. 160, que pretende acompanhar a diligência.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.
II- Ciência ao exequente deste despacho, bem como da necessidade de contato direto com a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, fone (61) 3348-1582, para acompanhamento do processamento da CPEX.
III- Após, proceda-se em conformidade com o art. 137 do novo PGC.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - do resultado das diligências efetivadas para pesquisa de bens em nome dos executados, fls.135/151, dê-se ciência ao exequente, que deverá indicar o endereço atual dos sócios executados para expedição de mandado de penhora de bens e requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: ExFis 0220500-35.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS D DA C E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
CDAs:
11.5.03.001095-53, 11.5.05.001585-58, 11.5.05.001586-39, 11.5.05.001587-10
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do pagamento integral do débito objeto desta demanda, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Defiro o pleito retro.
Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução.
Cientifiquem-se os executados, na pessoa do seu procurador.
II - Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: ExFis 0220500-35.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSELENO VIEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
CDAs:
11.5.03.001095-53, 11.5.05.001585-58, 11.5.05.001586-39, 11.5.05.001587-10
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do pagamento integral do débito objeto desta demanda, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Defiro o pleito retro.
Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução.
Cientifiquem-se os executados, na pessoa do seu procurador.
II - Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA INSTALAÇÕES COMERCIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARA FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Ciência às partes do teor da certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça, fls. 132/3, devendo o representante legal da executada, Sr. Lázaro, indicar nos autos, no prazo de 48 horas, a efetiva localização do bem nomeado à penhora, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução pela falta de garantia do juízo e de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (Código de Processo Civil, art. 600, IV). Intimem-se.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LÁZARO FERNANDO LOPES BARROS + 002
ADVOGADO....: MARA FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Ciência às partes do teor da certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça, fls. 132/3, devendo o representante legal da executada, Sr. Lázaro, indicar nos autos, no prazo de 48 horas, a efetiva localização do bem nomeado à penhora, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução pela falta de garantia do juízo e de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (Código de Processo Civil, art. 600, IV). Intimem-se.

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0001515-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A nos autos do presente feito, que lhe promove VALMIR RIBEIRO DE FREITAS, para, no mérito, acolhê-los e corrigir o erro material apontado, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTSum 0001567-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINH0 SEGURO(MANTENEDOR COELHINHO SAPECA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001925-26.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Cadastrem-se os dados da procuradora do exequente nominada à fl. 95, procuração juntada à fl. 08, para fins de direcionamento das futuras intimações.
II- O exequente interpôs agravo de petição, fls. 90/5, no dia 06.12.2010, insurgindo-se contra a decisão das fls. 65/6, que deixou de acolher pedido formulado à inicial para aplicação da multa prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil.
Ocorre que, depreende-se dos autos, a ciência pelo representante processual do exequente acerca da decisão agravada efetivou-se mediante a carga dos autos no dia 25.11.2010, fl. 72, iniciando-se o prazo legal para o recurso em tela no dia 26.11.2010, sexta-feira, com término em 03.12.2010.
Com efeito, em sendo extemporâneo o agravo de petição interposto pelo exequente denego-lhe seguimento.
Intime-se, inclusive para ciência dos termos da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fls. 102/3.

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: ConPag 0002257-90.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JOSE CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte:
``SENTENÇA
A consignante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face do consignado, igualmente qualificado, alegando que o consignado lhe prestou serviços no período de 13/11/2010, na função de vigilante, tendo pedido demissão em 16/11/2010. Aduz que o consignado pediu demissão ciente da penalidade decorrente de lei, consistente no desconto do aviso prévio pela ausência do cumprimento do aludido aviso. Assevera que embora, no ato do pedido de demissão, tenha sido notificado a comparecer ao departamento pessoal da empresa para dar baixa na CTPS, assinar o TRCT e receber as verbas rescisórias devidas, não compareceu e não justificou a sua ausência, sendo infrutíferas todas as tentativas de contato realizadas pela empresa. De acordo com o termo de rescisão contratual juntado, entende não ser devido nenhum valor a título de acerto rescisório. Juntou procuração e documentos.
Processo submetido à apreciação do Juízo.
Decido.
A consignação em pagamento constitui-se uma das modalidades de extinção da obrigação. Objetiva ela a declaração de liberação do devedor com respeito ao depósito da quantia ou da coisa devida (CPC art. 890), sendo um de seus pressupostos o fato de o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma (CC, art. 335, I).
No caso dos autos, o fato gerador da presente ação decorreu do não comparecimento do consignado para receber verbas rescisórias.
Ocorre que, em momento algum a consignante provou ter convocado o consignado para receber as mencionadas verbas rescisórias. Assim, se não houve a convocação do credor para o recebimento de suas verbas rescisórias, não há falar em recusa, pressuposto necessário ao ajuizamento da presente ação.
Diante disso, tendo em vista a ausência de interesse da consignante, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC.
Custas, pela consignante, no importe de R$ 0,22, calculadas sobre R$ 10,64, que do pagamento fica dispensada em razão do ínfimo valor.
Intime-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 31/01/11.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TICKET CENTER VIAGENS E TURIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cujo teor é o seguinte:
``SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.881,29, juntou procuração e documentos.
Na audiência realizada, diante do não retorno do comprovante dos correios em relação à notificação do reclamado, adiou-se a audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Naquela ocasião, o reclamante confirmou o endereço do réu constante da inicial.
À fl. 62, consta certidão negativa do Oficial de Justiça, informando a impossibilidade de notificação do reclamado por ter ele mudado do endereço há tempos.
Pois bem. O art. 282 do Código de Processo Civil estabelece como um dos requisitos da petição inicial a correta informação do domicílio e residência do réu. Por sua vez, o art. 284 e parágrafo único, do aludido diploma processual preceitua que se o autor não cumprir os requisitos exigidos no art. 282, a petição inicial será indeferida.
No caso dos autos, tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 282 do CPC, relativamente à indicação do correto endereço da parte ré, indefiro a petição inicial.
Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 37,62, calculadas sobre R$ 1.881,29, que do pagamento fica dispensado em razão do ínfimo valor.
Intime-se.
Retire-se o feito da pauta do dia 24/01/2011.´´

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: ConPag 0000083-74.2011.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCO SOLIMÕES (REP/P. ZORAIDE FERREIRA MACHADO)
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
CONSIGNADO(A): APARECIDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: ACP 0018700-94.2002.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.459/460, devendo indicar bem à penhora no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos do art. 24, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo valor da reavaliação de fls. 351/352, devendo o exequente comparecer à secretaria em 24 horas para assinatura do auto respectivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 619, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RT 0103400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente, às fls. 390/391, haja vista que a Carta Precatória devolvida ao M.M. Juízo Deprecado foi desarquivada em 15/12/2010.
Por conseguinte, AGUARDE-SE o seu cumprimento.

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RT 0228300-82.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) para ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 476, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 416-437 e acerca dos embargos à execução de fls. 481-484, no prazo legal.

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: ACCS 0100900-51.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RT 0169500-27.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE DEUS MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fl. 94, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, das quais está dispensada.
Tendo em vista o depósito judicial de fl. 95, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária pelo saldo total depositado.
Em razão do acordo, DESCONSTITUA-SE a penhora de fl. 61.
Em seguida, considerando que o exequente já auferiu o valor acordado, tendo em vista o valor reduzido do crédito previdenciário remanescente (R$ 3,21) e diante do teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social, que instituiu o valor-piso de R$ 120,00 para as execuções de ofício na 18ª Região, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a). À vista da manifestação de fls. 353, julgo insubsistente a penhora de fls. 301, liberando o bem do seu ônus e o depositário do encargo.
Por conseguinte, deixo de conhecer dos embargos de fls. 303/307, haja vista a perda do interesse processual.
Intimem-se as partes e o depositário.
b). Nomeio depositário do imóvel penhorado às fls. 297 o próprio executado Hamilton Martins Garcia, que será intimado do encargo juntamente com seu cônjuge, por mandado, no próprio endereço da penhora.

OUTRO :
Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a). À vista da manifestação de fls. 353, julgo insubsistente a penhora de fls. 301, liberando o bem do seu ônus e o depositário do encargo.
Por conseguinte, deixo de conhecer dos embargos de fls. 303/307, haja vista a perda do interesse processual.
Intimem-se as partes e o depositário.
b). Nomeio depositário do imóvel penhorado às fls. 297 o próprio executado Hamilton Martins Garcia, que será intimado do encargo juntamente com seu cônjuge, por mandado, no próprio endereço da penhora.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente e seu procurador, para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTSum 0151000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OIRIS DE MACEDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTTE GIRASSOL(NOME DE FANTASIA BAR E RESTAURANTE CARTOLA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fl.74, devendo indicar bem à penhora no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEBYO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ABB CAMISETAS E SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE comparecer para retirar CTPS que se encontra na contracapa dos autos, bem como se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista a frustração de todas as medidas executivas, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito. A Secretaria deverá retificar a CTPS para fazer constar a data de extinção do contrato de trabalho em 04/05/2009, conforme fls. 509. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTOrd 0195200-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGHTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designa-se para instrução do feito o dia 18/02/2011, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTOrd 0231000-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARRARA GOULART
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 97, devendo indicar endereço atualizado da sócia em 05 dias.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTSum 0000572-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVERSON DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Intimem-se o exequente e a União/PGFN da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o informado nas petições de fls. 65/66 e 171, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação. A seguir, libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 148), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o informado nas petições de fls. 65/66 e 171, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação. A seguir, libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 148), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comprovar o valor levantado através do alvará nº10577/2010 de fls.157, no prazo de 05 dias, para posterior cumprimento dod espacho de fls.172.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001514-77.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a certidão de fls. 51, reabro o prazo de 10 dias para o reclamante comprovar o valor do FGTS resgatado a fim de possibilitar a liquidação da sentença, sob pena de indeferimento do processamento da execução provisória.
Atendendo a incumbência, REMETAM-SE os autos à Secretaria de Cálculos.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VARJÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0001349-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIZÂNGELA DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada, haja vista o que consta da certidão de fls.59.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0001373-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. DA SILVA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pretende o reclamante, consoante requerimento de fls. 91, que seja compelida a reclamada ao pagamento de R$ 851,00 referente à multa de 50% sobre o acordo, tendo em vista que esta entregou as guias para movimentação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego apenas no dia 11/11/2010, ao invés da data pactuada – 30/09/2010.

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARCELINO TOSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COMUNIDADE CRISTÃ CARROSSEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 124-V.

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 83/98, apresentado pela reclamada, por deserto.
A decisão dos embargos declaratórios foi publicada em 25/11/2010. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 03/12/2010, 6ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST). No caso em apreço, a reclamada interpôs recurso ordinário requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. O benefício requerido pode, excepcionalmente, ser concedido ao empregador desde que declare e comprove, respeitado o prazo recursal, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção.
Ocorre que a reclamada não se desincumbiu de tal ônus, eis que deixou de comprovar a efetiva insuficiência de recursos financeiros. A simples juntada do extrato bancário de fls. 94/96, relativo ao período de 19/11 a 24/11, é insuficiente para demonstrar sua incapacidade financeira. Referido extrato além de referir-se a curto período temporal, demonstra intenso movimento bancário. Ademais, a reclamada poderia ter apresentado balancetes contábeis, assim como extratos durante um período maior. Diante da ausência de comprovação da dificuldade econômica, a reclamada não faz jus ao benefício postulado.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 83/98, apresentado pela reclamada, por deserto.
A decisão dos embargos declaratórios foi publicada em 25/11/2010. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 03/12/2010, 6ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST). No caso em apreço, a reclamada interpôs recurso ordinário requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. O benefício requerido pode, excepcionalmente, ser concedido ao empregador desde que declare e comprove, respeitado o prazo recursal, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção.
Ocorre que a reclamada não se desincumbiu de tal ônus, eis que deixou de comprovar a efetiva insuficiência de recursos financeiros. A simples juntada do extrato bancário de fls. 94/96, relativo ao período de 19/11 a 24/11, é insuficiente para demonstrar sua incapacidade financeira. Referido extrato além de referir-se a curto período temporal, demonstra intenso movimento bancário. Ademais, a reclamada poderia ter apresentado balancetes contábeis, assim como extratos durante um período maior. Diante da ausência de comprovação da dificuldade econômica, a reclamada não faz jus ao benefício postulado.

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTSum 0001942-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LOPES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTOrd 0002072-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIASCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista à reclamada por 5 dias do alegado às fls. 46/47.
Intime-se.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0002086-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR)
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.
Após a juntada do documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação, comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do empregado e entregar o TRCT no código 01 e as guias liberatórias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto ao seguro desemprego e ao FGTS.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTOrd 0002118-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES CORREA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que compete às partes acompanharem os trabalhos periciais sem intervenção judicial, e, ainda , que inexiste nos autos notícia de qualquer óbice à participação do reclamante, indefiro o pedido de determinação de liberação do seu acesso às dependências da reclamada durante os trabalhos do Sr. Perito.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0002265-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E OFICINA CARVALHO (PROP. JOÃO TAVARES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ÍRIS ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$226,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTOrd 0000048-14.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TARSO BRAQUINHO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): NSA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA.(CRISTALMINA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-96.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA CRISTINA DIAS DE ALECRIM OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTOrd 0000050-81.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): L.S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-66.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MIRANDA MATIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-36.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: DANILO CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-21.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTOrd 0000055-06.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITAL EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-88.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSE VASCONCELOS MEDIROS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-73.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CC RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-58.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-43.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CAMARGO BASTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-28.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARDOSO SANTIAGO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RSI COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA (TSE AUTOMAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTOrd 0000062-95.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE NASSER SABA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO (EDUARDO ABRÃO DA SILVA - ME) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: ConPag 0000063-80.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0000064-65.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA TEODORO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): AGUINALDO MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-50.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO MARTINS DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-35.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEIA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-20.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NAZÁRIO DE ABREU NETO(REP. NÚBIA CARVALHO DE ABREU)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UBIRAITA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-05.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: YARA DE MOTA MILHOMEM
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-87.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CORRÊA DE MORAES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-72.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA LAZARO MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA MULHÉR CALÇADOS E ARTIGOS LTDA.(EXCLUSIVA MULHÉR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-57.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0000072-42.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-27.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-12.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAINER SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMECADO CORUMBÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-94.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-64.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS -SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIANIA - PNX VIAGENS E TURISMO LTDA (BRA GOIANIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTOrd 0000078-49.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÇUELDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): EURIPEDES ALVES E LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-34.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-86.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCYO PAZ LOPES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-71.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAILTON CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-56.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARALICE VIEIRA TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/02/2011 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
Intima-se a Reclamante para tomar ciência do documento apresentado pela Reclamada às fls. 1065, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RT 0091700-85.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber a certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RT 0218800-23.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RT 0010300-15.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 195, cujo teor transcrevemos abaixo:
Vistos os autos.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas por meio de agravo de petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art. 897, 'a', CLT).
Assim sendo, não conheço do agravo de petição interposto pela Exequente às fls. 191/194.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito recursal ao Exequente, conforme determina o art. 196 do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 119/127, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS, E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0000478-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à Exequente das respostas aos ofícios expedidos aos CRIs de Goiânia e Aparecida de Goiânia, às fls. 168/174, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTOrd 0000801-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA DE NUMERÁRIO EM ESPÉCIE, POR MEIO DO MANDADO DE PENHORA Nº 17578/2010, NO IMPORTE DE R$ 1.266,37, DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que a perícia judicial designada nos autos em epígrafe foi marcada para o dia 26/01/2011, às 15h, na Clínica Sant´Ana, situada na Av. T-1 nº 169, Qd. 19, Lt. 10, Setor Bueno, Goiânia-GO (ao lado do posto do Hipermoreira e em frente à Churrascaria Boiadeiro), devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos acaso indicados.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTOrd 0001464-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 199, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes para manifestação acerca dos esclarecimentos da perita às fls. 679/681, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes para manifestação acerca dos esclarecimentos da perita às fls. 679/681, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS e as guias CD/SD e formulários do TRCT, documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTOrd 0001708-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOrd 0001831-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA (LIMPEC - LIMPEZA, PORTARIA E CONSTRUTORA). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: ConPag 0001868-02.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/EXECUTADA, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar as guias para levantamento do valor bloqueado via BACENJUD, conforme despacho de fl. 49.
INTIME-SE A CONSIGNANTE/EXECUTADA.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/02/2011, 15:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/02/2011, 15:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTOrd 0002145-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, OFERECER QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTOrd 0002243-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
(...) Determina-se, primeiramente, a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tidos como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo, pois, nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTOrd 0002250-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERALDO ANTÔNIO SANTIAGO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão da oficiala de Justiça (fl. 90), retire-se o feito da pauta do dia 25/01/2011.
Intimem-se as Reclamantes, via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço do Reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fornecido o endereço, reinclua-se em pauta, com as notificações necessárias, mantidas as cominações anteriores.
Caso contrário, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTOrd 0002370-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 18-v, retire-se o feito da pauta do dia 25/01/2011.
Intime-se a Reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço da 2ª co-Reclamada (LUCIENE FAGUNDES DA COSTA) ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fornecido o endereço, reinclua-se em pauta, com as notificações necessárias, mantidas as cominações anteriores.
Caso contrário, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-40.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MIRANDA MATIAS
RECLAMADO(A): PELPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/02/2011, 13:10 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTOrd 0000094-97.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 10/02/2011, às 8h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 211/2011
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062)

3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTSum 0088500-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(Ao reclamante) Juntar, no prazo de 05 dias, os seguintes recibos de pagamentos de salários: 2007 – março, abril e junho a setembro; 2008 – maio, junho e setembro a dezembro; 2009 – janeiro a agosto, para fins de elaboração do cálculo de liquidação do FGTS + 40%.

Notificação Nº: 200/2011
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
De ordem do MMº Juiz desta Vara, reitero os termos da notificação nº 8840/2010: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Guia(s) Judicial(is), no importe aproximado de R$ 47,50, que se encontra(m) em secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 214/2011
Processo Nº: RTOrd 0000087-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 205/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEIXOTO DE MORAIS (ESPÓLIO)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 49/53, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 204/2011
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 191/192.

Notificação Nº: 202/2011
Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 194/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELYBECI MONTEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000840-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDINEZ DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de fls. 47/48, sob pena de se considerar a sua aquiescência com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 196/2011
Processo Nº: RTSum 0000910-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 3.609,63, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): J. PASSINATO CONFECÇÕES (PERSONNALITE CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, bem como, tomar ciência dos documentos juntados em 16/01/2011 (GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E GPS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: INFORMAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SE TEM INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA SR. ILDEU DINIZ COUTO FILHO E EM QUAL ENDEREÇO PODE SER LOCALIZADO, TENDO EM VISTA QUE, NO DIA 13/01/2011, O OFICIAL DE JUSTIÇA COMPARECEU À SEDE DA EMPRESA PRIMO SCHINCARIOL PARA INTIMAR A REFERIDA TESTEMUNHA E FOI INFORMADO DE QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE DE FÉRIAS.

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RTOrd 0001030-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZARD GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$10.000,00. Intimem-se. '. Prazo legal. O inteiro teor da

sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 213/2011
Processo Nº: CartPrec 0001146-48.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO CELG S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/01/2011 às 14:30 min (1ª VT Anápolis), para oitiva das testemunhas

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: CartPrec 0001155-10.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO COSTA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
REQUERIDO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora págs. 16/17, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 212/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-18.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BASÍLIO LOBO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 210/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-85.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE JS SERRA DO OURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 31/01/2011, às 15:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTSum 0082500-63.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 204/205, fixando em R$ 358,44 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls.104, devendo ser dada ciência ao depositário.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de transferência de veículos efetuada às fls. 88/94. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: RTSum 0086200-47.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR SOARES FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 112/114, fixando em R$ 215,74 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 244/2011
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 178/180, fixando em R$ 372,21 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 88, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 242/2011
Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 199/201, fixando em R$ 1.587,05 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora

de fls. 112, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 243/2011
Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 190/193, fixando em R$ 18.846,07 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 107, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E AO SEU PROCURADOR: Intime-se o reclamante e seu procurador para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 232/238, fixando em R$ 6.625,21 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E AO SEU PROCURADOR: Intime-se o reclamante e seu procurador para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 175/180, fixando em R$ 9.185,97 (nove mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 181 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 90, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 141. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
Anápolis, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 246/2011
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 172/176, fixando em R$ 4.853,63 o débito dos executados, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e

jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 109, devendo ser dada ciência ao depositário. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 7390/2010 (fls. 169). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente e a primeira executada.
Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTOrd 0000482-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pelas executadas às fls. 317/321.

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO EXEQUENTE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 61/67 DOS AUTOS SUPRA. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEURY GONZAGA DIAS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-08.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MATÍLDES NAVES DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 13:10 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 261/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-75.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO DUTRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 13:50 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 250/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-60.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DALMIM FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 13:20 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-82.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EFIGÊNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 14:00 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-67.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NOÉ CUSTÓDIO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 13:30 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 262/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-52.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JACY GOMES MARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 14:10 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notificação Nº: 267/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-37.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIRIAN MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 13:40 horas. Certifico, ainda, que se encontra arquivado, em meio eletrônico, na Secretaria desta Vara conjunto encadernado de cópias de documentos relativos à autora, tais como procuração, carta de Preposição, estatuto, editais..., e concernentes à presente ação.
Anápolis, 19/01/2011. ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RT 0036200-50.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Atendendo-se, parcialmente, o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 437/438, realizem-se novamente, em relação a todos os executados, GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 20.310.736/0001-73), ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO (CPF nº 139.290.546-04), MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO (CPF nº 094.432.746-04) e PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES (222.933.966-49) – os três últimos foram incluídos no polo passivo por força da decisão de fls. 217/218 -, as diligências previstas no art. 12, caput e § 2º, da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, a saber: requisição de valores via sistema BACENJUD e pesquisa de veículos por intermédio do sistema RENAJUD. Quanto às empresas CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA (atual razão social: CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA – v. fl. 439), ECL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA, MCC PARTICIPAÇÕES LTDA e VERSÃO PARTICIPAÇÕES E EMP. LTDA, mencionadas na sobredita petição, verifica-se que as mesmas não figuram no polo passivo da presente execução, pelo que se indefere a pretensão do exequente. Intime-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 201/2011
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fl. 1.253 (protocolo nº 2755399), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações nela deduzidas.

Notificação Nº: 200/2011
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 410), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/01/2011, foi prolatada a Sentença de Embargos à Arrematação do autos epigrafados (fls. 276/279). ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, CLAYTON AIRES DE SALES, e da Arrematante, VELASCO ELETRO SERVICE LTDA, para declarar legítima e subsistente a arrematação constante do Auto de fls. 249/250, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados).Anápolis, 18 de janeiro de 2011 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 199/2011
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Diante da inércia do Sindicato Assistente (certidão de decurso de prazo de fls. 239), aguarde-se, por 60 dias, eventual repasse de recursos oriundos do MM. Juízo da Recuperação Judicial. Intime-se o Sindicato assistente, ora exequente. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela 2ª Reclamada/Executada na petição de fl. 160, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da 2ª Executada (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 187/2011
Processo Nº: RTSum 0000387-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/01/2011, foi prolatada a Sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 95/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVOS da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) corrigir, de ofício, o erro material existente no 2º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 86/89 para que, onde se lê "Condeno o Embargado ao pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser revertido a favor da Embargada" (grifou-se), leia-se "Condeno a Embargante ao pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, a ser revertida a favor da Embargada"; e 2) julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, ROSANA DE ASSIS PEIXOTO, e condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito trabalhista exequendo, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2011 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 202/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 505, cujo teor se transcreve: DESPACHO Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 10/02/2011, às 15h30min. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 479/504, sendo o reclamante do dia 25 a 31/01/2011 e as reclamadas do dia 1º a 07/02/2011. Intimem-se as partes, mantidas as cominações da ata de fls. 72/74. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 203/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 505, cujo teor se transcreve: DESPACHO Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 10/02/2011, às 15h30min. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 479/504, sendo o reclamante do dia 25 a 31/01/2011 e as reclamadas do dia 1º a 07/02/2011. Intimem-se as partes, mantidas as cominações da ata de fls. 72/74. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000712-53.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): FÁTIMA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 423,02) e o pagamento das custas de liquidação (R$ 2,12), apuradas pela Contadoria do Juízo à fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 188/2011
Processo Nº: RTSum 0000784-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMÊNIA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/01/2011, foi prolatada a Sentença de Embargos de Declaração dos autos epigrafados (fls. 83/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVOS da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) corrigir, de ofício, o erro material existente no 2º parágrafo da conclusão da sentença de fls. 75/77 para que, onde se lê "Condeno o Embargado ao pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser revertido a favor da Embargada" (grifou-se), leia-se "Condeno a Embargante ao pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, a ser revertida a favor da Embargada"; e 2) julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, ROMÊNIA NOLASCO DOS SANTOS, e condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito trabalhista exequendo, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 189/2011
Processo Nº: RTSum 0000799-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DIAS MATEUS
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MC ODONTO E SERVIÇOS LTDA. ME (ODONTOMED BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/02/2011, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2011, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO + 001
ADVOGADO....: ROSIANE APARECIDA DE MATOS SONCINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 508/521 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 508/521 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTOrd 0001048-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O recurso da reclamada (fls. 192/205) é adequado, tempestivo e não está sujeito a preparo, além de que está subscrito por advogado legalmente habilitado (v. procuração de fl. 187). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de fls. 192/205 (contrarrazões - tempestivas - às fls. 210/214). Considerando-se que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, em virtude da interposição, pela reclamada, do Recurso Ordinário de fls. 192/205, e em que pese ao disposto no art. 899 da CLT, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fls. 210/212, no sentido de que seja imediatamente cumprida a providência determinada no 2º parágrafo da conclusão da sentença (expedição de ofícios à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF). Tal providência somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado do acórdão que porventura mantiver incólume o comando sentencial. Intime-se o reclamante. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 179/2011
Processo Nº: RTAlç 0000024-57.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOEL FELÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 181/2011
Processo Nº: RTAlç 0000025-42.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA ROSALINA REBOUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RT 0046800-25.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA NUNES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. citado para responder os embargos à execução de fls. 613/616, no prazo legal.

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: AINDAT 0011200-69.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse no reembolso do valor depositado para fins de adiantamento das despesas com a perícia realizada nos autos, sob pena de presunção de desinteresse. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 304/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante do ofíco de fl. 462, cujo teor é o seguinte: " Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante".

Notificação Nº: 305/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante, do ofíco de fl. 462, cujo teor é o seguinte: " Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante".

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante, do ofíco de fl. 462, cujo teor é o seguinte: " Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante".

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante, do ofíco de fl. 462, cujo teor é o seguinte: " Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante".

Notificação Nº: 308/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante, do ofíco de fl. 462, cujo teor é o seguinte: " Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante".

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia da decisão que decretou sua falência e informar eventual trânsito em julgado. As petições juntadas às fls. 255/261 e 263 serão analisadas após prestada as informações solicitadas acima. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTOrd 0078100-97.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do Alvará para Levantamento do FGTS, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTSum 0093900-68.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja intimada a Executtada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia da decisão que decretou a sua falência e informar eventual trânsito em julgado da mesma. As petições juntadas às fls. 156/162 e 167 serão analisadas após prestada as informações solicitadas acima. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Os bens referidos pela Exequente à fl.174 já foram objeto de penhora neste feito, fl. 167, sendo que restaram infrutíferas a praça e leilão realizados, conforme certidão de fl. 170. Desse modo, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano,nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se.
Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 263/2011
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia da decisão que decretou sua falência e informar eventual trânsito em julgado. As petições juntadas às fls. 214/220 e 223 serão analisadas após prestada as informações solicitadas acima. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 260/2011
Processo Nº: RTSum 0048000-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTOrd 0075800-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
A advogada das reclamadas vem aos autos informar renúncia ao mandato outorgado pelas mesmas (fl. 473). Contudo, a simples declaração da renúncia do mandato nos autos é inoperante sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isso posto, deverá o signatário da petição de fl. 473, comprovar nos autos a cientificação da mandante, relativamente à renúncia do mandato. Intime-se.
Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTOrd 0075800-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S/A + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
A advogada das reclamadas vem aos autos informar renúncia ao mandato outorgado pelas mesmas (fl. 473). Contudo, a simples declaração da renúncia do mandato nos autos é inoperante sem a devida comprovação da ciência do

mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isso posto, deverá o signatário da petição de fl. 473, comprovar nos autos a cientificação da mandante, relativamente à renúncia do mandato. Intime-se.
Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fl. 147, intime-se o reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFANNY DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fl. 97, bem como para que indique novos meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Em caso de omissão, aguarde-se o repasse do valor objeto da penhora de fl. 94, até 30.03.2011. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparece nesta secretaria para recebimento do alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTOrd 0000283-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SEDIÃO LOPES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RABELO HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MENDES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRUNO JAYME FERREIRA SANTAROSA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.(R$348,49).

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000383-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo decorrido o prazo em 29/11/2010 (2ª feira), o Executado não apresentou embargos à execução (depósito efetuado por meio da guia colacionada à fl. 460 em 23/11/2010). Isso posto, libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido e ao Sindicato Assistente, o valor dos respectivos honorários, devendo os mesmos serem intimados para recebimento da guia/alvará, no prazo de 05 dias. Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autoriza-se, no que couber, a dedução da cota devida pelo Reclamante. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$1.500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0000718-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Dispositivo: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autoriza-se, no que couber, a dedução da cota devida pelo Reclamante. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 14 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 290/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do despacho de fl. 55, ante a discordância do reclamado em promover qualquer modificação nos registros constantes da CTPS do reclamante, indefiro o requerimento de fl. 47. Deverá o reclamante retirar sua CTPS, que se encontra acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 278/2011
Processo Nº: RTSum 0000916-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SILVA PARAGUAI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante alega que a DRT não aceitou a sentença como documento apto à habilitação ao seguro-desemprego, requerendo a expedição de certidão narrativa para tanto. Contudo, considerando que o reclamante devidamente recebeu as guias necessárias para essa habilitação (CD/SD), conforme se extrai do documento de fl. 120, desnecessária a expedição de certidão narrativa, razão pela qual indefiro o pedido.
Cientifique-se o reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Retornados os autos, promova-se a citação da empresa reclamada. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000988-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento para substituição do assistente técnico anteriormente indicado pela empresa reclamada. Cientifique-se a reclamada. Após, aguarde-se a elaboração e juntada do laudo pericial. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KI PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O recurso ordinário apresentado às fls. 107/112, protocolizado em 16/12/2010, foi subscrito pelo Dr. Luciano Jaques Rabelo, na mesma data. Ocorre que em data anterior, 22/11/2010, o referido advogado substabeleceu "SEM RESERVAS" os poderes que lhe foram conferidos pela Reclamada através das cláusulas "ad judicias" à Dra. Milena Guimarães Pereira de Almeida, fl. 105. Assim, por ocasião da interposição do recurso ordinário em questão o seu subscritor não mais detinha poderes de representação da reclamada para tal. À vista do exposto, tem-se por inexistente o recurso ordinário apresentado às fls. 107/112, conforme disposto no parágrafo único do art. 37 do CPC e da Súmula 383 do C. TST, razão pela qual a ele nego seguimento. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O recurso ordinário apresentado às fls. 107/112, protocolizado em 16/12/2010, foi subscrito pelo Dr. Luciano Jaques Rabelo, na mesma data. Ocorre que em data anterior, 22/11/2010, o referido advogado substabeleceu "SEM RESERVAS" os poderes que lhe foram conferidos pela Reclamada através das cláusulas "ad judicias" à Dra. Milena Guimarães Pereira de Almeida, fl. 105. Assim, por ocasião da interposição do recurso ordinário em questão o seu subscritor não mais detinha poderes de representação da reclamada para tal. À vista do exposto, tem-se por inexistente o recurso ordinário apresentado às fls. 107/112, conforme disposto no parágrafo único do art. 37 do CPC e da Súmula 383 do C. TST, razão pela qual a ele nego seguimento. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0001116-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO JÁCOME COSTA
ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
RECLAMADO(A): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 264/2011
Processo Nº: RTSum 0001130-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LEANDRO DIAS RIBEIRO em desfavor de ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$90,46 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 267/2011
Processo Nº: Arrest 0000021-02.2011.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, cujo objetivo final reside na constrição dos bens imóveis indicados às fls. 18/19v, com vistas à garantia de possível execução a ser processada em desfavor da empresa ré, reclamada nos autos 1096/2010, em tramitação nesta Vara, através do qual a autora pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas relativas a acerto rescisório pendente. Liminarmente, pugna a autora pelo arresto dos bens imóveis mencionados, sob o argumento de que a empresa ré fechou as portas e, comumente, seus representantes se negam a receber intimações oriundas da Justiça do Trabalho e a comparecer em audiências; que a mesma vem descumprindo diversos acordos firmados, citando os realizados nos autos 1087/2010, na 1ª VT, 473/2010 e 1049/2010, na 2ª VT, 1083/2010, na 3ª VT e 1087/2010, na 4ª VT, todos da comarca de Anápolis; e que o único bem da reclamada consiste na antiga sede da empresa, o qual está sendo vendido pela sócia Sandra Maria de Souza. Examino. Analisando as certidões dos imóveis indicados pela autora, observa-se que os mesmos, oficialmente, não pertencem à empresa ré, nem à sócia Sandra Maria de Souza. Contudo, tal circunstância não é suficiente para afastar a adoção de medidas cautelares nesta oportunidade. É que, conforme esclarecido pela autora, os dois bens imóveis indicados consistiam na sede da empresa ré. Da certidão de um dos imóveis (fls. 18/18v), extrai-se que o mesmo pertence aos filhos da sócia Sandra Maria, quem detém o "USUFRUTO VITALÍCIO" sobre o bem, inclusive (fl. 18v). Observa-se que a referida sócia, desde a realização da compra desse imóvel, detém sua posse; utilizou-o para a construção de uma escola, onde, durante anos, firmou um estabelecimento comercial para o exercício de empresa. Pois bem. A providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de um bem passível de futura constrição. E, nessa qualidade, desnecessário o atendimento ao requisito "prova inequívoca", bastando, neste caso, a verificação sumária das evidências acima, especialmente do usufruto vitalício de um dos imóveis utilizados para construção da escola em questão, o que atrai o atendimento ao requisito "fumus boni iuris". Descabe, nesta oportunidade, uma discussão mais aprofundada acerca da efetiva propriedade dos aludidos bens imóveis. O que se busca é apenas evitar a alienação de um bem, o que poderá frustrar a solução de diversas execuções em desfavor da empresa ré, assim como (eventualmente) em face da sócia Sandra Maria de Souza, o que atende ao requisito "periculum in mora". Em face do atendimento aos requisitos supracitados, bem como das circunstâncias grifadas linhas acima, determino, por ora, que seja oficiado ao Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com urgência, para que faça constar, nas certidões de ambos os imóveis indicados às fls. 18/19v, a existência de reclamações trabalhistas em face da empresa ré e a possibilidade de vir a ser declarada fraude à execução em caso de alienação dos mesmos. Após, cite-se, através de mandado, a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se a autora. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: Arrest 0000021-02.2011.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, cujo objetivo final reside na constrição dos bens imóveis indicados às fls. 18/19v, com vistas à garantia de possível execução a ser processada em desfavor da empresa ré, reclamada nos autos 1096/2010, em tramitação nesta Vara, através do qual a autora pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas relativas a acerto rescisório pendente. Liminarmente, pugna a autora pelo arresto dos bens imóveis mencionados, sob o argumento de que a empresa ré fechou as portas e, comumente, seus representantes se negam a receber intimações oriundas da Justiça do Trabalho e a comparecer em audiências; que a mesma vem descumprindo diversos acordos firmados, citando os realizados nos autos 1087/2010, na 1ª VT, 473/2010 e 1049/2010, na 2ª VT, 1083/2010, na 3ª VT e 1087/2010, na 4ª VT, todos da comarca de Anápolis; e que o único bem da reclamada consiste na antiga sede da empresa, o qual está sendo vendido pela sócia Sandra Maria de Souza. Examino. Analisando as certidões dos imóveis indicados pela autora, observa-se que os mesmos, oficialmente, não pertencem à empresa ré, nem à sócia Sandra Maria de Souza. Contudo, tal circunstância não é suficiente para afastar a adoção de medidas cautelares nesta oportunidade. É que, conforme esclarecido pela autora, os dois bens imóveis indicados consistiam na sede da empresa ré. Da certidão de um dos imóveis (fls. 18/18v), extrai-se que o mesmo pertence aos filhos da sócia Sandra Maria, quem detém o "USUFRUTO VITALÍCIO" sobre o bem, inclusive (fl. 18v). Observa-se que a referida sócia, desde a realização da compra desse imóvel, detém sua posse; utilizou-o para a construção de uma escola, onde, durante anos, firmou um estabelecimento comercial para o exercício de empresa. Pois bem. A providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de um bem passível de futura constrição. E, nessa qualidade, desnecessário o atendimento ao requisito "prova inequívoca", bastando, neste caso, a verificação sumária das evidências acima, especialmente do usufruto vitalício de um dos imóveis utilizados para construção da escola em

questão, o que atrai o atendimento ao requisito “fumus boni iuris”. Descabe, nesta oportunidade, uma discussão mais aprofundada acerca da efetiva propriedade dos aludidos bens imóveis. O que se busca é apenas evitar a alienação de um bem, o que poderá frustrar a solução de diversas execuções em desfavor da empresa ré, assim como (eventualmente) em face da sócia Sandra Maria de Souza, o que atende ao requisito “periculum in mora”. Em face do atendimento aos requisitos supracitados, bem como das circunstâncias grifadas linhas acima, determino, por ora, que seja oficiado ao Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com urgência, para que faça constar, nas certidões de ambos os imóveis indicados às fls. 18/19v, a existência de reclamações trabalhistas em face da empresa ré e a possibilidade de vir a ser declarada fraude à execução em caso de alienação dos mesmos. Após, cite-se, através de mandado, a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se a autora. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 269/2011
Processo Nº: Arrest 0000021-02.2011.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, cujo objetivo final reside na constrição dos bens imóveis indicados às fls. 18/19v, com vistas à garantia de possível execução a ser processada em desfavor da empresa ré, reclamada nos autos 1096/2010, em tramitação nesta Vara, através do qual a autora pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas relativas a acerto rescisório pendente. Liminarmente, pugna a autora pelo arresto dos bens imóveis mencionados, sob o argumento de que a empresa ré fechou as portas e, comumente, seus representantes se negam a receber intimações oriundas da Justiça do Trabalho e a comparecer em audiências; que a mesma vem descumprindo diversos acordos firmados, citando os realizados nos autos 1087/2010, na 1ª VT, 473/2010 e 1049/2010, na 2ª VT, 1083/2010, na 3ª VT e 1087/2010, na 4ª VT, todos da comarca de Anápolis; e que o único bem da reclamada consiste na antiga sede da empresa, o qual está sendo vendido pela sócia Sandra Maria de Souza. Examino. Analisando as certidões dos imóveis indicados pela autora, observa-se que os mesmos, oficialmente, não pertencem à empresa ré, nem à sócia Sandra Maria de Souza. Contudo, tal circunstância não é suficiente para afastar a adoção de medidas cautelares nesta oportunidade. É que, conforme esclarecido pela autora, os dois bens imóveis indicados consistiam na sede da empresa ré. Da certidão de um dos imóveis (fls. 18/18v), extrai-se que o mesmo pertence aos filhos da sócia Sandra Maria, quem detém o “USUFRUTO VITALÍCIO” sobre o bem, inclusive (fl. 18v). Observa-se que a referida sócia, desde a realização da compra desse imóvel, detém sua posse; utilizou-o para a construção de uma escola, onde, durante anos, firmou um estabelecimento comercial para o exercício de empresa. Pois bem. A providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de um bem passível de futura constrição. E, nessa qualidade, desnecessário o atendimento ao requisito “prova inequívoca”, bastando, neste caso, a verificação sumária das evidências acima, especialmente do usufruto vitalício de um dos imóveis utilizados para construção da escola em questão, o que atrai o atendimento ao requisito “fumus boni iuris”. Descabe, nesta oportunidade, uma discussão mais aprofundada acerca da efetiva propriedade dos aludidos bens imóveis. O que se busca é apenas evitar a alienação de um bem, o que poderá frustrar a solução de diversas execuções em desfavor da empresa ré, assim como (eventualmente) em face da sócia Sandra Maria de Souza, o que atende ao requisito “periculum in mora”. Em face do atendimento aos requisitos supracitados, bem como das circunstâncias grifadas linhas acima, determino, por ora, que seja oficiado ao Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com urgência, para que faça constar, nas certidões de ambos os imóveis indicados às fls. 18/19v, a existência de reclamações trabalhistas em face da empresa ré e a possibilidade de vir a ser declarada fraude à execução em caso de alienação dos mesmos. Após, cite-se, através de mandado, a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se a autora. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 271/2011
Processo Nº: Arrest 0000021-02.2011.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, cujo objetivo final reside na constrição dos bens imóveis indicados às fls. 18/19v, com vistas à garantia de possível execução a ser processada em desfavor da empresa ré, reclamada nos autos 1096/2010, em tramitação nesta Vara, através do qual a autora pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas relativas a acerto rescisório pendente. Liminarmente, pugna a autora pelo arresto dos bens imóveis mencionados, sob o argumento de que a empresa ré fechou as portas e, comumente, seus representantes se negam a receber intimações oriundas da Justiça do Trabalho e a comparecer em audiências; que a mesma vem descumprindo diversos acordos firmados, citando os realizados nos autos 1087/2010, na 1ª VT, 473/2010 e 1049/2010, na 2ª VT, 1083/2010, na 3ª VT e 1087/2010, na 4ª VT, todos da comarca de Anápolis; e que o único bem da reclamada consiste na antiga sede da empresa, o qual está sendo vendido pela sócia Sandra Maria de Souza. Examino. Analisando as certidões dos imóveis indicados pela autora, observa-se que os mesmos, oficialmente, não pertencem à empresa ré, nem à sócia Sandra Maria de Souza. Contudo, tal circunstância não é suficiente para afastar a adoção de medidas cautelares nesta oportunidade. É que, conforme esclarecido pela autora, os dois bens imóveis indicados consistiam na sede da empresa ré. Da certidão de um dos imóveis (fls. 18/18v), extrai-se que o mesmo pertence aos filhos da sócia Sandra Maria, quem detém o “USUFRUTO VITALÍCIO” sobre o bem, inclusive (fl. 18v). Observa-se que a referida sócia, desde a realização da compra desse imóvel, detém sua posse; utilizou-o para a construção de uma escola, onde, durante anos, firmou um estabelecimento comercial para o exercício de empresa. Pois bem. A providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de um bem passível de futura constrição. E, nessa qualidade, desnecessário o atendimento ao requisito “prova inequívoca”, bastando, neste caso, a verificação sumária das evidências acima, especialmente do usufruto vitalício de um dos imóveis utilizados para construção da escola em questão, o que atrai o atendimento ao requisito “fumus boni iuris”. Descabe, nesta oportunidade, uma discussão mais aprofundada acerca da efetiva propriedade dos aludidos bens imóveis. O que se busca é apenas evitar a alienação de um bem, o que poderá frustrar a solução de diversas execuções em desfavor da empresa ré, assim como (eventualmente) em face da sócia Sandra Maria de Souza, o que atende ao requisito “periculum in mora”. Em face do atendimento aos requisitos supracitados, bem como das circunstâncias grifadas linhas acima, determino, por ora, que seja oficiado ao Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com urgência, para que faça constar, nas certidões de ambos os imóveis indicados às fls. 18/19v, a existência de reclamações trabalhistas em face da empresa ré e a possibilidade de vir a ser declarada fraude à execução em caso de alienação dos mesmos. Após, cite-se, através de mandado, a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se a autora. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: Arrest 0000021-02.2011.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, cujo objetivo final reside na constrição dos bens imóveis indicados às fls. 18/19v, com vistas à garantia de possível execução a ser processada em desfavor da empresa ré, reclamada nos autos 1096/2010, em tramitação nesta Vara, através do qual a autora pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas relativas a acerto rescisório pendente. Liminarmente, pugna a autora pelo arresto dos bens imóveis mencionados, sob o argumento de que a empresa ré fechou as portas e, comumente, seus representantes se negam a receber intimações oriundas da Justiça do Trabalho e a comparecer em audiências; que a mesma vem descumprindo diversos acordos firmados, citando os realizados nos autos 1087/2010, na 1ª VT, 473/2010 e 1049/2010, na 2ª VT, 1083/2010, na 3ª VT e 1087/2010, na 4ª VT, todos da comarca de Anápolis; e que o único bem da reclamada consiste na antiga sede da empresa, o qual está sendo vendido pela sócia Sandra Maria de Souza. Examino. Analisando as certidões dos imóveis indicados pela autora, observa-se que os mesmos, oficialmente, não pertencem à empresa ré, nem à sócia Sandra Maria de Souza. Contudo, tal circunstância não é suficiente para afastar a adoção de medidas cautelares nesta oportunidade. É que, conforme esclarecido pela autora, os dois bens imóveis indicados consistiam na sede da empresa ré. Da certidão de um dos imóveis (fls. 18/18v), extrai-se que o mesmo pertence aos filhos da sócia Sandra Maria, quem detém o “USUFRUTO VITALÍCIO” sobre o bem, inclusive (fl. 18v). Observa-se que a referida sócia, desde a realização da compra desse imóvel, detém sua posse; utilizou-o para a construção de uma escola, onde, durante anos, firmou um estabelecimento comercial para o exercício de empresa. Pois bem. A providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de um bem passível de futura constrição. E, nessa qualidade, desnecessário o atendimento ao requisito “prova inequívoca”, bastando, neste caso, a verificação sumária das evidências acima, especialmente do usufruto vitalício de um dos imóveis utilizados para construção da escola em questão, o que atrai o atendimento ao requisito “fumus boni iuris”. Descabe, nesta oportunidade, uma discussão mais aprofundada acerca da efetiva propriedade dos aludidos bens imóveis. O que se busca é apenas evitar a alienação de um bem, o que poderá frustrar a solução de diversas execuções em desfavor da empresa ré, assim como (eventualmente) em face da sócia Sandra Maria de Souza, o que atende ao requisito “periculum in mora”. Em face do atendimento aos requisitos supracitados, bem como das circunstâncias grifadas linhas acima, determino, por ora, que seja oficiado ao Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, com urgência, para que faça constar, nas certidões de ambos os imóveis indicados às fls. 18/19v, a existência de reclamações trabalhistas em face da empresa ré e a possibilidade de vir a ser declarada fraude à execução em caso de alienação dos mesmos. Após, cite-se, através de mandado, a empresa ré, para, querendo, apresentar sua defesa. Intime-se a autora. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 9166/2011
PROCESSO: CartPrec 0000822-49.2010.5.18.0054
Exeqüente : NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
Executado : PS MONTAGEM LTDA.
Data do Leilão: 15/02/2011 às 09h
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$26.464,65 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 26, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº. 2200, JARDIM ALEXANDRINA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos da Sr.ª Jane Plez Frezarini, depositária e que são os seguintes: 1 – UM VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINCHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/ AMAZÔNIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GAERDS51DN5648, ANO 2008/9, EM NOME DE PS MONTAGEM LTDA, PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FAROLETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEA-VIA, NO VALOR DE R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); 2 - UMA VÁLVULA GAVETA 6", PARA H2O 150 LB CGV, NO VALOR DE R$1.853,25 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); 3 - UMA VÁLVULA GAVETA 3" 150 LBS AC NIVAL, NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 4 - UM MOTOREDUTOR NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 5 - UM FILTRO y AC4" NIVAL 2006, NO VALOR DE R$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 6 - QUATRO CONES SINALIZADORES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$9,60 (NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SOMANDO R$38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); 7 - UMA MANGUEIRA DE 20m, BOMBEIRO, NO VALOR DE R$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 8 - UMA BARRA LIGA/DESLIGA ALTA VOLTAGEM, NO VALOR DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); 9 - TRÊS ESCADAS DE 7 METROS E ALUMÍNIO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS), SOAMNDO R$900,00 (NOVECENTOS REAIS); 10 - TRÊS ESCAVADEIRAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$38,00 (TRINTA E OITO REAIS), SOMANDO R$114,00 (CENTO E CATORZE REAIS); 11 - TREZE PEÇAS PARA COMPUTADORES-MONITORES (05) E CPU (05) NO VALOR UNITÁRIO DE R$65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), SOMANDO R$845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); 12 - UMA PICARETA, NO VALOR DE R$20,00 (VINTE REAIS); 13 - UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500 ml, ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI), NO VALOR DE R$12.989,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS); 14 - UMA SACA POLIA PEQUENA GEDORE, NO VALOR DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS); 15 - UMA TELA DE PROTEÇÃO COR LARANJA, NO VALOR DE R$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS); 16 - UMA VÁLVULA BORBOLETA 10", COM ALAVANCA REGULAGEM NIAGARA, NO VALOR DE R$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS); 17 - TRÊS VÁLVULAS ANSI VASTIM 2 1/2" AC, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), SOMANDO R$1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS); 18 - DEZ HOLOFOTES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), SOMANDO R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). TOTAL GERAL: R$26.464,65 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 374/2011
Processo Nº: RT 0068900-29.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Considerando a avença homologada nos autos 0069700-57.2001.5.18.0081 em trâmite nesta Vara, resta prejudicada a reserva de crédito havida naquele feito.Assim, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, haja vista que a execução já ficou suspensa por mais de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.A discussão atinente a inclusão da executada Márcia Aparecida da Silva no pólo passivo da presente execução já se encontra preclusa, eis que a matéria fora objeto de recurso, conforme decisão prolatada pelo Eg. TRT 18ª Região às fls.307/311, transitada em julgado (fls.323). Assim, tenho por prejudicado que o pleito de fls.491.
Dê-se ciência à executada.No mais, as diligências no sentido de encontrar bens da referida executada não obtiveram êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.489.Assim, intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, desde já determinada na hipótese de inércia.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.A discussão atinente a inclusão da executada Márcia Aparecida da Silva no pólo passivo da presente execução já se encontra preclusa, eis que a matéria fora objeto de recurso, conforme decisão prolatada pelo Eg. TRT 18ª Região às fls.307/311, transitada em julgado (fls.323). Assim, tenho por prejudicado que o pleito de fls.491.
Dê-se ciência à executada.No mais, as diligências no sentido de encontrar bens da referida executada não obtiveram êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.489.Assim, intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, desde já determinada na hipótese de inércia.

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido às fls. 433/435 para conclusão do inventário negativo de bens do autor. Decorrido o prazo concedido, intime-se o procurador do reclamante para, em 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo da presente demanda.

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos etc. Reitere-se a intimação ao arrematante Mauro Akira Miame para que compareça à Secretaria desta Vara para receber a carta de arrematação expedida às fls. 260, prazo 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 258 a partir do 4º parágrafo.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Intimação à reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme determinado em Ata de audiência(fls.642/643). Cálculo, fls.699/700.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intimação à reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme determinado em Ata de audiência(fls.642/643). Cálculo, fls.699/700.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intimação à reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme determinado em Ata de audiência(fls.642/643). Cálculo, fls.699/700.

Notificação Nº: 393/2011
Processo Nº: RT 0139000-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do exequente:
Intimação ao exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RT 0160500-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 190 e 199).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ADALTO DA SILVA ARAÚJO (CPF :198.666.902-53), ANA CAROLINA RAMOS DEMITO (CPF:964.547.091-91), DENISE MARTINS FIALHO (CPF: 846.762.303-97), LUIZ SINEZIO DE SOUZA (CPF: 414.825.901-82), MAIRA EUGÊNIA COSTA REUS (CPF: 003.349.729-06), MARIZA DA SILVA FERREIRA (CPF: 104.340.416-37), NATASCHA DE PRADO SOARES (CPF: 022.791.671-90) e ROGÉRIO GONÇALVES JÚNIOR (CPF: 107.620.706-50) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.
À Secretaria para que proceda a consulta junto ao INFOJUD do atual endereço dos executados.
Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RT 0182700-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade interposta pela reclamada às fls.301/344. Prazo legal.

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RT 0192800-39.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Por meio da petição e documentos de fls. 216/228 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.
Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 209) e o processo encontrase arquivado desde 12.05.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 375/2011
Processo Nº: RT 0205100-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc.Por meio da petição e documentos de fls. 209/221 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO.
Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 202) e o processo encontrase arquivado desde 28.07.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região.Dê-se ciência ao reclamante.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RT 0043300-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIDUVINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Vistos etc.Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RT 0163200-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do exequente:
Intimação ao exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade, para, no mérito, acolhê-la.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSE VICENTE VIEIRA + 004
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade, para, no mérito, acolhê-la.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO GONÇALVES DE AVILA + 004
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade, para, no mérito, acolhê-la.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial nº13221/2010, sob pena de arquivar o processo.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON DOMINGOS DA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, e condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.200,00 calculadas sobre R$ 60.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON DOMINGOS DA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, e condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.200,00 calculadas sobre R$ 60.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela requerente, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTOrd 0000544-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.488/493, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação ao pleito de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral, em virtude do pronunciamento da prescrição, e,quanto ao mais, resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais resta isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do recurso ordinário interposto pelas reclamadas às fls. 396/420 e 427/464. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA DA SILVA RODRIGUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.36/38 e documentos seguintes em que a reclamada noticia o cumprimento do acordo,salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTSum 0001180-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.274/280, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item Custas processuais apuradas sobre o valor bruto que cabe ao reclamante na condenação.
INTIMEM-SE

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur sob pena de execução.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTOrd 0001253-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, acolhêlos nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado e custas devidas nos autos, utilizando-se dos valores depositados às fls.235-verso. Após, libere-se o saldo remanescente ao executado, na pessoa de seu procurador, devendo, para tanto, ser intimado. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0001457-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 105/106, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 102 e 115). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios EDSON MOURA (CPF 249.776.328-34) e EDSON MOURA JÚNIOR (CPF 254.312.978-21) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 27/31.Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTOrd 0001635-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, acolhêlos nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente, por seu procurador o seu crédito líquido, utilizando-se dos valores depositados às fls.167-verso.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado e custas devidas nos autos, utilizando-se, também, dos valores existentes na referida conta.Após, libere-se o saldo remanescente ao executado, na pessoa de seu procurador, devendo, para tanto, ser intimado. Ultimadas as providências acima, encaminhemse os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: ConPag 0001693-95.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: LINCE VEÍCULOS S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
CONSIGNADO(A): RENATO RIBEIRO DA SILVA(ESPÓLIO DE: REPRESENTADO PELO MENOR RHUAN RIBEIRO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: KALYNNE DE SOUSA SANTOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.Uma vez que o de cujus não vivia em companhia da Sra.
Kalynne de Sousa Santos, mas possui um filho com esta, o menor Rhuan Ribeiro de Sousa, conforme corrobora a documentação colacionada às fls.42/43, necessário se faz a regularização do pólo passivo da presente demanda.Assim, proceda-se a retificação na capa dos autos, fazendo constar como consignado: Renato Ribeiro da Silva (Espólio de:
Representado pelo menor Rhuan Ribeiro de Sousa, representado por sua genitora: Kalynne de Sousa Santos), com endereço na Rua RI-15, Qd. 97, Lt. 36, S/N, Residencial Itaipu, Aparecida de Goiânia/GO.Sem prejuízos da determinação supra, incluo o feito na pauta do dia 26.01.2011 às 12h55min, unicamente, para encerramento da instrução, dispensado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTSum 0001780-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIOMAR DE PAIVA FLORENTINO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.41, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTOrd 0002000-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EURÍPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Defiro a dilação de prazo para o dia 24.01.2011 para apresentação do laudo médico, conforme solicitado pela perita Wanda Alves Ferreira por meio da petição protocolada sob o nº 201209-1. Dê-se ciência à perita e às partes.
Com a devolução dos autos, junte-se referida petição e autue este despacho.

Notificação Nº: 387/2011
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (AGÊNCIA ESMERALDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTSum 0002069-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MIAMI CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.84, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 383/2011
Processo Nº: RTSum 0002069-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ALFA CAR MULTIMARCAS + 003
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.84, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTSum 0002069-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): LEONILDE DA SILVA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.84, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTSum 0002069-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DIOGO VILELA VAZ + 003
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.84, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTSum 0002087-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls.126/148 pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 376/2011
Processo Nº: RTSum 0002097-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LACERDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Defiro a dilação de prazo para o dia 24.01.2011 para apresentação do laudo médico, conforme solicitado pela perita Wanda Alves Ferreira por meio da petição protocolada sob o nº 201210-1. Dê-se ciência à perita e às partes. Com a devolução dos autos, junte-se referida petição e autue este despacho

Notificação Nº: 342/2011
Processo Nº: RTOrd 0002204-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Retiro o feito da pauta do dia 18.01.2011 e incluo-o na pauta do dia 14.02.2011 às 14:20h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao autor.
Notifique-se o reclamado no endereço informado pelo reclamante às fls. 27/28, qual seja, Rua Duque da Caxias, Qd. 15, Lt. 02, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, CEP 74.303-170.

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTSum 0002295-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar acerca da petição de fls.39, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.78/79, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CESAR ELIMER SASAMOTO GUITIERREZ + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.78/79, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 381/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMANDA SASAMOTO ARAGÃO + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.78/79, onde o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 391/2011
Processo Nº: RTOrd 0002441-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TALI BLANCHE TIOSSO

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: ACP 0002517-54.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GILMAR ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc.Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente às fls. 37/48 por intempestivo, pois revela-se extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior a da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º e 506, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I. A sentença foi disponibilizada em 10.01.2011 e publicada em 11.01.2011. O apelo foi protocolizado no dia 10.01.2011, ou seja, antes da publicação oficial da sentença e, portanto, antes de o prazo recursal começar a fluir, o que leva à extemporaneidade do apelo, portanto, não tendo sido atendido o pressuposto processual objetivo da tempestividade. Intime-se o requerente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: ACP 0002518-39.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MIRTES DE MOURA RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente às fls. 38/48 por intempestivo, pois revela-se extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior a da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º e 506, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I. A sentença foi disponibilizada em 10.01.2011 e publicada em 11.01.2011. O apelo foi protocolizado no dia 10.01.2011, ou seja, antes da publicação oficial da sentença e, portanto, antes de o prazo recursal começar a fluir, o que leva à extemporaneidade do apelo, portanto, não tendo sido atendido o pressuposto processual objetivo da tempestividade. Intime-se o requerente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000042-91.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE MACEDO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:10 horas do dia 08/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-34.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JACARÉ I LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 03/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-34.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JACARÉ I LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 03/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-34.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JACARÉ I LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:20 horas do dia 03/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-86.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO JACOB DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MARIA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 16:30 horas do dia 03/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-86.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO JACOB DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MARIA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 16:30 horas do dia 03/02/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimadA dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$105,49, para os fins legais.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RT 0063700-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.366 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Devolva-se à Dayane Apolinário de Freitas o valor indicado à fl. 210. Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. [...]'

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento das 14ª, 15ª e 16ª parcelas do acordo (vencidas em 01.11.2010, 01.12.2010 e 03.01.2011), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/02/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RT 0185700-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.191 a seguir transcrito:'[...]intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet.[...]'

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRÍETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios via BACENJUD no importe total de R$ 34,71, realizado em conta de titularidade de NILTON GUILARDUCCI, junto ao Banco ITAÚ/UNIBANCO.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.187 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80.[...]'

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 324, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD no importe total de R$2.145,27, realizado em conta de titularidade de INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTOrd 0170600-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVONE ROCHA TELES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.428 a seguir transcrita:'Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 425/427, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se a discriminação de fl. 426 e a Súmula nº 6 do Eg. TRT da 18ª Região, sob pena de execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Considerando que a reclamada foi a parte sucumbente do objeto da perícia, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Diante do valor já adiantado à perita (R$500,00 – fl. 292), deverá a reclamada efetuar o pagamento do saldo remanescente (R$500,00), até o dia 17.07.2011, sob pena de execução. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se as partes e a perita. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTOrd 0175700-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$101,32.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0001496-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO QUEIROZ MONTEIRO

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL LOPES BORGES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CALDEIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 03.02.2011, às 16h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0002076-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): J.B. PARREIRA BORGES
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: VERÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MS REGULADORA DE SINISTROS LTDA. EPP
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTSum 0002180-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MOREIRA MARTINS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AREDES E OLIVEIRA LTDA. (MOVAP COZINHAS)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: ACP 0002370-25.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SOARES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao requerido do recurso ordinário apresentado pelo requerente, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTOrd 0002393-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada requer os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento contido à fl. 38. A empresa reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da justiça gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Sendo assim, indefere-se o pedido de justiça gratuita à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTOrd 0002408-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA UBERABA
ADVOGADO....: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$101,84 e custas R$0,51.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0002459-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que à audiência designada para o dia 19 de janeiro de 2011, às 15:40 horas, foi adiada para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 13:40 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTOrd 0000094-84.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE NERES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Certifico e dou fé que procedi à alteração no sistema SAJ e capa dos autos o rito do presente feito.
Certifico, ainda, que em virtude da conversão deste processo para o Rito Ordinário, a audiência designada para o dia 10/02/2011, às 14:40 horas, será INICIAL.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0000097-39.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTR. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, para o dia 15 de fevereiro de 2011, às13:20 horas.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-08.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PIRACANJUBA COUNTRY CLUB (REP. P/ ZADYR DAHER)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO o dia 16 de fevereiro de 2011, às 13:20 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16059/2011
PROCESSO : RT 0146600-34.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
EXEQÜENTE: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DATA DO ENVIO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
Data da Praça 22/02/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 23/02/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.310,70 (vinte e mil e trezentos e dez reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrados) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12, M 16/22, QD. 13, M 24/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositária VILMA SIPRIANA DE MORAES, e que são os seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:5.155 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTTY, 800 GRAMAS, PACOTE ECONÔMICO, SABORES LEITE, COMO E CHOCOLATE, AVALIADO CADA POR R$3,94, QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R$20.310,70.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16030/2011
PROCESSO: RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RONALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ: 02.367.142/0001-17
DATA DO ENVIO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ:02.367.142/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote o contrato de trabalho (07/01/2010 a 20/03/2010), função de pedreiro e remuneração mensal composta de salario mensal de R$510,00 + produção (R$200,00/mês) + adicional de balancinho (R$93,00/mês), conforme sentença de fls.73/82.
E para que chegue ao conhecimento de TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ:02.367.142/0001-17, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16112/2011
PROCESSO: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 09.411.448/0009-20
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 09.411.448/0009-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD, no importe de R$ 81,525,22, realizado em conta de titularidade de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, junto ao Banco SAFRA.
E para que chegue ao conhecimento de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16089/2011
PROCESSO: RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 07.366.034/0001-43
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 07.366.034/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência conforme a seguir:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16091/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002203-08.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS
RECLAMADO(A): TRISUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 07.346.775/0001-62
Data da audiência: 16/02/2011 às 08:20 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS, brasileira, viúva, aux. de produção, portadora da carteira de identidade nº 417.478 SSP-GO, e CPF-MF sob nº 760.450.801-49, residente e domiciliada à Av. Flamboyant Qd. 27 lote 04 Parque Residencial Morumbi, em Senador Canedo - GO, via des seus procuradores, (m.j), advogados, Wilson Valdomiro da Silva, inscrito na OAB-GO., sob nº 13.628 e Renata Mayara de Sousa Gabriel, OAB/GO 31.872, com escritório profissional à Av. Goiás, 112 sala 103, Ed. Tropical, centro, em Goiânia – Goiás, fone 3.224.7825, onde recebe notificações de estilo, comparece perante a ilustríssima presença de Vossa Excelência, para apresentar sua RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor do Sr. JOSÉ EDUARDO, qualificação e endereço, ignorados e da Empresa, MA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.763.951/0001-61. MM(A) JUIZ(A), o primeiro reclamado está em lugar incerto e não sabido e era terceirizado proprietário de Empresa prestadora de serviço para a segunda reclamada, que também não quis informar o endereço do seu contratado. ASSIM SENDO, requer que a presente Ação tenha seu curso pelo Rito Ordinário e que a notificação do primeiro reclamado, seja feita por EDITAL. A notificação da 2ª reclamada deve ser feita no seguinte endereço: na Fazenda Águas Limpas, estrada velha de Bela Vista, Municipio de Senador Canedo – GO. Ação proposta pelos fatos e motivos à seguir expostos:

DA ADMISSÃO

A reclamante foi admitida como empregada do 1º reclamado, no dia 16 de junho de 2009, para desempenhar a função de aux. de produção. Informa a reclamante, que foi contratada pelo primeiro reclamado, Sr. JOSÉ EDUARDO, que dizia ser dono da Empresa ALESCOM, que era terceirizada e prestava serviços para a segunda reclamada. A reclamante desempenhava sua função de serviços de limpeza de tripas, para a segunda reclamada e nas suas dependências. A sua CTPS está com o Sr. José Eduardo, que recolheu todas as carteiras dos empregados e até a presente data, não devolveu. A segunda reclamada, quando questionada, desconversa e diz que também não sabe onde localizar o seu prestador de serviços.

DA DEMISSÃO

A obreira foi imotivadamente dispensada, no dia 12 de dezembro de 2009, pela encarregada, Sra. Rosadália, e até a presente data, não recebeu os seus direitos rescisórios, os quais, agora postula o recebimento.

DO SALÁRIO

Informa a reclamante que percebia o salário de R$ 510,00 por mês e o reclamado não fornecia recibos dos pagamentos.

DA JORNADA DE TRABALHO

Noticia o reclamante que cumpria a jornada de trabalho, em média, das 6:00 às 14/15:00 horas, de Segunda à Sexta feira e tinha apenas meia hora de intervalo para o almoço. Aos sábados, laborada das 6:00 às 12:00 hrs, e não tinha nenhum intervalo neste dia.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Informa a reclamante, que executava serviços de limpeza de tripas e para fazer os serviços, tinha que lavá-las em água fria e quente simultaneamente. Passava as tripas na água fria e em seguida, na quente, (bastante quente), pois, somente assim, conseguia tirar todos os resíduos e sujeiras. Faz ressaltar a reclamante, que, para executar os serviços, a reclamada não fornecia nenhum equipamento de proteção, e não usava luvas e nem máscaras, ficando desta forma, totalmente exposta ao mau cheiro exalado e a umidade do ambiente do trabalho. Todos estes fatores acima expostos, tornaram-se em ambiente nocivo à saúde da trabalhadora, que no final, acabou ficando com problemas de saúde. Uma vez que a reclamante trabalhou manuseando água quente e fria, ambiente totalmente insalubre, é de direito da mesma, o adicional de insalubridade no grau médio, de 20% do seu salário. Na hipótese de não ser admitida esta condição pelos reclamados, desde já requer a realização da perícia técnica no local.

DAS HORAS EXTRAS

De acordo com a jornada de trabalho desenvolvida pela reclamante das 6:00 às 14/15:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, gozando apenas de meia hora de intervalo para o almoço; aos sábados das 6:00 às 12:00 horas e Considerando que a carga horária estabelecida pela nossa Carta Constitucional é de 44 horas semanais, apura-se que a reclamante, laborou em regime de sobrejornada, em media, 7 horas extras, por semana. No mês, laborou em média, 28 horas extras. Durante todo o tempo do pacto laboral, a reclamante laborou o total de 196 horas extras. A reclamante não foi remunerada do trabalho extra referido. Postula portanto, o pagamento correspondente às 196 horas extras trabalhadas, com o acréscimo de 50% em relação ao valor da hora normal, na forma preceituada no inciso XVII do artigo 7º da CF/88, utilizando-se o divisor 220, tomando com base de cálculo, o seu último salário, incluindo-se o adicional de insalubridade R$ 612,00 por mês.

DO F G T S

O inciso II do Art. 7º da CF/88, Regulamentado pela Lei nº 8.036/90, instituiu a obrigatoriedade do depósito do FGTS pelo empregador em conta vinculada com o empregado. Requer portanto, sejam os reclamados condenados a efetuarem os depósitos fundiários, de todo o período do pacto laboral, e/ou que pague diretamente para a reclamante o valor do FGTS devido. Faz jus ainda à reclamante, o direito a indenização de que trata o Artigo 18 da Lei nº 8.036/90, 40% do FGTS apurado.

SEGURO DESEMPREGO

Nos termos das Leis nº 7.998/90 e 8.900/94, é de direito do reclamante os benefícios do Seguro Desemprego, na hipótese de demissão sem justa causa. Uma vez que a demissão ocorreu sem justa causa, é de direito da reclamante, pleitear o recebimento do referido benefício do Seguro Desemprego. Requer portanto, sejam os reclamados, condenados a entregar os formulários liberatórios do SD., sob pena de ter que arcar com o ônus da indenização substitutiva.

PARCELAS RESCISÓRIAS

Em razão da demissão sem justa causa da reclamante e considerando que não promoveram o seu acerto rescisório, requer a condenação dos reclamados no pagamento das verbas abaixo discriminadas: Requer ainda a condenação das reclamadas, no pagamento das verbas rescisórias, conforme dispõe o Artigo 467 da CLT., ou seja, quando do seu comparecimento na audiência inaugural. O reclamante pede ainda, a condenação dos reclamados, no pagamento da multa de que trata o parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT., vez que, até o presente momento a mesma não promoveu o seu acerto rescisório 1. Saldo de salário do mês de dez/2009.....R$ 408,00
2. Horas extras.....R$ 817,32
3. Aviso Prévio Indenizado.....R$ 612,00
4. Férias Proporcionais..07/12 avos.....R$ 357,00
5. 1/3 das férias.....R$ 119,00
6. 13º salário.....R$ 357,00
7. Adicional de insalubridade.....R$ 714,00
8. Multa do artigo 467 da CLT.....R$ 1.692,16
9. Multa do Artigo 477 da CLT.....R$ 612,00
10. FGTS de todo período do pacto laboral.....R$ 342,72
11. 40% do FGTS acima.....R$ 137,09
12. Seguro desemprego, hipótese da não entrega Dos formulários.....R$ 1.530,00
Total:.....R$ 7.698,29

PEDE AINDA: A) Entrega dos formulários do FGTS no código 01, na hipótese do depósito em conta vinculada e guias SD., sob pena de indenização substitutiva. B) Notificação da DRT., INSS e CEF., para as cominações Legais. MM.(a) Juiz(a), a 2ª reclamada, usufruiu da mão de obra da reclamante, por sete meses e tinha a obrigação de fiscalizar se o seu contratado estava cumprindo as obrigações do contrato de trabalho com seus empregados. Ao que tudo indica e deixa a revelar, a 2ª reclamada, nada fez e deixou a reclamante sem o total desamparo, pois, até hoje não teve sua CTPS de volta e nem recebeu seus direitos rescisórios. Requer, portanto, a condenação da 2ª reclamada, de forma subsidiária, conforme dispõe os termos da súmula 331 do TST, inciso IV., uma vez que é responsável pelos débitos contraídos pelo seu empreiteiro, terceirizado, que não honrou no cumprimento das obrigações do contrato de trabalho com a reclamante. DIANTE DO EXPOSTO, a reclamante requer de Vossa Excelência, que seja determinado a notificação dos reclamados, o primeiro, POR EDITAL, para que, compareçam na audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, julgando procedente a presente Ação e os consequentes pedidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Requer a produção das provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e o depoimento dos reclamados, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso. Finalmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 1.060/50, pois, é pobre e não tem condições de arcar com as despesas de custas processuais.

Dá-se à Causa, o valor de R$ 7.698,29 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRISUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16098/2011
PROCESSO: RTOrd 0002203-08.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO RAMOS
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 19/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/01/2011

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ EDUARDO RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da data da nova AUDIÊNCIA INICIAL, que será realizada no dia 16/02/2011, às 08:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ EDUARDO RAMOS, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO –
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RT 0093500-97.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARNEIRO DO VALE
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): LUCIANO CARNEIRO DO VALE
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: ACP 0079200-62.2005.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A requerimento do Ministério Público do Trabalho, à Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 09/02/2011, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: AI 0081701-18.2007.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: ÁGUAS DO VALE HOSTELARIA E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO...: FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
AGRAVADO(A): ANTÔNIA SENA DA SILVA + 002
ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Certifique-se nos autos principais a interposição deste agravo de instrumento.
Intime-se a agravada diretamente e seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo legal, contraminutá-lo.
Após, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 012
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para tomar ciência na nomeação de bens feita pela executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 012
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para tomar ciência na nomeação de bens feita pela executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTOrd 0123200-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a transferência de valores para estes autos, libere-se à restrição judicial incidente sobre os bens descritos no auto de penhora de fls. 192.
Como já juntaram os comprovantes, intime-se a Reclamada.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$21.066,65, atualizado até 18/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$15.391,27, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, contribuições previdenciárias e custas devidas.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTOrd 0000500-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIARA REIS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.947,08, atualizado até 18/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Transfira-se os depósitos recursais de fls. 503 e 616 para uma conta judicial, ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$25.546,16, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, contribuições previdenciárias e custas devidas.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTOrd 0000500-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIARA REIS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.947,08, atualizado até 18/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Transfira-se os depósitos recursais de fls. 503 e 616 para uma conta judicial, ficando tal valor à disposição deste Juízo.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$25.546,16, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento do IRRF, contribuições previdenciárias e custas devidas.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RTOrd 0001304-64.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI DO CARMO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 965,25, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
O deposito de fls. 58 garante integralmente a execução. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001424-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA HELENA ELIAS DA PAZ DAMASCENO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios.
Decorrido prazo supra, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR GUETE SILVA E SOUSA EM FACE DE ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA E DE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, PARA DECLARAR A NATUREZA SALARIAL DOS VALORES PAGOS PELA RECLAMADA A TÍTULO DE ALUGUEL DE VEÍCULO, NA MÉDIA MENSAL DE R$550,00, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS OBREIRA, E PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ REFLEXOS DA VERBA SALARIAL PAGA SOB O TÍTULO DE “ALUGUEL DE VEÍCULO” SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS AO LONGO DO CONTRATO (INCLUSIVE RSR´S SOBRE HORAS EXTRAS), AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS 1/3, FGTS + 40%, E SEGURO-DESEMPREGO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO;
B_ DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS (+ 1/3), DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS, FGTS (+ 40%), E SEGURO-DESEMPREGO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO;
C_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$3.000,00;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$20.000,00 (vinte mil reais).
Retifique-se o nome da segunda reclamada para constar: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR GUETE SILVA E SOUSA EM FACE DE ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA E DE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, PARA DECLARAR A NATUREZA SALARIAL DOS VALORES PAGOS PELA RECLAMADA A TÍTULO DE ALUGUEL DE VEÍCULO, NA MÉDIA MENSAL DE R$550,00, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS OBREIRA, E PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ REFLEXOS DA VERBA SALARIAL PAGA SOB O TÍTULO DE “ALUGUEL DE VEÍCULO” SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS AO LONGO DO CONTRATO (INCLUSIVE RSR´S SOBRE HORAS EXTRAS), AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS 1/3, FGTS + 40%, E SEGURO-DESEMPREGO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO;
B_ DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS (+ 1/3), DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS, FGTS (+ 40%), E SEGURO-DESEMPREGO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO;
C_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$3.000,00;
D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$20.000,00 (vinte mil reais).
Retifique-se o nome da segunda reclamada para constar: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0001598-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DG TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9401/2011
PROCESSO : RT 0117900-39.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CLAUDINEI SOARES
EXECUTADOS: GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA), RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA E ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00, conforme auto de penhora de fls. 239/240 e 311, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B, QD. 16, LT. 13-A,NOVA VILA - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Lote de nº 13-A, da Quadra 16, com área de 225,00 m², situado na Rua B, Bairro: Nova Vila, Nesta, tendo como confrontantes: 7,07m pela frente com a Rua B; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 14; pelo fundo, 7,50m confrontando com o Lote nº 06; e pelo lado esquerdo 30,00m com Lote nº 13-B; Sobre o referido imóvel foi construído um imóvel comercial, com área total construída de 459,00m², contendo: 01 sala comercial, 02 lavabos, 01 sala de injeção, 01 escada, com área construída de 153,00m², 1º pavimento: 03 salas comerciais, 03 lavabos, 01 escada e 01 área de circulação, com área construída de 153,00m², 2º pavimento: 03 salas comerciais, 03 lavabos, 01 escada e 01 área

de circulação, com área construída de 153,00m². O referido imóvel se encontra registrado conforme Título Aquisitivo com o Registro nº 1-26.582, fls. 202, Livro 2-CL; e suas benfeitorias ou construções frisadas foram averbadas sob nº Av. 1-26.583, de 10.10.2003, todos registrados no Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas Notarial da Comarca de Caldas Novas. O imóvel é avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
OBS: Sobre o imóvel exitem os seguintes gravames: Registro 02, HIPOTECA em favor da UNICRED GOIÂNIA; - Registro 04, PENHORA referente as autos nº 15.825/05, da Escrivania de Família e Sucessões da Infância e da Juventude e 1º Cível desta Comarca; - Registro 19, PENHORA referente aos autos da Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca; - Registro 21, PENHORA referente aos autos nº 200504312779, da Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca; PENHORA: atinente aos seguintes autos: 326/2005, 551/2005, 335/2005, 754/2005, 315/2005, 976/205, 656/2005, 991/2005, 966/205, 995/2005, 106/2007, 125/2004, todos em trâmite nesta Vara do trabalho.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL/VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUIZ CARLOS DE ÁVILA SOUZA, Calculista, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho.
encaminhado para publicação e para o leiloeiro (por e-mail). em: 19/01/2011

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9416/2011
PROCESSO: RT 0117900-39.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CLAUDINEI SOARES
EXECUTADO: EULER PEREIRA JUNQUEIRA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EULER PEREIRA JUNQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/03/2011 às 09h00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13h00 horas, na modalidade presencial on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUIZ CARLOS DE ÁVILA SOUZA, Calculista, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze.
Cleber Martins Sales.
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9335/2011
PROCESSO: RT 0117900-39.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: CLAUDINEI SOARES
RECLAMADOS: 1 - GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA)
2 – RODRIGO PEREIR JUNQUEIRA
3 – EULER PEREIRA JUNQUEIRA
4 – ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio executado EULER PEREIRA JUNQUEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo legal tomar conhecimento da nova avaliação atribuída ao imóvel penhorado nestes autos bem como do despacho que segue abaixo transcrito: “Mantenho a nova avaliação (auto de fls. 311) posto que o bem reavaliado será levado à hasta pública para ser alienado pela maior preço, respeitando o posicionamento jurisprudencial deste Tribunal que considera lance vil valor abaixo de 50% do valor da avaliação. Ademais, o produto da arrematação será utilizado para quitar débitos do executado e o que sobrar será devolvido ao executado. Intimem-se. Designe-se praça e leilão do referido bem, ficando desde já designado o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzzo para atuar como leiloeiro neste feito.”
E para que chegue ao conhecimento de EULER PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9524/2011
PROCESSO: ExFis 0015800-35.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARMACIA SEM PORTAS LTDA
CNPJ: 00.251.942/0001-42
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FARMACIA SEM PORTAS LTDA, e co-responsável, Sr. BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO - CPF: 219.967.336-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$3.922,08, atualizado até 16/12/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FARMACIA SEM PORTAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9361/2011
PROCESSO: RTSum 0000296-52.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ATERSON VENANCIO LEAL
EXECUTADO(S): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.581.478/0001-88
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios executados, MARIA CRISTINA DE MORAES CASTRO FELIPE – CPF: 212.420.541-20 e EURÍPEDES FELIPE SOBRINHO CPF: 194.233.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$15.967,69, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARIA CRISTINA DE MORAES CASTRO FELIPE – CPF: 212.420.541-20 e EURÍPEDES FELIPE SOBRINHO CPF: 194.233.301-34 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9381/2011
PROCESSO: ExCCJ 0001153-98.2010.5.18.0161
EXEQUENTE: SAMUEL FREITAS ROSA
EXECUTADOS: 1 – N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA; 2 – COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS; 3 – ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados 1 – N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA; 2 – COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS; 3 – ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA, todas atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da

penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Executado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas informando que este Juízo entende que se tratando de bem imóvel é prescindível a nomeação de depositário fiel.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos."
E para que chegue ao conhecimento de 1 – N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA; 2 – COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS; 3 – ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTOrd 0137400-20.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$44,24, referentes às diligências do Oficial de Justiça (fls. 47, 63, 92 e 112), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0137400-20.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO + 003
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$44,24, referentes às diligências do Oficial de Justiça (fls. 47, 63, 92 e 112), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTOrd 0007300-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/01/2011, às 10:30 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RTOrd 0009600-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/01/2011, às 11:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RTOrd 0045400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/01/2011, às 10:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que o reclamado não delimitou justificadamente os valores impugnados, em desacordo com o § 1º, do art. 897, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, fica Vossa Senhoria intimado da ausência de licitantes na praça e no leilão realizados, devendo fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA APARECIDA CANDIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLENE TAVARES NETTO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.377,86, sendo R$1.837,13 referentes ao crédito do exequente e R$1.540,73 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES MENDES + 002
ADVOGADO....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.151,28, referentes aos créditos dos exequentes, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se os credores dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIANE MENDES + 002
ADVOGADO....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.151,28, referentes aos créditos dos exequentes, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se os credores dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL MENDES REZENDE + 002
ADVOGADO....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.151,28, referentes aos créditos dos exequentes, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se os credores dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.890,85, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTSum 0001276-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALLAINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, para retirar sua CPTS, que se encontra depositada na Secretaria.
Sem prejuízo da determinação supra, à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTOrd 0001319-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILFRAN DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): P H CONTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a concordância tácita do reclamante, deixa-se de aplicar a multa sobre a parcela em atraso. aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): P H CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a concordância tácita do reclamante, deixa-se de aplicar a multa sobre a parcela em atraso. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-69.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:08 horas do dia 02/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-39.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 02/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 305/2011
Processo Nº: ConPag 0000063-81.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: ConPag 0000064-66.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): GELSON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: ConPag 0000064-66.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): GELSON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: ConPag 0000065-51.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: ConPag 0000066-36.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CARLOS CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-21.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MV LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 01/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-95.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 174/2011
Processo Nº: AINDAT 0082100-28.2006.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA + 002
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO CF SEGUE:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) Embrace às fls. 259/270.
Vista aos reclamantes, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe...'

Notificação Nº: 189/2011
Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO E DA AUDIENCIA PARA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 04.02.11, AS 09H50, CF. SEGUE:
'Vistos etc.
Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 186. Mantenham-se os mandados na contracapa dos autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/11, às 09h50, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª Região, e haja o requerimento formulado pela executada a fls. 188/191, contendo proposta de acordo.
Intimem-se as partes (a exequente, inclusive, para ciência do requerimento acima referido) e dê-se ciência aos seus procuradores'

Notificação Nº: 175/2011
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, CF. SEGUE:
Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) Preludio às fls. 193/203.
Vista ao(à) reclamante, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 176/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-92.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NERES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GETULIO PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RONALDO VIEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. CIENTE DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONSTANTE DA CONTA MENCIONADA NO ALVARÁ 3485/2010, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Solicite-se à CEF proceder à transferência do valor constante na conta mencionada no alvará 3485/2010, que se encontra na capa dos autos (inutilizando-o, após), para a conta bancária de titularidade do executado, cujos dados constam do detalhamento de fls. 62 (Bradesco).
Comunicada a ultimação da operação supra, dê-se ciência o(a) demandado(a) e prossiga-se (fls. 55, 3°§). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 202/2011
Processo Nº: RTSum 0000297-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO ROBERTO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MORIÁ TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: RTOrd 0000562-83.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIANE DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JODAL TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA DECIÃO DE FLS. 77/77v, PROFERIDA NO DIA 14.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JODAL TECIDOS, na ação que em face de si move GESIANE DA COSTA ANDRADE, tudo nos termos da fundamentação exarada. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RTSum 0000610-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATALUM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, PROFERIDA NO DIA 17.01.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$132,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 07 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Solicite-se a devolução da CP, arquivando-a, após. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 187/2011
Processo Nº: RTSum 0000732-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): AULENI DIAS DA ROCHA (LENA) + 002
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. WEDSON MUNIZ PEREIRA, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Weldson Muniz Pereira, indicado a fls. 84, para mensurar a redução/perda da capacidade laborativa da reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 80, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC:
1)A autora encontra-se, no momento, incapacitada para o trabalho?
2)Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3)A incapacidade da reclamante a impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4)Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que a reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 6) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência da reclamante ou sua autoestima?'

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. WEDSON MUNIZ PEREIRA, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Weldson Muniz Pereira, indicado a fls. 84, para mensurar a redução/perda da capacidade laborativa da reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 80, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC:
1)A autora encontra-se, no momento, incapacitada para o trabalho?
2)Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3)A incapacidade da reclamante a impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4)Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que a reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 6) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência da reclamante ou sua autoestima?'

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): LANCHONETE BISCOITO CASEIRO + 002
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. WEDSON MUNIZ PEREIRA, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Weldson Muniz Pereira, indicado a fls. 84, para mensurar a redução/perda da capacidade laborativa da reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 80, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC:
1)A autora encontra-se, no momento, incapacitada para o trabalho?
2)Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3)A incapacidade da reclamante a impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4)Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que a reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 6) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência da reclamante ou sua autoestima?'

Notificação Nº: 181/2011
Processo Nº: RTSum 0000769-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS MUGRAVE
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.'

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTSum 0000769-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS MUGRAVE
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.'

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTSum 0000769-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS MUGRAVE
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.'

Notificação Nº: 179/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-53.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA RAQUEL RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIDORA S/A - CELG D.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V. SA. CIENTE DE QUE OS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROTOCOLADA EM GOIÂNIA/GO SOB O Nº 260470 FORAM RECEBIDOS NESTE JUÍZO E PROCESSADOS SOB O NÚMERO EM EPÍGRAFE, TENDO SIDO A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2011, ÀS 13:10 HORAS.

Notificação Nº: 204/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-08.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO ADRELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, BEM COMO COMPARECER NA AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 31.01.11, às 13h50, CONFORME SEGUE:
'Vistos etc.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por CIRILO ADRELINO DOS SANTOS, em desfavor de PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, qualificada nos autos, alegando que foi empregado da requerida entre 23.07.08 e 30.09.10 e que a esta deixou de proceder ao recolhimento do FGTS, embora o tivesse 'descontado', o que lhe impossibilitou de perceber, outrossim, o seguro-desemprego. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que, liminarmente, seja que feita penhora on line, via Bacenjud, do valor correspondente ao débito que aponta.
Juntou procuração e os docs. de fls. 10/21.
É, em síntese, o relatório.
DECIDE-SE
São requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do art. 273, do CPC, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, além da reversibilidade do provimento antecipado.
Não há falar-se em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que foi o autor dispensado em 30.09.10 e só ajuizou a presente ação em 17.01.2011.
Não demonstrou o reclamante que a percepção do seguro-desemprego tenha sido indeferida pela via adminstrativa, bem como não demonstrou que preenche os requisitos da Lei 8.900/94, eis que não juntou o comunicado dos motivos de indeferimento, na forma do art. 15, §3°, da Resolução 467, de 21.12.05.
Ademais, não há provas de que requereu admistrativamente o benefício, sendo certo que o FGTS não é descontado do salário do autor, mas trata-se de valor depositado a título de salário diferido em conta vinculado do FGTS, sendo que a falta de pagamento das verbas rescisórias ou de depósito do FGTS poderá ser suprida por certidão da justiça ou relatório de fiscalização, bastando para tanto denúncia junto à fiscalização federal do trabalho ou o trânsito em julgado de sentença ou acordo homologado pela justiça, nos termos do art. 4°, II, da mesma Resolução.
Por outro lado, os depósitos do FGTS poderão ter sido objeto de percelamento junto à CEF por parte da Reclamada, razão pela qual indefere-se o pedido de antecipação de tutela por evidente perigo de irreverbilidade do provimento antecipado, nos termos do art. 273, §2°, do CPC.
Inclua-se o feito na pauta dia 31.01.11, às 13h50, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e revelia e confissão do reclamado.
Notifique-se a reclamada por mandado e dê-se ciência ao reclamante, na pessoa do seu procurador.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4517/2011
PROCESSO: RT 0001200-58.2006.5.18.0211
EXEQUENTE(S): MARIA ROSA JOSÉ DA CUNHA
EXECUTADO(A/S): LUIZ GUSTAVO CORREA FILHO
CNPJ/CEI/CPF: 835.149.371-68
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), MARIA ROSA JOSÉ DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 119 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
(...)
Em razão da informação do executado de que a exequente recebeu o jogo de sofá objeto da adjudicação de fls. 79 - a qual foi desfeita por falta de recolhimento da comissão do leiloeiro (fls.89) - e de que expressou desinteresse no prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente, determino as seguintes providências:
Intimação da exequente, por mandado, nos endereços informados às fls. 14 e 24, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as alegações do executado formalizadas na petição de fls. 113/115, com a advertência de que, em seu silêncio, serão consideradas verídicas, ficando extinta a execução no que pertine a seu crédito.
(...)
Formosa, 23 de novembro de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4507/2011
Processo nº: RT 00254-2007-211-18-00-4
Reclamante(s) : ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00255-2007-211-18-00-9
Reclamante(s) : ELZIELEN GOMES PEREIRA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00256-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : MARIA IRIS PEREIRA DA SILVA LIMA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00257-2007-211-18-00-8
Reclamante(s) : UILSON CARDOSO SILVA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00258-2007-211-18-00-2
Reclamante (s) : VANESSA CARDOSO DE SOUZA
Executado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00298-2007-211-18-00-4
Reclamante(s) : DENIS ALBINO
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00299-2007-211-18-00-9
Reclamante(s) : LUCIENE IZIDORIO DOS SANTOS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00326-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : KATIA OLIVEIRA DE JESUS
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 00337-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : HELENA ANTÔNIA PEREIRA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 01039-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : FRANCISCO BRAGA PEREIRA
Reclamado (a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01048-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : APARECIDA GOMES XAVIER
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01049-2006-211-18-00-5
Reclamante (s) : MARIA DAS DORES SILVA GONÇALVES
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01050-2006-211-18-00-0
Reclamante (s) : AMANDA DE OLIVEIRA AQUINO
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01051-2006-211-18-00-4
Reclamante (s) : VICENCIA TOMÉ XAVIER
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01070-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : WEGNO NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01071-2006-211-18-00-5
Reclamante(s) : ANTONIA NOGUEIRA BARROS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01072-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : IRANI ALVES MARTINS SOUSA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01073-2006-211-18-00-4

Reclamante(s) : MARIA DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01173-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : DEYVER RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
Processo nº: RT 01174-2006-211-18-00-5
Reclamante(s) : ROSILENE PEREIRA GUIA SOARES
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 01175-2006-211-18-00-0
Reclamante(s) : DEUSANGELA VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Processo nº: RT 01176-2006-211-18-00-4
Reclamante(s) : EURICO DUTRA BARRETO
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME
O Doutor RENATO HIENDLEMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A), LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls.100 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos constantes da certidão de fls. 83 encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 73 e 94 e certidões de fls. 75/76, 83, 97v. e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 163, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se (nos moldes da intimação de fls. 95/96, consignando-se os n°s/partes dos processos constantes da certidão de fls. 83), os reclamantes, na pessoa do seu procurador, e a executada, por edital e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se em definitivo estes e os autos constantes da certidão acima aludida, nos quais deverá apenas ser juntada cópia do presente despacho, para aguarde das providências supra determinadas.'
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4533/2011
PROCESSO: ExFis 0051600-71.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): BRASUCO PRODUTOS CITRICOS LTDA/ALOYSIO SERWY
CPF/CNPJ: 72.601.636/0002-80 -000.644.591-87
CDA: 11.5.99.003927-13
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), BRASUCO PRODUTOS CITRICOS LTDA/ALOYSIO SERWY, para pagar em 05 dias, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei 6830/80, sob pena de penhora, a importância de R$6.545,60 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizada até 17.10.2010, constante da Certidão da Dívida Ativa referente à Execução Fiscal em epígrafe, conforme despacho(s) exarado(s) nos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
(...)
Citem-se por edital os executados, haja vista o teor das certidões de fls. 24, 29 e 48."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
OBSERVAÇÃO:
Após trinta dias da publicação deste edital, iniciar-se-á o prazo para pagamento ou garantia do Juízo.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4518/2011
PROCESSO: RTOrd 0000906-64.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JAIRO CAMILO BOAVENTURA
RECLAMADO(A/S): RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.
CPF/CNPJ: 34.028.530/0022-94
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 19/21, proferida no dia 17.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: RTSum 0043400-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 238/2011
Processo Nº: RTOrd 0155000-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.

1. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. retro, o qual noticia a homologação de acordo no processo de inventário em trâmite na Vara Cível de Famílias e Sucessões - Juízo de Direito da Comarca de Sanclerlândia/GO, com a ressalva de que qualquer providência para recebimento do acordo deverá ser efetuada junto àquele Juízo.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 237/2011
Processo Nº: RTOrd 0155100-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO CORREIA NETO
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. retro, o qual noticia a homologação de acordo no processo de inventário em trâmite na Vara Cível de Famílias e Sucessões - Juízo de Direito da Comarca de Sanclerlândia/GO, com a ressalva de que qualquer providência para recebimento do acordo deverá ser efetuada junto àquele Juízo.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 242/2011
Processo Nº: RTOrd 0158500-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EFLAIM PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. retro, o qual noticia a homologação de acordo no processo de inventário em trâmite na Vara Cível de Famílias e Sucessões - Juízo de Direito da Comarca de Sanclerlândia/GO, com a ressalva de que qualquer providência para recebimento do acordo deverá ser efetuada junto àquele Juízo.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 243/2011
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELLYNE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Considerando que o Exequente assumiu o encargo de depositário do veículo penhorado às fls. 85 (autos digitais) – 01 Caminhão Mercedes Bens, modelo LK 2213, cor vermelha, ano fab./mod.: 1981, placa AEX 7357, avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), intime-se a Executada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.
2. Caso transcorra in albis o prazo assinalado à Devedora, designe-se praça e leilão do veículo penhorado, observando-se as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIO ROSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 17h45min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 227/2011
Processo Nº: RTOrd 0001726-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 22/03/2011, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 224/2011
Processo Nº: RTOrd 0002064-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTOrd 0002065-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO LISBOA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 222/2011
Processo Nº: RTOrd 0002067-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 220/2011
Processo Nº: RTOrd 0002318-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO VALIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta do Perito, por ele indicada às fls. retro, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação, intime-se o expert, para ciência e para entregar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 219/2011
Processo Nº: RTSum 0002384-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 218/2011
Processo Nº: RTSum 0002385-62.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMO DE MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 216/2011
Processo Nº: RTSum 0002386-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ASSUNÇÃO XAVIER
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 214/2011
Processo Nº: RTSum 0002387-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SACRAMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 213/2011
Processo Nº: RTSum 0002388-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÉSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 211/2011
Processo Nº: RTSum 0002390-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 210/2011
Processo Nº: RTSum 0002392-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 209/2011
Processo Nº: RTSum 0002397-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PIEDADE BRITO SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 208/2011
Processo Nº: RTSum 0002398-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 221/2011
Processo Nº: RTSum 0002401-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 225/2011
Processo Nº: RTSum 0002402-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINHARES DE AQUINO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 226/2011
Processo Nº: RTSum 0002410-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA DE AZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro - publicação de 17/01/2011 - publicado como procuração/substabelecimento devido a erro material), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTSum 0002435-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTOrd 0002885-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALVES VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA FÁTIMA ALVES VIEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. retro), no tocante à notificação da reclamada Samambaia Empreendimentos Agrícolas, mas considerando o inteiro teor da certidão do meirinho e ainda, que a 2ª demandada (Sementes Prezzoto Ltda), encontra-se devidamente ciente da audiência, intimem-se a Reclamante e a reclamada Samambaia, via de seus Procuradores, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e da certidão do Oficial de Justiça, para, em audiência, requerer o que for de seu interesse.
2. Após, aguarde-se a audiência.´´
Obs: Devido a erro material, onde está escrito ``reclamada SAMAMBAIA´´, leia-se ``reclamada SEMENTES PREZZOTTO LTDA.´´

Notificação Nº: 235/2011
Processo Nº: RTOrd 0003230-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMA CONDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Converte-se o julgamento em diligência para determinar:
a) esclareça a Srª Oficiala de Justiça, em dez (10) dias, acerca da efetiva data de notificação dos Reclamados, uma vez que, a despeito de ter certificado notificação em 14/12/2010, as certidões relativas aos atos respectivos foram publicadas em 08/12/2010;
b) após o esclarecimento, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da referida manifestação, bem como da petição e documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias.
2. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: RTSum 0003266-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BATISTA
ADVOGADO....: KISLEU FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA GRANDE (CRISTINA GOMES MACHADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor das certidões negativas do Oficial de Justiça (fls. retro) e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 21/01/2011.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte, bem como para esclarecer acerca da localização exata do endereço da Reclamada, apresentando um croqui detalhado de acesso à Fazenda, e ainda, confirmar se referido imóvel se situa no município de Nova Crixás/GO, caso em que terá que ser expedida Carta Precatória para a Vara respectiva. Prazo de dez (10) dias.
3. Ressalte-se que a inércia implicará na extinção do feito sem resolução de mérito.
4. Vindo as informações, reinclua-se o feito em pauta, com as intimações e notificações necessárias.
5. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTOrd 0003345-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILDO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. retro) e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 26/01/2011.
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, solicitando ao causídico seja dada ciência à sua constituinte, bem como para que requeira que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
3. Na inércia da parte autora, reinclua-se o feito em pauta mais elastecida, observando-se a estiagem, a fim de que a estrada para cumprimento do mandado esteja em melhores condições.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RT 0023900-14.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da conversão do ´´bloqueio judicial´´, em penhora, no importe de R$3.896,67, bem como do prazo para embargos, conforme art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 55/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-40.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ROSA FARIAS + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Diante da manifestação do autor, intime-se a reclamada para cumprir o acordo conforme ata de pág. 113/114.``

Notificação Nº: 59/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-55.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA - DEPOSITO (BRASIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Face a inércia da devedora e ao insucesso nas buscas por meio dos convênios BACEN, SNCR/SERPOR (INCRA) e RENAJUD, conforme certidão de pag. 71, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 64/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTSum 0000399-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMIDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: SONIA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que a reclamada é uma empresa de pequeno porte (EPP) e optante no Sistema Simples Nacional, de fato não há incidência nas contribuições do INSS, Empresa/Rat/Terceiros. Contudo, há incidência na cota parte do prestador de serviços na alíquota de 8%, a qual deverá a ré comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 57/2011
Processo Nº: RTOrd 0000400-74.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: SONIA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que a reclamada é uma empresa de pequeno porte (EPP) e optante no Sistema Simples Nacional, de fato não há incidência nas contribuições do INSS, Empresa/Rat/Terceiros. Contudo, há incidência na cota parte do prestador de serviços na alíquota de 8%, a qual deverá a ré comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-44.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: SONIA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Embora optante pelo simples, nesse caso de acordo trabalhista, a reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária referente à cota parte do empregado, comprovando nos autos até o vigésimo dia do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0000403-29.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: SONIA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

´´Considerando que a reclamada é uma empresa de pequeno porte (EPP) e optante no Sistema Simples Nacional, de fato não há incidência nas contribuições do INSS, Empresa/Rat/Terceiros. Contudo, há incidência na cota parte do prestador de serviços na alíquota de 8%, a qual deverá a ré comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 44/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-40.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA PAIVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 10/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 10/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-10.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 10/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 47/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-92.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 10/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 48/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-77.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES LIMA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 10/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 61/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-62.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): VANDERLAN CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 63/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-47.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MEGATRAN - TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-32.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MEGATRAN - TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-17.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RT 0156000-23.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RT 0156000-23.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTOrd 0349800-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador,intimada para retirar Alvará Judicial nº14327/2011 , na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0088100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das parcelas do acordo a partir da 2ª parcela, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RTOrd 0181500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BORGES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 14228/2011 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0216600-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento e Alvará Judicial nº 14188/2011 que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial nº 14264/2011, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0325100-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE PAULA RABELO
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA LR MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.Conforme senteça de fls.216 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0330000-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERNANDES SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MACIEL DOS SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do Edital de Praça e Leilão n. 14368/2011, a serem realizados nos dias 15/03/2011, às 10:06 horas, e 29/03/2011, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTOrd 0383100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR GONÇALVES QUINAN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ALMA PROPAGANDA LTDA + 002
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no prazo legal, comprovarem nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0383100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR GONÇALVES QUINAN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): JORGE ABDALA NETO + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no prazo legal, comprovarem nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0383100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR GONÇALVES QUINAN

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CASA DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no prazo legal, comprovarem nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FARIAS VELOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 302. Intime-se.´

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0000180-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA SILVA PAULINHO
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista das certidões negativas de praça e leilão de fls. 82 e 83, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 186, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Recolha-se as custas processuais. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 184. Retiradas as guias judiciais que se encontram acostadas à contracapa, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 186, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Recolha-se as custas processuais. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 184. Retiradas as guias judiciais que se encontram acostadas à contracapa, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0000696-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. DENOMINADA USINA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 14269/2011, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTSum 0001156-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIURA SANTOS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.261 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 226/231 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento do remanescente da contribuição previdenciária, utilizando parte do saldo a conta judicial de fls. 230, observando o resumo de cálculo de fls. 217, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 217, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 217, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Por fim, sjam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 277/283 e do Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 285/287. Prazo e fins legais. A sentença retro foi publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.670/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem ao (à) Reclamante, AGENOR OLIVEIRA MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 277/283 e do Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 285/287. Prazo e fins legais. A sentença retro foi publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.670/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem ao (à) Reclamante, AGENOR OLIVEIRA MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GARCIA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fls. 151/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.775/10, ACOLHER

PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, AILTON GARCIA ROSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo ítulo, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 0001810-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 154/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.810/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, PAULO FERNANDES MARTINS SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RTSum 0001880-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KELSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTSum 0002016-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.168 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 149/165 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 153, em pagamento ao seu crédito.
Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0002030-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEMES SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dê-se vista ao Exequente das peças de fls. 29/31, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 139 à 141, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos .051/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO GONÇALVES SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se reclamante e 1ª reclamada.´´

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: ET 0002506-02.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: MW DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO....: NÉVITON BORGES SILVA
EMBARGADO(A): FERNANDO SANTOS DE PAULO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 61/64 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro aforados por MW DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, para declarar a ineficácia da alienação do veículo a Embargante e a subsistência da restrição efetivada nos autos principais, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, certifique-se no autos principais.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0002761-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES VALVERDE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.160/161, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTOrd 0002771-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 285/286, cuja parte dispositiva segue transcrita:`` Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTOrd 0002772-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 169/170, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0002812-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSSI DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.329/331 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0003030-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 198/199, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0003032-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 204/205, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0003040-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE FERNANDES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 194/196, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%.
Intimem-se. Nada mais.´.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0003051-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.188/190 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTSum 0003052-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.172/174 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTOrd 0003187-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO BALABENUTE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS - A PAULISTA (MCS MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 17, converto o rito nos autos para ordinário, devendo a Secretaria providenciar as devidas alterações.
Após, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2011 às 08:40 horas mantidas as cominações legais. Notifique-se a 1ª Reclamada via edital.
Notifique-se a 2ª Reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTSum 0003341-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 30/31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado da Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 25. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 22/23, no importe de R$ 2.500,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT."
Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo da reclamada, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTOrd 0003758-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO ALEXANDRINO DO COUTO NETO
ADVOGADO....: BRUNA MARIA RODRIGUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 15/04/2011, às 08:50 horas, com as cominações legais. Notifique-se.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14420/2011
PROCESSO: RTOrd 0001810-63.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.01.2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 154/156, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14406/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003187-69.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ LEANDRO BALABENUTE
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS - A PAULISTA (MCS MONTAGENS INDUSTRIAIS), CPF/CNPJ: 08.586.477/0001-02
Data da audiência: 15/04/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE:
Remuneração mensal base para cálculos: R$1.540,00.
a) reconhecimento do vínculo de emprego de 29/03/2010, anotação da CTPS, registro do contrato, cargo caldeireiro, salário R$ 1.540,00/mês e responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme causa de pedir;
b) aviso prévio, com sua integração no contrato – R$1.540,00;
c) férias proporcionais acrescidas 1/3(04/12) – R$ 684,44;
d) décimo terceiro proporcional (04/12) – R$ 513,33;
e) FGTS mais multa de 40%: recolhimentos de todo o período laborado, liberação pelo TRCT dispensa sem justa causa ou indenização equivalente R$ 689,92; f) 10 horas extras mais 50% por semana e 09 horas extras mais 100% por semana, por todo o pacto labor, com reflexos nos RSR e de ambos nos décimos terceiros, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS+40% R$3.465,00;
g) multa do art. 477 da CLT - R$1.540,00;
h) multa do art. 467 da CLT - R$1.368,88; Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte da reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$9.801,57, para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA CRISTINA DOS SANTOS - A PAULISTA (MCS MONTAGENS INDUSTRIAIS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14406/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003187-69.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ LEANDRO BALABENUTE
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DOS SANTOS - A PAULISTA (MCS MONTAGENS INDUSTRIAIS), CPF/CNPJ: 08.586.477/0001-02
Data da audiência: 15/04/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE:
Remuneração mensal base para cálculos: R$1.540,00.
a) reconhecimento do vínculo de emprego de 29/03/2010, anotação da CTPS, registro do contrato, cargo caldeireiro, salário R$ 1.540,00/mês e responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme causa de pedir;
b) aviso prévio, com sua integração no contrato – R$1.540,00;
c) férias proporcionais acrescidas 1/3(04/12) – R$ 684,44;
d) décimo terceiro proporcional (04/12) – R$ 513,33;
e) FGTS mais multa de 40%: recolhimentos de todo o período laborado, liberação pelo TRCT dispensa sem justa causa ou indenização equivalente R$ 689,92; f) 10 horas extras mais 50% por semana e 09 horas extras mais 100% por semana, por todo o pacto labor, com reflexos nos RSR e de ambos nos décimos terceiros, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS+40% R$3.465,00;
g) multa do art. 477 da CLT - R$1.540,00;
h) multa do art. 467 da CLT - R$1.368,88; Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte da reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$9.801,57, para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA CRISTINA DOS SANTOS - A PAULISTA (MCS MONTAGENS INDUSTRIAIS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: RTOrd 0158700-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria desta Vara para retirar ALVARÁ para recebimento de seu crédito, DEVENDO, portanto, COMPROVAR o valor recebido em até 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 162/2011
Processo Nº: RTOrd 0166400-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TONIOLO, BUSNELLO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 09.02.11 às 15h, bem como renova-se o prazo à reclamada até o dia 28.01.11 para apresentação do rol de testemunhas.

Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 163/2011
Processo Nº: RTOrd 0166400-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 09.02.11 às 15h, bem como renova-se o prazo à reclamada até o dia 28.01.11 para apresentação do rol de testemunhas.
Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 161/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SEVERINO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): KENEDE E ASSIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada da decisão abaixo transcrita.Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000312-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DIONÍSIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: CEZAR DE FREITAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a agravante intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Despacho às fls. 268/269, contendo decisão a respeito da formação de Agravo de Instrumento.
2. O mencionado despacho também conteve determinações em relação ao "pedido de reconsideração" da decisão anterior.
3. Verifique a Secretaria se a representação processual da segunda ré foi anotada em conformidade com os documentos de fls. 271/276.
4. O requerimento contido às fls. 278/284 mostra-se prejudicado, eis que a formação de Agravo de Instrumento foi questão decidida anteriormente.
5. Dê-se ciência à agravante.'

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000312-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DIONÍSIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a agravante intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Despacho às fls. 268/269, contendo decisão a respeito da formação de Agravo de Instrumento.
2. O mencionado despacho também conteve determinações em relação ao "pedido de reconsideração" da decisão anterior.
3. Verifique a Secretaria se a representação processual da segunda ré foi anotada em conformidade com os documentos de fls. 271/276.
4. O requerimento contido às fls. 278/284 mostra-se prejudicado, eis que a formação de Agravo de Instrumento foi questão decidida anteriormente.
5. Dê-se ciência à agravante.'

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTOrd 0000597-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que seu requerimento de fls. 270/271 foi indeferido, eis que em desacordo com o artigo 655 do CPC.

Notificação Nº: 157/2011
Processo Nº: RTOrd 0000978-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: CLEONEIDE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VENDRAME E OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO....: MARIO JUSTINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da decisão abaixo transcrita.Prazo e fins legais.
'Vistos.
Ante o teor da certidão supra, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do pacto laboral relativo ao reclamante. Prazo: 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RTOrd 0001016-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meios dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 07.02.11 às 14h30min.
Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): WANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamada intimado a requerer o que entender devido no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 160/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-86.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA REZENDE LEMES
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ADEMAR PAULA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente da homologação da desistência.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 260/2011
Processo Nº: RTSum 0112400-48.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): HI- EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RTOrd 0106600-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREA MORAIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
'DESPACHO
Não conheço da peça de intitulada "impugnação aos cálculos de liquidação" atravessada pelo Executado às fls. 99, haja vista que somente é dado ao Devedor discutir a decisão que homologa os cálculos, bem como respectiva conta, no bojo dos Embargos à Execução, sendo mais do que cediço que o maior pressuposto para conhecimento de indigitada ação executiva incidental é a garantia do juízo, o que não se verifica no presente caso (CLT, art. 884, caput e § 3º).
Intime-se.
Expeça-se a carta precatória determinada às fls. 97.'

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Intimem-se as partes para que digam e especifiquem as provas que pretendem produzir.
Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTOrd 0000038-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 1ª EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Denego seguimento ao agravo de petição interposto pela 1ª Executada, haja vista que um dos pressupostos extrínsecos para o conhecimento deste recurso cinge-se à garantia do Juízo, o que não ocorre.
Registre-se que sequer houve oposição de Embargos à Execução pela Executada em comento.
Intime-se.
Dê-se prosseguimento nas ordens sob fls. 148/149.'

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 261/2011
Processo Nº: RTOrd 0000924-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SAMPAIO CALAÇA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - BRASBEL
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTSum 0000950-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JERONCIO SOARES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DINAH GUEDES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
DETERMINO que se intime a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o cadastro necessário (CAGED) do Reclamante, a fim de que ele perceba o seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo sofrido pelo Autor.
Decorrido o prazo em branco, determino que se enviem os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur.'

Notificação Nº: 259/2011
Processo Nº: RTSum 0001178-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMY AVELAR CORREIA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 258/2011
Processo Nº: RTSum 0001225-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ADRIANO BOTELHO (REPRESENTADO POR IVANILDA DE SÁ VIEIRA BOTELHO)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): EDVAR JORGE DOS SANTOS (FAZENDA VEREDA TROPICAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
DEFIRO o requerido pela Autora, sobrestando-se a marcha processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Não havendo manifestação, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-73.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/02/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 242/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-58.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ASSIS BELO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/02/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 244/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-43.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAGAZINE OBA OBA CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA (R/P SRº ANTONIO PEDRO FILH0)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/02/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-80.2011.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/02/2011 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 257/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-65.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/02/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 264/2011
Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES ORLANDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): VIRTUAL TELECOM E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/02/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-35.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MEIRELES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/02/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10233/2011
Processo Nº: RT 0009200-44.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC - ARMAZÉNS GERAIS + 003
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 628, a MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. requereu o desarquivamento dos autos “tendo em vista a necessidade urgente de proceder baixa de gravames, em razão da presente reclamatória”. Não indicou, porém, qual gravame quer ver desconstituído.
Compulsando os autos, verifiquei que, pelo que deles consta, não resta pendente qualquer gravame, uma vez que a penhora que a penhora sobre imóvel que havia sido efetivada foi desconstituída conforme despacho de fl. 593 (ofício ao CRI à fl. 599).
Assim, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10234/2011
Processo Nº: RT 0009200-44.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): ALCIONE FRANCISCO RICKEN + 003
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 628, a MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. requereu o desarquivamento dos autos “tendo em vista a necessidade urgente de proceder baixa de gravames, em razão da presente reclamatória”. Não indicou, porém, qual gravame quer ver desconstituído.
Compulsando os autos, verifiquei que, pelo que deles consta, não resta pendente qualquer gravame, uma vez que a penhora que a penhora sobre imóvel que havia sido efetivada foi desconstituída conforme despacho de fl. 593 (ofício ao CRI à fl. 599).
Assim, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10215/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A. indica estoque rotativo de sua propriedade, consistente em carnes do tipo Coração da Alcatra (Baby Beef).
Destaco que a indicação de bens à penhora deve seguir a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006, haja vista que referida ordem tem por objetivo a mais rápida satisfação do crédito do exequente, pelo que o legislador deu prioridade à penhora de dinheiro.
Ressalto, ainda, que um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, julgo ineficaz a nomeação de fls. 775/778 e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, obedecendo a ordem legal de preferência constante no dispositivo acima mencionado, com incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sob pena de ser efetuado BACENJUD na conta da executada, o que fica desde já autorizado.
Quanto a admissibilidade e análise dos embargos à execução interpostos, aguarde-se a garantia da execução.

Notificação Nº: 10201/2011
Processo Nº: RTOrd 0052300-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 1002 e 1081, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011, às 14h05min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.1.104.

Notificação Nº: 10210/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$110.860,19, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 93.783,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10211/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$110.860,19, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 93.783,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao

reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10191/2011
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o Juízo deprecado nos informou da indicação à penhora, por parte do executado ORIVAL ANDRELA, de parte do imóvel rural, ou seja, 50% da parte de que pode dispor, equivalente a 25% de ¼ de sua cota parte da área concernente a 181 hectares do imóvel rural, situado no Município de Alcinópolis, Comarca de Coxim, Mato Grosso do Sul, objeto da Matrícula 16.324 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Coxim/MS, conforme descrito e identificado nos documentos anexos e Certdão e Escritura, cópias inclusas, devendo ficar preservada a meação de sua esposa Idalina. Atribui-se à parte ora indicada para penhora o valor de R$60.000,00(sessenta mil reais), suficiente para a garantia da dívida.
Dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias.
Após a manifestação do exequente, oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia da manifestação, solicitando o prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 10195/2011
Processo Nº: RTOrd 0096900-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 369 e 449, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/02/2011, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.487.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10214/2011
Processo Nº: RTOrd 0102400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 314 e 378, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 14h10min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.406.

Notificação Nº: 10204/2011
Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03. CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que IDEVALDO SEVERIANO BATISTA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e da Impugnação aos cálculos apresentadas pela União, para ACOLHÊ-LA EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$58.463,87, reconhecido pelo embargante à fl. 379 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10221/2011
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ISMAEL DE JESUS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$800,00 calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10197/2011
Processo Nº: RTOrd 0160800-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 416, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.647.

Notificação Nº: 10228/2011
Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.171,77, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 496,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10190/2011
Processo Nº: RTOrd 0191500-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 441 e 557, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.587.

Notificação Nº: 10196/2011
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. _____.

Notificação Nº: 10198/2011
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.341/354.

Notificação Nº: 10206/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 380, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 14h10min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.528.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10212/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-89.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 384 e 523, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 9h05min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.582.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de suspensão da ação trabalhista em epígrafe, uma vez que, conforme se depreende do §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o da respectiva Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
No caso em tela, verifico que ainda encontra-se pendente julgamento do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, não havendo que se falar, portanto, em suspensão.
Assim, após a apuração do quantum devido na fase de execução, será analisado a possibilidade de inscrição do crédito no juízo da recuperação judicial.
Intime-se.
Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 755.

Notificação Nº: 10236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de suspensão da ação trabalhista em epígrafe, uma vez que, conforme se depreende do §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o da respectiva Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
No caso em tela, verifico que ainda encontra-se pendente julgamento do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, não havendo que se falar, portanto, em suspensão.
Assim, após a apuração do quantum devido na fase de execução, será analisado a possibilidade de inscrição do crédito no juízo da recuperação judicial.
Intime-se.
Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 755.

Notificação Nº: 10229/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de suspensão da ação trabalhista em epígrafe, uma vez que, conforme se depreende do §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o da respectiva Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
No caso em tela, verifico que ainda encontra-se pendente julgamento do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, não havendo que se falar, portanto, em suspensão.
Assim, após a apuração do quantum devido na fase de execução, será analisado a possibilidade de inscrição do crédito no juízo da recuperação judicial.
Intime-se.
Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 587.

Notificação Nº: 10230/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de suspensão da ação trabalhista em epígrafe, uma vez que, conforme se depreende do §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o da respectiva Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
No caso em tela, verifico que ainda encontra-se pendente julgamento do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, não havendo que se falar, portanto, em suspensão.
Assim, após a apuração do quantum devido na fase de execução, será analisado a possibilidade de inscrição do crédito no juízo da recuperação judicial.
Intime-se.
Cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 587.

Notificação Nº: 10237/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.573,94, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que a execução encontra-se garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo embargos nem impugnação aos cálculos, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente.

Notificação Nº: 10207/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMICIAS MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fls. 86/88.
Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelo(a) devedor(a) (tanto pessoa física como jurídica), junto à Receita Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos.
As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento.
Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução pelo prazo máximo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 10192/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 354 e 463, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.503.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10205/2011
Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 456 e 592, para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 09h05min, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme certidão informativa de fl.619.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.482/505.

Notificação Nº: 10213/2011
Processo Nº: RTOrd 0001048-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 414, mediante a qual o reclamante alega o descumprimento do acordo, no tocante à primeira parcela. Caso tenha pago a referida parcela, deverá a reclamada apresentar o respectivo comprovante.

Notificação Nº: 10225/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIEGO VIEIRA ROSENO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.641,15, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10226/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIEGO VIEIRA ROSENO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.641,15, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10227/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIEGO VIEIRA ROSENO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.641,15, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10219/2011
Processo Nº: RTSum 0001209-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SILVA PRADO DE AZAMBUJA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CLÁUDIA SILVA PRADO DE AZAMBUJA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções

administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10220/2011
Processo Nº: RTSum 0001252-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante IVAN PEREIRA DOS SANTOS para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10200/2011
Processo Nº: RTOrd 0001319-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$650,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10223/2011
Processo Nº: RTSum 0001327-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA SOBRINHO FILHO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL DA COSTA SOBRINHO, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10224/2011
Processo Nº: RTSum 0001328-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIS CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAMIS CIRILO DA SILVA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10222/2011
Processo Nº: RTOrd 0001331-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 623,53, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10208/2011
Processo Nº: ConPag 0001513-40.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO PETRONILIA GOMES SILVA CARVALHO (REPRESENTADO POR JAIME DA CUNHA CARVALHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Vistos, etc.
O consignado aceitou receber os valores depositados, assegurando-lhe o direito de postular, em ação própria, verbas e valores que entende efetivamente devidos.
Registro que o consignado já sacou o FGTS, conforme declarado em audiência.
Desse modo, julgo procedentes os pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito quanto à obrigação relativamente aos valores depositados.
Custas pelo consignado, no importe de R$ 36,42, calculadas sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.
Deverá o consignante proceder ao recolhimento previdenciário sobre as parcelas de natureza salarial, pagas, conforme o TRCT juntado, comprovando nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de execução.
Libere-se ao consignado o valor depositado.
Intime-se o consignante.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTOrd 0041900-48.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para manifestar no prazo de cinco (05) dias, acerca de eventual inadimplemento do acordo entabulado nestes autos, sob pena de sua omissão caracterizar que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0000525-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 88/90, o qual julgou extinto o processo, defere-se o requerimento de confecção de alvará para liberação do depósito recursal (petição de fls. 94/96). Após, intime-se a reclamada para retirar guia/alvará em Secretaria ou informar dados bancários para transferência. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-83.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REDE DE POSTO RECREIO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuíta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.652,54, calculadas sobre R$ 82.627,39, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 175/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): LINDOINA LOIOLA MOTA (NR ENGENHARIA)
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da Decisão em Embargos de Declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 19 de Janeiro de 2011.

Notificação Nº: 177/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-29.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA MALTA (REP. P/ ANA NERIA SILVA)
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOSMAR LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho proferido: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 27/28.

OUTRO :
Notificação Nº: 176/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON RODRIGO ALVES DE MEDEIROS

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SEMENTES MONTANA LTDA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da Decisão em Embargos de Declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 19 de Janeiro de 2011.

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTSum 0000347-62.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO VILARINHO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/Reclamada, tomar ciência da data da audiência inicial, conforme despacho transcrito a seguir: Considerando a solicitação contida na fl. 31, defiro o adiamento da audiência e inclusão do feito na pauta do dia 09 de fevereiro de 2011 às 08:45.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTSum 0248700-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência da decisão que indeferiu o pedido de liberação do FGTS, seguro desemprego e verbas rescisórias.

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTSum 0248700-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência da decisão que indeferiu o pedido de liberação do FGTS, seguro desemprego e verbas rescisórias.

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTOrd 0001162-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTOrd 0001162-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada da decisão publicada no dia 14/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTSum 0001622-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FORT VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RTOrd 0001818-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 47-48 (autos virtuais), bem como requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o (a) reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 411/2011
Processo Nº: RTOrd 0001928-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para no prazo de 10 dias regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTOrd 0001928-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) reclamante para no prazo de 10 dias regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTOrd 0001928-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada(o) reclamada(o) para no prazo de 10 dias regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RTOrd 0002007-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0002192-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada(o)reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTSum 0002197-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDELACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a(o) reclamada(o) para efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTSum 0002312-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto no prazo legal.

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTSum 0002341-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 28 (autos virtuais) e para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTSum 0002342-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0002347-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTAlç 0002421-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 84 (autos virtuais), que revogou o despacho de fls. 74 e denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 61/72, por ser incabível a interposição de qualquer recurso nos dissídios de alçada (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70), salvo se versar sobre matéria constitucional, o que não é a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0002428-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executadoa para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002431-23.2010.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIEL MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
EXECUTADO(A): AGROINDUSTRIA ROSA VALIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 33 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 19/21, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. 3- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.02.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 4- Comprovados os recolhimentos, arquivem-se estes autos. 5- Intimem-se. Rio Verde, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS OLIVEIRA MALTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0002492-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VETSERVICE
ADVOGADO....: MARCEL KRACKER LERNER
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para comprovar a devolução da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTSum 0002609-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06.12.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0002611-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para tomar conhecimento do despacho de fl. 23 (autos virtuais) e para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTSum 0002622-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o(a) reclamante para no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTSum 0002624-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06.12.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTSum 0002713-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTSum 0002969-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO VELOSO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME (GRUPO VISÃO/VISÃO MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante da decisão publicada no dia 11.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RT 0003100-49.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CANDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVACY DE SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``A Reclamada insurgiu-se em face da determinação de reintegração da Reclamante, argumentando que a deliberação sobre este ato compete ao Juízo da Recuperação Judicial. Sem razão a Reclamada. Entre as obrigações atribuídas ao administrador judicial no art. 22 da Lei 11.101/2005, não se encontram os atos de gestão de pessoal, que continuam sendo de incumbência da própria empregadora. Assim, mantenho as obrigações fixadas no despacho anterior, cujo cumprimento deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.´´

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0185700-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 12960/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RELCAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar a entrega das guias CD/SD e TRCT (código 01), no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTOrd 0000029-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SANTOS PALMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTSum 0000848-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA FERREIRA BORGES BEZERRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 24/01/2011 às 13h15min.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista da petição de protocolo nº 33644e, recebida em 29/11/2010, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RTSum 0001191-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA JARDIM
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 12933/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RTOrd 0001201-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

´´Em audiência, a Reclamada reiterou o pedido de realização de nova perícia.
O pedido fora apresentado às fls. 185/189 (autos físicos).
A Reclamada, alegou, em síntese, que: o laudo foi realizado com base exclusivamente nas declarações do Reclamante; o perito não compareceu às frentes de trabalho; não enquadramento da atividade no anexo 2 da NR-16.
Analiso.
Primeiramente, cumpre esclarecer que consta do laudo as fotografias dos locais vistoriados, bem como o fato de a diligência ter sido acompanhada por dois técnicos em segurança da Reclamada, bem como por sua assistente técnica.
Não houve o acompanhamento por parte de seus procuradores.
No momento da realização da diligência, não houve solicitação de comparecimento do perito a outro local, fato que a Reclamada entendeu necessário em sua impugnação ao laudo.
A Reclamada estava cercada de todo o aparato no momento da realização da diligência, tanto que as perguntas feitas foram transcritas no laudo (fls. 171).
Desta forma, nesta fase processual, este Juízo não irá determinar o retorno do perito ao local, por entender que o requerimento encontra-se precluso.
Considerando que as perguntas formuladas por seus assistentes técnicos foram respondidas no laudo, não há que se falar em unilateralidade.
Ademais, conforme consta em sua manifestação, as declarações do Reclamante transcritas no laudo são verídicas, pois a própria Reclamada, às fls. 187 as utiliza para rechaçar o conteúdo do laudo.
Quanto à inexistência de previsão do enquadramento da atividade como perigosa no anexo 2 da NR-16, esta verificação será feita pelo Juízo em sentença.
Assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia.
Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 27/01/2011 às 08h25, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado nº 12937/2011, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTSum 0001591-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 12939/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que a execução foi integralmente quitada, arquivem-se os autos definitivamente.
Fica, por conseguinte, sem efeito a intimação para pagamento publicada no dia 16/12/2010.
Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0001788-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará para levantamento do numerário para custear o exame necessário à realização da perícia, devendo apresentá-lo no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: ExTiEx 0001808-53.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
EXECUTADO(A): CARMELITA PARREIRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02/02/2011 às 10h30min, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 10 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): LCS - FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, referente à multa de 50% por atraso no pagamento da segunda parcela do acordo firmado em audiência.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$426,66 .
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTSum 0001931-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEORGE APARECIDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): SILAS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 04/02/2011 às 08h15min.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTAlç 0002191-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada.
Diante do valor da causa inferior a dois salários-mínimos, o presente feito foi submetido ao rito sumário.
Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei 5584/1970, para as causas submetidas ao rito sumário, somente será cabível recurso que trate de matéria constitucional, o que não é o caso em questão.
Pelo exposto, não recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RTOrd 0002272-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do Código de Processo Civil), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0002321-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTSum 0002382-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada poderá alterar os valores lançados na planilha de cálculos (Súmula 01 do TRT 18ª Região), intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0002442-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0002813-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) do r. despecho proferido nos seguintes termos: ´´Trata-se de processo ajuizado em 12/11/2010.
Após a autuação, os autos tornaram-se eletrônicos, conforme certidão de fls. 33, dos autos físicos. A Reclamada foi notificada de que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontravam-se disponíveis no sítio www.trt18.jus.br. Todavia, analisando os autos, verifica-se que os documentos juntados com a inicial às fls. 24/33 (autos físicos) não foram digitalizados, impedindo o conhecimento pela Reclamada. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que disponibilize referidos documentos na internet. Após, em observância ao princípio do contraditório, intime-se a Reclamada para que, caso queira, manifeste-se sobre referidos documentos. Manifestando-se a Reclamada ou transcorrendo o prazo supracitado, façam-se os autos conclusos para sentença.``

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: Protes 0002817-50.2010.5.18.0102 2ª VT
PROTESTANTE..: CHARGEL RICHARD DIAS COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PROTESTADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 11/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, declaro extinta a presente ação, nos termos do art. 267, XI, do CPC.
Custas, pelo Protestante, no valor de R$ 30,00, de cujo recolhimento isento-o.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: ConPag 0002832-19.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS AUGUSTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
CONSIGNADO(A): ELIZIÁRIO EMERSON NUNES DE MENEZES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, para que seja possível a sua intimação para receber o valor consignado, vez que, o comprovante de entrega do correio foi devolvido sob o argumento de endereço insuficiente.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0002951-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do contido na ata do dia 12/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Às 13h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto dos reclamado(a)s ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, Sr(a). RENATO SEVERO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WANDERVAL SILVA MARTINS, OAB nº 10.475/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Sr(a). PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA GUEDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº 12.281/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 836,85, calculadas sobre R$ 41.842,34, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTSum 0002961-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do contido na ata do dia 11/01/2011, cujo teor é o seguinte:

´´Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto dos reclamado(a)s SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Sr(a). PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA GUEDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, OAB nº 164.388/SP.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 397,48, calculadas sobre R$ 19.874,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTSum 0003032-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO MARIANO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da redesignação de audiência una para o dia 03/02/2011 às 09h30.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 393/2011
Processo Nº: RT 0039200-86.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA (AGROLEO)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 165,85, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) primeira Reclamada(o) para tomar ciência que nesta data foi encaminhado à Caixa Econômica Federal guia de transferência para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE PÂMELA BRUNA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RITA ALVES DOS SANTOS (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos morais e créditos trabalhistas pleiteados; e julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o "de cujus" e reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR LUCIANO ALVES - ESPÓLIO DE em face de RITA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.113,35, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 205.667,56.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo a parte autora diretamente através de sua representante Pâmela Bruna Alves de Oliveira por inexistência de procuração válida para outros atos processuais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE PÂMELA BRUNA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RITA ALVES DOS SANTOS (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos morais e créditos trabalhistas pleiteados; e julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o "de cujus" e reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR LUCIANO ALVES - ESPÓLIO DE em face de RITA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.113,35, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 205.667,56.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo a parte autora diretamente através de sua representante Pâmela Bruna Alves de Oliveira por inexistência de procuração válida para outros atos processuais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE PÂMELA BRUNA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RITA ALVES DOS SANTOS (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos morais e créditos trabalhistas pleiteados; e julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o "de cujus" e reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR LUCIANO ALVES - ESPÓLIO DE em face de RITA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.113,35, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 205.667,56.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo a parte autora diretamente através de sua representante Pâmela Bruna Alves de Oliveira por inexistência de procuração válida para outros atos processuais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE PÂMELA BRUNA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RITA ALVES DOS SANTOS (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos morais e créditos trabalhistas pleiteados; e julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o "de cujus" e reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR LUCIANO ALVES - ESPÓLIO DE em face de RITA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.113,35, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 205.667,56.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo a parte autora diretamente através de sua representante Pâmela Bruna Alves de Oliveira por inexistência de procuração válida para outros atos processuais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001621-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE PÂMELA BRUNA ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RITA ALVES DOS SANTOS (FAZENDA CAMPO ALEGRE)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos morais e créditos trabalhistas pleiteados; e julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o 'de cujus' e reclamada, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR LUCIANO ALVES - ESPÓLIO DE em face de RITA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.113,35, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 205.667,56.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se, sendo a parte autora diretamente através de sua representante Pâmela Bruna Alves de Oliveira por inexistência de procuração válida para outros atos processuais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTOrd 0001723-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o Reclamante para, no prazo legal, manifestar caso queira do embargos declaração interposto pela reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTOrd 0001727-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES DUARTE FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 24/01/2011, às 11:31 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RTOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 01/03/2011, às 11:41 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), vez que a execução encontra-se garantida.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001885-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTOrd 0001897-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN GONÇALVES ARANTES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante JEAN GONÇALVES ARANTES, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTOrd 0002033-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS VITAL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO PAULO RODRIGUES, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.
Registre-se. Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante ELIAS COSTA DE SOUZA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0002089-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTOrd 0002131-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO Ante o exposto declaro válidos os contratos de safra indicados na exordial; julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos formulados em relação aos contratos vigentes em 2007; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante MANOEL JESUS DOS SANTOS, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 0002175-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO acolho a preliminar de prescrição julgar extinto com resolução de mérito os pedidos referentes ao contato de trabalho da safra de 2007; e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JÚNIOR, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência, com acréscimo da multa fundiária de 40%.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTOrd 0002217-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar o reclamado ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO e OUTROS a pagar ao reclamante JOSÉ RUBENS DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT .
Custas pelo reclamado no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTOrd 0002227-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RTOrd 0002307-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o processo sem resolução de mérito quanto à causa de pedir de "unicidade contratual"; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JULIO CEZAR
PEREIRA DE ALMEIDA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 394,06, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 19.703,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTOrd 0002307-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o processo sem resolução de mérito quanto à causa de pedir de "unicidade contratual"; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JULIO CEZAR
PEREIRA DE ALMEIDA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 394,06, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 19.703,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTOrd 0002307-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto o processo sem resolução de mérito quanto à causa de pedir de 'unicidade contratual'; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JULIO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 394,06, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 19.703,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RTOrd 0002327-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TURTT
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante CLÁUDIO ROBERTO TURTT, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS + 40% que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 3.665,32, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 183.266,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se. "
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RTOrd 0002328-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JOSE SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários

natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.252,40, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 62.620,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.''
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RTOrd 0002330-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:''ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante DIVINO FERREIRA DE FREITAS, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas:
- 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos,férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS + 40% que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.427,80, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 71.390,00.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.''
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTOrd 0002374-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTOrd 0002403-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA , no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas:
- 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS + 40% que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.555,60, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 77.780,00.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTOrd 0002405-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUILAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante AGUILAR MENDES DA SILVA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS + 40% que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.588,60, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 79.430,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTOrd 0002493-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS HUMBERTO SANATANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:''ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JARBAS HUMBERTO SANTANA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, observando a prescrição declarada, as seguintes parcelas: - 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.244,40, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 62.220,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.''
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.445,64, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTSum 0002674-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante IVANDETE AMADOR DA SILVA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 02 horas in itinere diárias (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração da trabalhadora (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 84,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RTSum 0002763-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUCAS DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RTSum 0002783-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante CLEONE ARAUJO TEIXEIRA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas:
- 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos,férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 248,80, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.440,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0002783-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante CLEONE ARAUJO TEIXEIRA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas:
- 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos,férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 248,80, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.440,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTSum 0002791-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar ao reclamante JOAO LUIS BORGES DE SOUZA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, conforme forem apuradas em cálculos de liquidação, as seguintes parcelas:
- 02 (duas) horas in itinere diárias, com reflexos nos RSRs, salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para cada um dos meses de competência.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pelo reclamante ao INSS e IRRPF, mês a mês, de acordo com o valor de cada um dos salários tributáveis considerando a real remuneração do trabalhador (deduzindo os valores já retidos ao mesmo título) competindo à reclamada a obrigação de comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 108,80, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.440,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTSum 0002833-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTOrd 0002926-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2011, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTOrd 0002959-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0003049-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de fls 167/168.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: RTSum 0003216-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DA SILVA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTSum 0003270-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 139,52, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 290,68, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 290,68, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTSum 0003392-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL CESÁRIO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA SERRA AZUL MECANIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: KARLA RODRIGUES FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0003396-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EMOÇÕES MOTEL
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTOrd 0003527-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(20/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0003528-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMARO SÁ TELES MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(20/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 42,50, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.125,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RTSum 0003529-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO-
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(20/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 37,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.890,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0003542-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSITIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por SÉRGIO REIS DA SILVA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTOrd 0003656-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
RECLAMADO(A): CALAZANS E MACEDO SERVIÇOS INDUSTRIAIS E CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 24/01/2011
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 411/2011
Processo Nº: RTOrd 0003931-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOMEDIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESPERANÇA (PROP. AITON JOSÉ BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retire-se o feito da pauta de audiências O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0115000-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DE CASTRO NUNES
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RTSum 0001343-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN BATISTA BEZERRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DISBEM DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0001428-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BUENO
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CABRAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTSum 0001536-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): S. PONTES CONSTRUTOTA LTDA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0001841-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR ALVES COELHO
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERCER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0001863-95.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR-S.A-GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-51.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MESSIAS DA COSTA NETO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc. O reclamante formula pedido de antecipação de tutela para condenar a reclamada a arcar com os danos materiais, que incluem quaisquer cirurgias que se fizerem necessárias, bem como os gastos com medicação, internação e alimentação durante o período em que estiver sob tratamento. Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifico prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, nem mesmo ficou estabelecido o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo não deferimento da medida. Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 269/2011
Processo Nº: RT 0088900-11.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RT 0095300-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 193 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 190/191, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 186), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 190/191, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 179. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RT 0095400-93.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 179 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 176/177, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 172), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 176/177, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 165. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 271/2011
Processo Nº: RT 0095700-55.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 194 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Renovem-se as consultas ao Bacen Jud, conforme requerido pelo reclamante (fl. 193). Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 173. No que tange ao pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, indefere-se o pleito, vez que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTOrd 0100300-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 173 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 171/172, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 166), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 171/172, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 168. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 262/2011
Processo Nº: RTSum 0100600-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 159 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 155/156, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 148), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 155/156, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Tendo em vista que decorreu o prazo de 01 (um) de suspensão da execução (fl. 150) e que as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD foram inexitosas (fls. 151/152), remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a

execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 265/2011
Processo Nº: RTSum 0100800-88.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 172 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 170/171, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 160), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 170/171, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Após, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 263/2011
Processo Nº: RTSum 0100900-43.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 160 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 157/158, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 145), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 157/158, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Após, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 261/2011
Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls. 151/152, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Verifica-se, entretanto, que o referido pedido já foi devidamente analisado por este Juízo (fl. 145), tendo sido indeferido, sob o argumento de que foram utilizados todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls. 151/152, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Tendo em vista que decorreu o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução (fl. 147), renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: RTOrd 0029300-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DRYELLE BERTOLDO COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 281/2011
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de 30 dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial, sob pena do mesmo ser transferido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Notificação Nº: 260/2011
Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito:
"Vistos etc.
O seguro desemprego é um benefício que tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente.
A concessão do benefício em comento, requer o preenchimento de vários requisitos, dentre os quais, de que seja requerido no prazo decadencial de 120(cento e vinte) dias da rescisão contratual.
Ressalte-se que, desde que atendidos os requisitos legais, esse benefício permite uma assistência financeira temporária.
Assim sendo, além da observância do lapso temporal, o requerente terá que provar junto ao órgão gestor os outros requisitos para a habilitação.
Ademais, a expedição de certidão substitutiva é feita sem o prejuízo da análise dos demais requisitos, não tendo o condão de suprir outros de que dependa o beneficiário para concessão.
Desse modo, indefiro a pretensão do reclamante, no sentido de expedir novo alvará para habilitação do requerente no programa do seguro-desemprego.
Dê-se ciência ao reclamante. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente."

Notificação Nº: 264/2011
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 98, abaixo transcrito:
"Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0001723-38.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf. certidão de fl. 97), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 267/2011
Processo Nº: RTSum 0138500-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEZINA BIGOWAITT
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA. (ESCOLA RENASCER)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por 1 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 281, abaixo transcrito:
"Para realização de novo trabalho técnico, nomeio a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM-GO 2022, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
A perícia médica deverá avaliar o grau de incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com a doença apresentada pelo trabalhador.
A Sra. perita designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 30 (trinta) dias para entrega do laudo.
As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pela perita.
Apresentado o laudo pericial, dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a iniciar-se pela reclamante."

Notificação Nº: 250/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTSum 0000567-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): ROCHA E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 57 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.56, no que se refere aos bens penhorados, bem como ao alegado pagamento pelo reclamado das cinco parcelas do acordo. Valparaíso De Goiás, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000638-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se que, em virtude da possibilidade de acordo, ventilada na audiência realizada no dia 03/11/2010, foi deferida às partes a suspensão do processo pelo prazo de 15(quinze) dias. Pois bem, decorrido o prazo supra, as partes não chegaram formalmente ao acordo, inclusive o reclamante manifestou-se negativamente à proposta apresentada pela reclamada às fls.103/105. Desse modo, para prosseguimento do feito, designa-se audiência de encerramento da instrução processual. Para tanto, inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2011(4ªfª), às 08h28min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 143 e verso, abaixo transcrito:
"Vistos etc. Noticia o reclamante, à fl.142, que apenas o débito de responsabilidade da segunda reclamada foi quitado. Pugna pelo prosseguimento do feito executório em desfavor da devedora principal. Analisando os autos, nota-se que o débito de responsabilidade da primeira reclamada ainda não foi adimplido, visto que a importância liberada à fl.140, referiu-se unicamente ao débito da devedora subsidiária. Verifica-se, ainda, que, de fato, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na condição de tomadora de serviços, pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas no presente feito, limitou-se ao período compreendido entre 26.01.2010 a 28.02.2010. Portanto, assiste razão ao reclamante, de modo que o feito executivo deve prosseguir em desfavor da devedora principal, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, no que toca ao seu débito exclusivo. Assim, considerando que as diligências empreendidas em desfavor da devedora principal restaram infrutíferas, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 236/2011
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 100 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 91/93, vez que o depósito judicial de fl. 99 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 274/2011
Processo Nº: RTOrd 0000756-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 237/2011
Processo Nº: RTOrd 0000944-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADÃO TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: RTSum 0001269-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ANJOS E NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO....: MICHELIE FIORE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 31 (R$ 30,37), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 55, abaixo transcrito:
"O reclamante noticia à fl. 47 o inadimplemento pela reclamada da 2ª parcela do acordo judicial, vencida em 01/11/2010.
Regularmente intimada a manifestar-se acerca da notícia supra, a reclamada juntou documentos comprovando o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do referido acordo (fls. 51/54).
Destarte, não há que se falar em descumprimento de acordo, razão pela qual indefiro o requerimento do reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NARJARA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 55, abaixo transcrito:
"O reclamante noticia à fl. 47 o inadimplemento pela reclamada da 2ª parcela do acordo judicial, vencida em 01/11/2010.
Regularmente intimada a manifestar-se acerca da notícia supra, a reclamada juntou documentos comprovando o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do referido acordo (fls. 51/54).
Destarte, não há que se falar em descumprimento de acordo, razão pela qual indefiro o requerimento do reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: RTSum 0001434-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 28-verso (R$ 239,87), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTSum 0001475-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE LIMA SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS NOCAUTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 26 (R$ 163,35), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 246/2011
Processo Nº: RTSum 0001527-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA EDUARDO DA CUNHA VIANA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 275/2011
Processo Nº: RTOrd 0001562-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 277/2011
Processo Nº: RTSum 0001574-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LAIR ELEONORA M. NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 23, abaixo transcrito:
"Vistos etc. Inicialmente, registre-se que o vínculo de emprego reconhecido na sentença se deu de 18/09/2009 a 11/10/2009, por sinal, a mesma data que consta da petição inicial. Ao contrário da data do vínculo reconhecido, as partes requerem homologação de acordo em que fazem registrar como data de admissão: 18/09/2010 e saída: 10/11/2010. Assim sendo, por ora, para apreciação da petição de fls.20/21, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecerem nos autos a data correta da admissão e saída da reclamante, visto que as datas consignadas para anotação da CTPS não constam da petição inicial, tampouco foi aquela determinada na sentença. Ressalte-se que, no caso de inércia, será interpretada como o vínculo de emprego tenha se dado de 18/09/2009 a 10/11/2009, data em que deverá ser anotada a CTPS do reclamante."

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTSum 0001580-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALKYRIA MARIA A. DOS P. CAMPOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 276/2011
Processo Nº: RTSum 0001584-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILIENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: RTSum 0001590-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODILAUVA VIANA BORGES
RECLAMADO(A): VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamado(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) reclamado(a) poderá ser considerada como verdadeira. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTSum 0001598-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 259/2011
Processo Nº: RTSum 0001681-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA GERALDA DE JESUS (A MINEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a apresentar, no prazo de 5 dias, cópia do seu Comunicado de Dispensa - CD e do seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: ACP 0001737-22.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA VL LTDA. - PANIFICADOR COLMEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 41, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 40, o qual noticia que a requerida 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se (a) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto da requerida (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 279/2011
Processo Nº: ACP 0001739-89.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): S.V.C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ECONOMISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 40, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 39, o qual noticia que a requerida 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto da requerida (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: ACP 0001741-59.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - SUPERMERCADO ME - JR MERCEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 43, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 42, o qual noticia que o requerido 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do requerido (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: ACP 0001744-14.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERRANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:'Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de SUPERMERCADO SERRANO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: ACP 0001777-04.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FC ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 40, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 39, o qual noticia que o requerido 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se (a) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do requerido (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: ACP 0001782-26.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MERCEARIA MATOS E MATOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 41, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 40, o qual noticia que o requerido 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se (a) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do requerido (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: ACP 0001784-93.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MAGALHÃES & TELES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 40, abaixo transcrito:
"Vistos etc. Diante do AR de fl. 39, o qual noticia que o requerido 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se o(a) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do requerido (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: ACP 0001789-18.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEMERVAL TRINDADE SILVA - MERCADO E PANIFICADORA SOLTEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 39, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 38, para prosseguimento do feito, intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do requerido (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: ACP 0001803-02.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA ALTALEIDE BARBOSA SOARES DE SALES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 40, abaixo transcrito:
"Diante do AR de fl. 39, o qual noticia que a requerida 'mudou-se', para prosseguimento do feito, intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto da requerida (art. 840, § 1º, da

CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-28.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILEMAR DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 38 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos, Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO em face de ANTÔNIO VILEMAR DE MORAIS FILHO, objetivando, em síntese, seja considerado rescindido o contrato de trabalho, nos termos do art. 483, g e h, da CLT (rescisão indireta). Alega o reclamante que, diante das agressões verbais supostamente sofridas, a convivência com o empregador tornou-se impossível. Afirma que está de atestado até o dia 19/01/2011, por motivo de doença, devendo retornar ao trabalho no dia 20/01/2011. Diante da animosidade existente entre as partes, o reclamante requer seja concedida antecipação de tutela, a fim de que não tenha que retornar ao trabalho na data supracitada. A concessão de medida liminar inaudita altera pars, face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem perfeitamente ser objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada. Não se configura, pois, in casu, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Ademais, incumbe ao empregado, segundo o seu interesse, optar se permanecerá ou não no serviço, até decisão final da presente ação judicial. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - PERMANÊNCIA OU NÃO DO EMPREGADO NO SERVIÇO ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO JUDICIAL - No questionamento da falta grave do empregador, o empregado poderá optar por permanecer ou não prestando serviços, o que é possível diante do art. 483, 3º, da CLT, que menciona essa possibilidade de opção do empregado apenas nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais e redução salarial, mas que a doutrina tem ampliado para todas as demais hipóteses. Não há que se exigir do empregado o prévio ajuizamento da ação postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho, para o pleno exercício do direito de deixar de prestar seus serviços ao empregador faltoso, tendo em vista que tal formalidade não consta do referido 3º do art. 483 da CLT, que lhe assegura a prerrogativa de, segundo o seu interesse, permanecer ou não no serviço até final decisão do processo. (Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, (Processo: 01167-2007-135-03-00-8 RO, Órgão Julgador: Terceira Turma, Juiz Relator: Desembargador Cesar Machado, Juiz Revisor: Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria, julgado em 17/09/2008.) Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª f.), às 15h20min. Intimem-se o Autor e seu patrono. Notifique-se a Reclamada. Valparaíso De Goiás, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 119/2011
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista dos autos ao executado para, no prazo de cinco dias, caso queira, manifestar sobre a petição de fls. 603/604.

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista dos autos ao executado para, no prazo de cinco dias, caso queira, manifestar sobre a petição de fls. 453/454.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista dos autos ao executado para, no prazo de cinco dias, caso queira, manifestar sobre a petição de fls. 746/747.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 864 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos da exequente, restituo-lhe o prazo consignado no despacho de fls. 857 para manifestar-se sobre a peça de fls. 848/853.
Intime-se a exequente

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: vista dos autos à exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, manifestar sobre a petição de fls. 703/704.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado para receber alvará de fls. 279.

Notificação Nº: 139/2011
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 292 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que encontra-se pendente de julgamento a Impugnação aos Cálculos apresentadas pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 204/213, intime-se sucessivamente as partes para, querendo, manifestarem a respeito, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 DSAE 1890/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: deverá a executada comprovar nos autos a retenção do imposto de renda e, não havendo o recolhimento, a comunicação à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da Promoção da Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região de fls. 572 dos autos.

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: deverá comparecer nessa Secretaria p/ recber seu alvará.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente da conta de liquidação na forma do art.884/CLT. Prazo legal, e se tem interesse em renunciar ao excedente a 20 salários mínimos.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: deverá a executada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer consistente na incorporação do índice de 38% à remuneração do exequente, incidente sobre o salário base, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais); bem como a obrigação de fazer consistente na correção do valor da antecipação salarial, denominada “abono 2004”, observando a base de cálculo determinada no artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei Estadual nº 14.847/2004, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), cumulada com a multa acima fixada, ambas a serem revertidas em favor do autor; tudo conforme dispôs a decisão de fls. 365/368.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para fins do art. 884/CLT. Prazo legal, e se tem interesse em renunciar ao crédito que excede a 20 salários mínimos.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente para, no prazo legal, impugnar a conta de liquidação de fls. 332/340, bem como para, caso queira, apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela executada às fls. 297/301 e 344/345.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 01849-2009-011-18-00-2 DSAE 97/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o procurador do exequente, Dr. EDVALDO ADRIANY SILVA, OAB/GO nº 17.345, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da referida contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 120/2011
Processo Nº: RTOrd 00034-2010-004-18-00-1 DSAE 491/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da peça e documentos de fls. 172/177, a fim de que manifeste no prazo de 5 dias se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 DSAE 496/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista do referido Agravo de Petição ao exequente, para querendo apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RT 01845-2007-010-18-00-6 DSAE 497/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 559 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 558, declaro extinta a obrigação de fazer consistente nas progressões horizontais por antiguidade, bem como da anotação na CTPS da autora, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RT 01828-2007-012-18-00-1 DSAE 236/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: deverá a exequente para, no prazo de cinco dias,comparecer no balcão desta Secretaria para receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 DSAE 154/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 133 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Conforme se vê do extrato da conta nº 2555.042.04865949-4, juntado às fls. 132, não houve o recolhimento da contribuição previdenciária determinado no Alvará Judicial nº 6874/2010 (fls. 130).
Ante o exposto, intime-se o procurador do exequente para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: fica intimada a reclamada para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, os demonstrativos de pagamento referentes ao período de junho/2008 a dezembro/2009.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 822/824 dos autos.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-011-18-00-7 DSAE 561/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vista à exequente da conta de liquidação na forma do art.884/CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-011-18-00-7 DSAE 561/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vista à exequente da conta de liquidação na forma do art.884/CLT. Prazo legal, e se tem interesse em renunciar ao excedente a 20 salários mínimos.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RT 01920-2003-005-18-00-0 DSAE 567/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para, retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RT 01310-2008-013-18-00-5 DSAE 572/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
deverão tomar ciência da decisão de fls. 492/494, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS nos autos da RT-0131000-83.2008.5.18.0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente VICENTE EURIPEDES BORGES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 DSAE 593/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 468/470 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Pela peça e documentos de fls. 457/461, a executada (AGECOM) requereu a juntada da CTPS do exequente, alegando estar devidamente anotada com as progressões horizontais por antiguidade deferidas pela sentença exequenda (fls. 111/115).
Asseverou também que o reclamante fez opção pelo seu Plano de Cargos e Remuneração - PCR, no cargo de Assistente de Comunicação, a partir de 06.06.2008, razão pela qual seria indevida a incorporação ao seu salário das progressões referidas.
O exequente, intimado às fls. 464 para informar sobre o cumprimento integral da obrigação de fazer, manifestou-se às fls. 468 alegando que a executada cumpriu de maneira parcial a referida obrigação. Disse que sua CTPS foi devidamente anotada, mas não foi promovida a alteração salarial decorrente das progressões horizontais deferidas pela decisão exequenda (fls. 111/115). Por fim, disse que sua opção pelo novo PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) em nada afetaria os direitos pleiteados na presente reclamatória trabalhista e reconhecidos na sentença.
A questão trazida pelo exequente é bastante conhecida neste Juízo.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúnciaa parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;"
Nos presentes autos foram deferidas ao exequente as progressões horizontais a partir de março/2006 e março/2008 referentes à aplicação do PCS do Cerne.
Entretanto, os documentos de fls. 459/461 comprovam a adesão do exequente ao Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM (Lei Estadual nº 15.690/2006) em 06.06.2008, renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de incorporação das progressões horizontais.
Vê-se que o PCR da AGECOM (fls. 267/269) é mais favorável ao exequente em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais, redundando em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na incorporação à remuneração do exequente dos valores referentes às progressões horizontais por antiguidade de março de 2006 e março de 2008, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Com vistas à manifestação do exequente às fls. 468, também declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na anotação das referidas progressões na CTPS do exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR da AGECOM.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 143/2011
Processo Nº: RT 00739-2008-009-18-00-6 DSAE 657/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE JUNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente da conta de liquidação na forma do art.884/CLT. Prazo legal, e se tem interesse em renunciar ao excedente a 20 salários mínimos.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RT 01621-2007-008-18-00-8 DSAE 666/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MARCELO RIOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 490/493.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.01.20 16:35:11 -02'00'